TRIBUN

...IOS

PRIMEIRA VARA CIVEL
Juiz(a) : JAMES EDUARDO C. M. OLIVEIR
Diretor(a) : JOSETTE I. C. CAVALCANTI

Data Dist / Feito : 09/03/2005 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

Requerente : **CONDOMINIO ECOLOGICO PARQUE DO MIRANTE**
Advogado : DF006401 EDNILSON PAULA MELO

Requerido : **GABRIEL DE BRITTO CAMPOS**
Advogado

Processo: 2005.01.1.022589-7

AUTUAÇÃO

Aos ... dias do mês de ... de ... nesta Capital Federal, em meu cartório, autuei a petição e ... documento que ao ... de que trata este termo. Eu, ...

EDNILSON PAULA MELO
ADVOGADO

EXMO. SR. DR. JUIZ DE CIRCUNSCRICÁO JUDICIÁRL

Distribuicao : 2005.01.1.022589-7 (aleatoria) 09/03/2005 13:33:14
Vara : PRIMEIRA VARA CIVEL
Feito : COBRANCA
Requerente : CONDOMINIO ECOLOGICO PARQUE DO MIRANTE
Requerido : GABRIEL DE BRITTO CAMPOS
Supervisor(a) Sedir: Maria Auxiliadora de Souza

CONDOMÍNIO ECOLÓGICO PARQUE DO MIRANTE, pessoa jurídica, neste ato representado pela sua síndica, Sra. Maria José Feitosa de Andrade, localizado as margens da Rodovia DF-140, Jardim Botânico – Lago Sul – Brasília-DF., inscrito no CNPJ sob o N.° 73.983.884/0001-15 - CEP 71.680-610, por seu advogado infra-assinado, bastante procurador (Doc. 01), vem, mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com fundamento no Art. 275, Inciso II, do Código de Processo Civil, c/c Art. 1.314 e 1.315, caput do Código Civil, propor:

AÇÃO DE COBRANÇA

em desfavor de

GABRIEL DE BRITTO CAMPOS, brasileiro, casado, procurador-DF., residente e domiciliado nesta capital, com endereço comercial no SAIN – Bloco I – Sala 201 – CEP 70620-000 – portador do CPF N.° 348.211.[illegible]-[illegible], pelos seguintes fatos e fundamentos abaixo aduzidos:

SRTS - Centro Empresarial Assis Chateaubriand - Bloco L-2 - Sala 431 - Telefone 61 321-8685
Fax 61 225-4886 - Celular 9985-6266 –DF - CEP 70340-906
ednilsonadv@opendf.com.br epmelo@opendf.com.br

01) O Autor é credor do Réu da importância de R$ 9.224,01 (nove mil, duzentos e vinte e quatro reais e um centavos), referente ao não pagamento de cotas condominiais, taxas ordinárias e extraordinárias, relativas aos meses de: 10/06/01 a 10/10/02, 10/12/02; 10/01/03 a 10/04, 10/06ª 10/12/03; 10/01/04 a 10/02/05.

Estas cotas referem-se ao Lote: N.º 159, de propriedade do Réu, de conformidade com os Contratos, Escritura, Convenção, e Atas documentos em anexo.

Os débitos estão demonstrados nas planilhas anexa, onde encontram-se relacionados os meses, com seu respectivo valor, acrescido de multa, juros de mora, taxas extras, correção monetária, tudo conforme decidido em assembléias, realizadas no próprio condomínio. Em caso de pagamento de qualquer das taxas nos termos da planilha, sejam as mesmas deduzidas.

02) O crédito do Autor, é relativo a cotas condominiais não pagas em prejuízo a todos os condôminos, visto que são estipuladas para suportar despesas de administração do condomínio, realização de benfeitorias, energia elétrica, segurança/vigilância, coleta de lixo e outros serviços indispensáveis para a vida em comum.

03) O não pagamento do Réu, traz não só transtornos a todos que usufruem do condomínio, como traz enriquecimento ilícito a este, vez que tem seu patrimônio valorizado pelas benfeitorias que são custeadas por todos os outros condôminos pagantes. Assim, o condômino em atraso é penalizado com multa, juros, correção monetária.

O Autor tentou de todas as formas, cobrar o débito amigavelmente, não obtendo êxito, não lhe restando outra alternativa senão procurar via Judiciário o seu direito.

Ante o exposto, com fundamento no Art. 275, Inciso II, do Código de Processo Civil, é a presente para requerer:

a) A citação do Réu, no endereço acima indicado, na forma dos artigos 221 e 222 do CPC, para que este, querendo, compareça a

SRTS - Centro Empresarial Assis Chateaubriand - Bloco L-2 - Sala 431 - Telefone 61 321-8685
Fax 61 225-4886 - Celular 9985-6266 –DF - CEP 70340-906
ednilsonadv@opendf.com.br epmelo@opendf.com.br

audiência de conciliação sob pena de revelia e confissão e, comparecendo apresente sua contestação;

b) Seja julgado PROCEDENTE os pedidos contidos nesta ação, condenando-se a Ré ao pagamento das cotas condominiais vencidas no valor R$ 9.224,01 (nove mil, duzentos e vinte e quatro reais e um centavos), e vincendas até o julgamento da presente, acrescidos das custas processuais, atualizações legais, multa 10% até 10/01/2003, e de 2%, juros de mora de 1% ao mês, § 3°, do Art. 12°, Lei N.° 4.591/64, §1°, Art. 1.336 Código Civil e honorários advocatícios na base de 20% (vinte) por cento sobre o valor do débito.

Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direitos admitidas, notadamente documental, testemunhas que comparecerão independentemente de intimação e depoimento do Réu, que desde já requer.

Dá-se à presente causa o valor de R$ 9.224,01 (nove mil, duzentos e vinte e quatro reais e um centavos).

Nestes Termos

Pede deferimento

Brasília-DF., 08 de Março de 2.005

EDNILSON PAULA MELO
OAB-DF 6401

SRTS - Centro Empresarial Assis Chateaubriand - Bloco L-2 - Sala 431 - Telefone 61 321-8685
Fax 61 225-4886 - Celular 9985-6266 –DF - CEP 70340-906
ednilsonadv@opendf.com.br epmelo@opendf.com.br

EDNILSON PAULA MELO
ADVOGADO

05

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE **CONDOMÍNIO ECOLÓGICO PARQUE DO MIRANTE,** com sede as margens da Rodovia DF-140 – KM 05, com inscrição no CGC/MF sob o N.° 73.983.884/0001-15, devidamente representado pela Sindica Sra. Maria José Feitosa de Andrade.

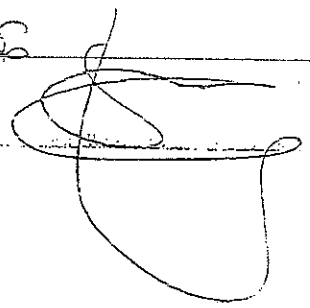
OUTORGADO EDNILSON PAULA MELO, brasileiro, casado, advogado, OAB-DF., 6401, CPF No 655.813.348-20, residente e domiciliado nesta capital, com escritório no SRTS - Quadra 701 - Bloco L-2 - Sala 431 - Centro Empresarial Assis Chateaubriand.

PODERES Da cláusula "ad judicia et extra" para representá-lo(s) em qualquer ação como autor, réu, assistente ou opoente, com mais amplos poderes, inclusive os de receber, dar quitação, transigir, desistir e firmar compromissos, bem como os de requerer e dar recibo de documentos em repartições públicas, apresentar defesa em processo administrativo, protestar, recorrer, desistir e firmar acordos em tais procedimentos, acompanhá-los em qualquer instância, substabelecer este mandado, quando convier, no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes, para o fim especial de propor Ação de Cobrança em desfavor de condômino inadimplente, Sr. Gabriel de Brito Campos.

Brasília-DF., 01 de Março de 2.005

CONDOMÍNIO ECOLÓGICO PARQUE DO MIRANTE

SRTS - Centro Empresarial Assis Chateaubriand - Bloco L-2 - Sala 431 - Telefone 61 321-8685
Fax 61 225-4886 - Celular 9985-6266 –DF - CEP 70340-906
ednilsonadv@opendf.com.br epmelo@opendf.com.br



CONTRATO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DE FRAÇÃO IDEAL DE IMÓVEL RURAL

Jaci Teixeira da Silva, brasileiro, casado, engenheiro, identidade nº 1003469846, SSP/RS, CPF nº 102.810.026-49, aqui denominado **PROMITENTE VENDEDOR** e do outro lado como **COMPROMISSÁRIO COMPRADOR**:

Nome: **GABRIEL DE BRITTO CAMPOS**	Nac: Brasileiro
Est. Civil: Casado	Prof.: Advogado/Procurador-DF
CPF: 348211555-91	RG: 1309359 SSP/DF
End. Res: SQS 410 Bl. M ent. A apto 302 Asa Sul	Tel: 443-9811
Brasília – DF CEP: 70276-130	
End Com.: SAIN – Bl. I s/ 201 Praça do Buriti	Tel.: 325-3316 Tel.: 9985-8521

CLÁUSULA PRIMEIRA - Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, compareceram partes entre si, justas e contratadas, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, onde, de um lado, como Promitente Vendedor, já qualificado, proprietário de uma gleba de terras da Fazenda Santa Bárbara, adquirida pela escritura de compra e venda, lavrada no Cartório do 2º Ofício de Notas, Brasília-DF., no livro 388 às fls 025 na data de 09/05/78 e devidamente registrada no Cartório Competente de Registro de Imóveis de Brasília-DF., no local denominado Condomínio Ecológico Parque do Mirante, cuja planta fará parte integrante deste instrumento livre e desembaraçada de todos e quaisquer ônus, judiciais ou extrajudiciais, inclusive impostos e taxas de condomínios, etc., até a presente data, **promete vender ao COMPROMISSÁRIO COMPRADOR**, já acima qualificado(s), **fração ideal de nº 159, com área de 870 m²,** pelo preço certo e ajustado de R$24.000,00 (vinte e quatro mil reais), da seguinte forma: 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R$400,00. Vencimento da primeira parcela: **05/02/2001**.

A presente venda não inclui previsão inflacionária e, exclusivamente, visando o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato e os valores pactuados, sem prejuízo para nenhuma das partes contratantes, fica estipulado o reajuste semestral das prestações pelo IGPM (FGV) apurado no período e contado a partir da data de assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de congelamento ou extinção do IGPM, passará a vigorar qualquer outro índice legal que corrija a inflação vigente, a critério do vendedor.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A quitação do contrato antes de seu término e o adiantamento de prestações só poderão ocorrer mediante manifestação do Comprador ao Vendedor com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência e o abatimento, quando for o caso, quitará as últimas prestações não devendo ocorrer interrupção do fluxo de pagamentos. Tais procedimentos pressupõem também a atualização das prestações pela inflação acumulada nos meses do último período incompleto ainda não incorporada.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não se inclui neste contrato o **SINAL** ou entrada pago diretamente ao corretor autorizado.

CLÁUSULA SEGUNDA – Por este instrumento e na melhor forma de direito, o promitente vendedor transfere ao Compromissário Comprador a posse, uso e gozo que exerce sobre o imóvel acima descrito. O Compromissário Comprador declara que está ciente e adere em todos os tempos à Escritura Declaratória de Convenção do

Condomínio, que passa a fazer parte do presente Contrato, transcrita no Cartório do 1º Ofício de Notas, às fls 0004, do Livro 1682 em 10/11/92.

CLÁUSULA TERCEIRA - As prestações deverão ser pagas diretamente ao VENDEDOR ou a quem este expressamente indicar. As prestações não resgatadas nos seus vencimentos legais, serão acrescidas de multa de 10% (dez por cento) mais juros de mora e demais cominações, independente de qualquer aviso ou interpelação.

CLÁUSULA QUARTA – Qualquer construção a ser iniciada no módulo, deverá ser previamente aprovada pela administração do condomínio, sob pena de embargo sumário.

CLÁUSULA QUINTA – O COMPRADOR fica, desde já, obrigado ao pagamento de todos os tributos que venham a recair sobre o imóvel objeto desse contrato.

CLÁUSULA SEXTA – O COMPRADOR terá, desde já, a posse do terreno, podendo nele realizar quaisquer benfeitorias ou construções desde que respeitada a legislação federal e estadual vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – O COMPRADOR, em dia com todos os pagamentos, incluindo os referentes aos tributos, poderá transferir a terceiros o presente contrato com os direitos e obrigações dele decorrentes, podendo O VENDEDOR cobrar taxa de transferência estipulada em um salário mínimo vigente.

CLÁUSULA OITAVA – "DA RESCISÃO"- **Em caso de atraso de três prestações sucessivas**, será o devedor intimado por edital publicado em jornal diário desta Capital para no prazo de 10(dez) dias, vir saldar o débito, com acréscimos descritos na cláusula terceira, sob pena, de não o fazendo, ser considerado este contrato RESCINDIDO de pleno direito, de acordo com o que preceitua o artigo 1163 do Código Civil Brasileiro.
PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ocorrendo a RESCISÃO, perderá o COMPRADOR caso haja, as benfeitorias incorporadas ao imóvel, sejam elas úteis, necessárias ou voluptuárias.
PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica assegurado ao COMPRADOR o direito, de acordo com o que dispõe a Lei nº 8078, de 11 de setembro de 1990, à restituição das prestações pagas, cujo valores serão expressos em moeda vigente do País, atualizados monetariamente.
PARÁGRAFO TERCEIRO – Excluem-se do que dispõe o parágrafo anterior os valores referentes à CLÁUSULA PENAL, e o valor total pago ao corretor de imóveis, referente ao SINAL, que foram objeto do R.P.A (Recibo de Pagamento Autônomo), além das despesas administrativas e de publicidade de 12% (doze por cento) sobre o valor do Contrato.

CLÁUSULA NONA – "DA CLÁUSULA PENAL" – A parte que der origem a rescisão do presente contrato pagará, COMO CLÁUSULA PENAL a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – O COMPRADOR declara para todos os fins de direitos, que conhece "in loco" a exata situação, as medidas, as confrontações e topografia do terreno objeto deste Contrato, segundo a respectiva planta da gleba, nada tendo a objetar. A

escritura definitiva será outorgada após a quitação geral dos módulos respeitando a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O COMPRADOR declara que está ciente de que quaisquer benfeitorias relativas a equipamentos urbanos e comunitários serão rateados entre os Promitentes Compradores ou Condôminos após aprovados em Assembléia Geral, não cabendo em hipótese alguma o reforno ou ressarcimento destas despesas contra o Vendedor ou Empreendedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – É expressamente proibida a construção de barracos de madeira ou qualquer obra que não atenda às normas vigentes na quota parte, sob pena de embargo, na forma da Cláusula Quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O Promitente Comprador se obriga a defender a posse do imóvel contra atos de terceiros ou invasores, promovendo em tempo, à suas custas todas as medidas que se impuserem em juízo ou fora dele.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O Promitente Comprador está ciente que o referido condominio **ENCONTRA-SE EM FASE DE REGULARIZAÇÃO** junto aos órgãos competentes do G.D.F., não cabendo portanto nenhuma contestação ou alegação, em qualquer instância, entidade ou departamento, contra esse fato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O Presente contrato obrigará em todos os termos não só as partes contratantes como também seus herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Para dirimir qualquer questão inerente ao presente contrato, o foro competente será o da Comarca de Brasília-DF.

E por assim se acharem justas e contratadas, depois lido e em tudo achado conforme, assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, para devidos fins e efeitos.

Brasília-DF, 08 de dezembro de 2000.

VENDEDOR

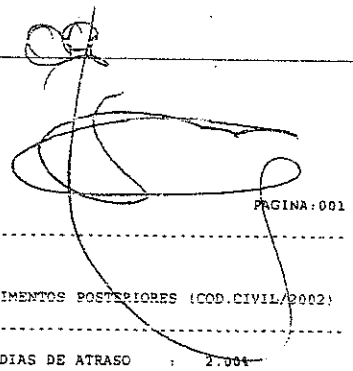
ESPOSA

COMPRADOR

TESTEMUNHAS:

Helio J. Oliveira

PLANILHA DE CALCULO



EMPRESA :077 - COND ECOL PARQ MIRANTE LAGO SUL

ENDERECO :

CNPJ :71983884/0001-15 CPF/CEI : 31/03/2005 PAGINA:001

TAXA DE JUROS MENSAIS : 1.00%
TAXA DE SERVICOS : 0.00%

MULTAS P/ VENCIMENTOS ATE : 10/01/03 (LEI 4.591/64)
MULTA ATE 0 DIAS DE ATRASO : 10.00%
MULTA ATE 0 DIAS DE ATRASO : 10.00%
MULTA TETO MAXIMO : 10.00%

MULTAS P/ VENCIMENTOS POSTERIORES (COD.CIVIL/2002)
MULTA ATE 0 DIAS DE ATRASO : 2.00%
MULTA ATE 0 DIAS DE ATRASO : 2.00%
MULTA TETO MAXIMO : 2.00%

DEBITO	TAXA	VENCTO	SDO DEVEDOR	VLR DA MULTA	DIAS ATRASO	VALOR DOS JUROS	VARIACAO MONET. NO PERIODO	VLR ATUAL. MONETARIA	HONORARIOS	TOTAL
1861	1101-TAXA MENSAL	11/06/01	40.00	4.00	1389	18.52	36.8200%	14.73	0.00	77.25
1861	1116-TAXA P/DISTRIB.AGUA	11/06/01	40.00	4.00	1389	18.52	36.8200%	14.73	0.00	77.25
1861	1119-TAXA DE ELETRIFICACAO	11/06/01	27.00	2.70	1389	12.50	36.8200%	9.94	0.00	52.14
1861	1102-TAXA EXTRA	11/06/01	45.00	4.50	1389	20.83	36.8200%	16.57	0.00	86.90
1862	1101-TAXA MENSAL	10/07/01	40.00	4.00	1360	18.13	35.7100%	14.28	0.00	76.41
1862	1116-TAXA P/DISTRIB.AGUA	10/07/01	40.00	4.00	1360	18.13	35.7100%	14.28	0.00	76.41
1862	1119-TAXA DE ELETRIFICACAO	10/07/01	27.00	2.70	1360	12.24	35.7100%	9.64	0.00	51.58
1862	1102-TAXA EXTRA	10/07/01	45.00	4.50	1360	20.40	35.7100%	16.07	0.00	85.97
1863	1101-TAXA MENSAL	10/08/01	40.00	4.00	1329	17.72	34.9200%	13.97	0.00	75.69
1863	1116-TAXA P/DISTRIB.AGUA	10/08/01	40.00	4.00	1329	17.72	34.9200%	13.97	0.00	75.69
1863	1119-TAXA DE ELETRIFICACAO	10/08/01	27.00	2.70	1329	11.96	34.9200%	9.43	0.00	51.09
1863	1102-TAXA EXTRA	10/08/01	45.00	4.50	1329	19.93	34.9200%	15.71	0.00	85.14
1864	1101-TAXA MENSAL	10/09/01	40.00	4.00	1298	17.31	34.4800%	13.79	0.00	75.10
1864	1116-TAXA P/DISTRIB.AGUA	10/09/01	40.00	4.00	1298	17.31	34.4800%	13.79	0.00	75.10
1864	1119-TAXA DE ELETRIFICACAO	10/09/01	27.00	2.70	1298	11.68	34.4800%	9.31	0.00	50.69
1864	1102-TAXA EXTRA	10/09/01	45.00	4.50	1298	19.47	34.4800%	15.52	0.00	84.49
1865	1101-TAXA MENSAL	10/10/01	40.00	4.00	1268	16.91	33.5400%	13.42	0.00	74.33
1865	1116-TAXA P/DISTRIB.AGUA	10/10/01	40.00	4.00	1268	16.91	33.5400%	13.42	0.00	74.33
1865	1119-TAXA DE ELETRIFICACAO	10/10/01	27.00	2.70	1268	11.41	33.5400%	9.06	0.00	50.17
1865	1102-TAXA EXTRA	10/10/01	45.00	4.50	1268	19.02	33.5400%	15.09	0.00	83.61
1866	1101-TAXA MENSAL	10/11/01	40.00	4.00	1237	16.49	32.2500%	12.90	0.00	73.39
1866	1116-TAXA P/DISTRIB.AGUA	10/11/01	40.00	4.00	1237	16.49	32.2500%	12.90	0.00	73.39
1866	1119-TAXA DE ELETRIFICACAO	10/11/01	27.00	2.70	1237	11.13	32.2500%	8.71	0.00	49.54
1866	1102-TAXA EXTRA	10/11/01	45.00	4.50	1237	18.56	32.2500%	14.51	0.00	82.57
1867	1101-TAXA MENSAL	10/12/01	40.00	4.00	1207	16.09	31.5100%	12.60	0.00	72.69
1867	1116-TAXA P/DISTRIB.AGUA	10/12/01	40.00	4.00	1207	16.09	31.5100%	12.60	0.00	72.69
1867	1119-TAXA DE ELETRIFICACAO	10/12/01	27.00	2.70	1207	10.86	31.5100%	8.51	0.00	49.07
1867	1102-TAXA EXTRA	10/12/01	45.00	4.50	1207	18.11	31.5100%	14.18	0.00	81.79
1868	1101-TAXA MENSAL	10/01/02	40.00	4.00	1176	15.68	30.4400%	12.18	0.00	71.86
1868	1116-TAXA P/DISTRIB.AGUA	10/01/02	40.00	4.00	1176	15.68	30.4400%	12.18	0.00	71.86
1868	1102-TAXA EXTRA	10/01/02	45.00	4.50	1176	17.64	30.4400%	13.70	0.00	80.84
1869	1101-TAXA MENSAL	10/02/02	40.00	4.00	1145	15.27	30.1300%	12.05	0.00	71.32
1869	1116-TAXA P/DISTRIB.AGUA	10/02/02	40.00	4.00	1145	15.27	30.1300%	12.05	0.00	71.32
1869	1102-TAXA EXTRA	10/02/02	45.00	4.50	1145	17.18	30.1300%	13.56	0.00	80.24
1870	1101-TAXA MENSAL	10/03/02	40.00	4.00	1117	14.89	29.5100%	11.80	0.00	70.69
1870	1116-TAXA P/DISTRIB.AGUA	10/03/02	30.00	3.00	1117	11.17	29.5100%	8.85	0.00	53.02
1870	1102-TAXA EXTRA	10/03/02	45.00	4.50	1117	16.76	29.5100%	13.28	0.00	79.54
1871	1101-TAXA MENSAL	10/04/02	40.00	4.00	1086	14.48	28.8300%	11.53	0.00	70.01
1871	1116-TAXA P/DISTRIB.AGUA	10/04/02	30.00	3.00	1086	10.86	28.8300%	8.65	0.00	52.51
1871	1102-TAXA EXTRA	10/04/02	45.00	4.50	1086	16.29	28.8300%	12.97	0.00	78.76
1872	1116-TAXA P/DISTRIB.AGUA	10/05/02	30.00	3.00	1056	10.56	28.7400%	8.62	0.00	52.18
	SUB-TOTAL DO(A) UNID LT159		1574.00	157.40		652.17		515.05	0.00	2898.62
	SUB-TOTAL GERAL		1574.00	157.40		652.17		515.05	0.00	2898.62

PLANILHA DE CALCULO

EMPRESA :077 - COND ECOL PARQ MIRANTE LAGO SUL

ENDERECO :

CNPJ :73983884/0001-15 CPF/CEI : 31/03/2005

TAXA DE JUROS MENSAIS : 1.00%

TAXA DE SERVICOS : 0.00%

MULTAS P/ VENCIMENTOS ATE : 10/01/03 (LEI 4.591/64)

MULTA ATE 0 DIAS DE ATRASO : 10.00%

MULTA ATE 0 DIAS DE ATRASO : 10.00%

MULTA TETO MAXIMO : 10.00%

MULTAS P/ VENCIMENTOS POSTERIORES (COD.CIVIL/2002)

MULTA ATE 0 DIAS DE ATRASO : 2.00%

MULTA ATE 0 DIAS DE ATRASO : 2.00%

MULTA TETO MAXIMO : 2.00%

DEBITO	TAXA	VENCTO	SDO DEVEDOR	VLR DA MULTA	DIAS ATRASO	VALOR DOS JUROS	VARIACAO MONET. NO PERIODO	VLR ATUAL. MONETARIA	HONORARIOS	TOTAL
1872	1102-TAXA EXTRA	10/05/02	45.00	4.50	1056	15.84	28.7400%	12.93	0.00	78.27
3783	1101-TAXA MENSAL	10/05/02	40.00	4.00	1056	14.08	28.7400%	11.50	0.00	69.58
1873	1101-TAXA MENSAL	10/06/02	40.00	4.00	1025	13.67	28.1300%	11.25	0.00	68.92
1873	1102-TAXA EXTRA	10/06/02	45.00	4.50	1025	15.37	28.1300%	12.66	0.00	77.53
1873	1116-TAXA P/DISTRIB.AGUA	10/06/02	30.00	3.00	1025	10.25	28.1300%	8.44	0.00	51.69
1874	1101-TAXA MENSAL	10/07/02	60.00	6.00	995	19.90	26.9800%	16.19	0.00	102.09
1874	1111-TAXA ASFALTO	10/07/02	90.00	9.00	995	29.85	26.9800%	24.28	0.00	153.13
1874	1102-TAXA EXTRA	10/07/02	45.00	4.50	995	14.93	26.9800%	12.14	0.00	76.57
1875	1101-TAXA MENSAL	10/08/02	60.00	6.00	964	19.28	26.1200%	15.67	0.00	100.95
1875	1111-TAXA ASFALTO	10/08/02	90.00	9.00	964	28.92	26.1200%	23.51	0.00	151.43
1875	1102-TAXA EXTRA	10/08/02	45.00	4.50	964	14.46	26.1200%	11.75	0.00	75.71
1876	1101-TAXA MENSAL	10/09/02	60.00	6.00	933	18.66	25.2900%	15.17	0.00	99.83
1876	1111-TAXA ASFALTO	10/09/02	90.00	9.00	933	27.99	25.2900%	22.76	0.00	149.75
1876	1102-TAXA EXTRA	10/09/02	45.00	4.50	933	14.00	25.2900%	11.38	0.00	74.88
1877	1101-TAXA MENSAL	10/10/02	60.00	6.00	903	18.06	23.7200%	14.23	0.00	98.29
1877	1111-TAXA ASFALTO	10/10/02	90.00	9.00	903	27.09	23.7200%	21.35	0.00	147.44
1877	1102-TAXA EXTRA	10/10/02	45.00	4.50	903	13.55	23.7200%	10.67	0.00	73.72
1878	1101-TAXA MENSAL	10/12/02	60.00	6.00	842	16.84	17.6300%	10.58	0.00	93.42
1878	1111-TAXA ASFALTO	10/12/02	90.00	9.00	842	25.26	17.6300%	15.87	0.00	140.13
1878	1102-TAXA EXTRA	10/12/02	45.00	4.50	842	12.63	17.6300%	7.93	0.00	70.06
1879	1101-TAXA MENSAL	10/01/03	60.00	6.00	811	16.22	15.1600%	9.10	0.00	91.32
1879	1111-TAXA ASFALTO	10/01/03	90.00	9.00	811	24.33	15.1600%	13.64	0.00	136.97
1879	1102-TAXA EXTRA	10/01/03	45.00	4.50	811	12.17	15.1600%	6.82	0.00	68.49
1880	1101-TAXA MENSAL	10/02/03	60.00	1.20	780	15.60	13.7000%	8.22	0.00	85.02
1880	1111-TAXA ASFALTO	10/02/03	90.00	1.80	780	23.40	13.7000%	12.33	0.00	127.53
1880	1102-TAXA EXTRA	10/02/03	45.00	0.90	780	11.70	13.7000%	6.17	0.00	63.77
1881	1101-TAXA MENSAL	15/03/03	60.00	1.20	747	14.94	12.3300%	7.40	0.00	83.54
1881	1111-TAXA ASFALTO	15/03/03	90.00	1.80	747	22.41	12.3300%	11.10	0.00	125.31
1882	1101-TAXA MENSAL	10/04/03	87.00	1.74	721	20.91	10.9500%	9.53	0.00	119.16
1882	1111-TAXA ASFALTO	10/04/03	123.04	2.46	721	29.57	10.9500%	13.47	0.00	168.54
1882	1102-TAXA EXTRA	10/04/03	45.00	0.90	721	10.82	10.9500%	4.93	0.00	61.65
1883	1101-TAXA MENSAL	10/06/03	82.03	1.64	660	18.05	10.0200%	8.22	0.00	109.94
1883	1111-TAXA ASFALTO	10/06/03	123.04	2.46	660	27.07	10.0200%	12.33	0.00	164.90
1884	1101-TAXA MENSAL	10/07/03	98.43	1.97	630	20.67	9.9800%	9.82	0.00	130.89
1884	1114-TX1 COMPLEMENTO DE ASFALTO	10/07/03	53.31	1.07	630	11.20	9.9800%	5.32	0.00	70.90
1884	1115-TX2 COMPLEMENTOS DIVERSOS	10/07/03	53.32	1.07	630	11.20	9.9800%	5.32	0.00	70.91
1885	1101-TAXA MENSAL	10/08/03	98.43	1.97	599	19.65	9.8000%	9.65	0.00	129.70
1885	1114-TX1 COMPLEMENTO DE ASFALTO	10/08/03	53.31	1.07	599	10.64	9.8000%	5.22	0.00	70.24
1885	1115-TX2 COMPLEMENTOS DIVERSOS	10/08/03	53.32	1.07	599	10.65	9.8000%	5.23	0.00	70.27
1886	1101-TAXA MENSAL	10/09/03	98.43	1.97	568	18.64	8.9800%	8.84	0.00	127.88
1886	1114-TX1 COMPLEMENTO DE ASFALTO	10/09/03	53.31	1.07	568	10.09	8.9800%	4.79	0.00	69.26
	SUB-TOTAL DO(A) UNID LT159		4310.97	321.76		1382.73		982.76	0.00	6998.22
	SUB-TOTAL GERAL		4310.97	321.76		1382.73		982.76	0.00	6998.22

PLANILHA DE CALCULO

EMPRESA :077 - COND ECOL PARQ MIRANTE LAGO SUL ,
ENDERECO :
CNPJ :71983884/0001-15 CPF/CEI : 31/03/2005 PAGINA:003

TAXA DE JUROS MENSAIS : 1.00%
TAXA DE SERVICOS : 0.00%

MULTAS P/ VENCIMENTOS ATE : 10/03/03 (LEI 4.591/64)
MULTA ATE 0 DIAS DE ATRASO : 10.00%
MULTA ATE 0 DIAS DE ATRASO : 10.00%
MULTA TETO MAXIMO : 10.00%

MULTAS P/ VENCIMENTOS POSTERIORES (COD.CIVIL/2002)
MULTA ATE 0 DIAS DE ATRASO : 2.00%
MULTA ATE 0 DIAS DE ATRASO : 2.00%
MULTA TETO MAXIMO : 2.00%

DEBITO	TAXA	VENCTO	SDO DEVEDOR	VLR DA MULTA	DIAS ATRASO	VALOR DOS JUROS	VARIACAO MONET. NO PERIODO	VLR ATUAL. MONETARIA	HONORARIOS	TOTAL
1886	1115-TX2 COMPLEMENTOS DIVERSOS	10/09/03	53.32	1.07	568	10.10	8.9800%	4.79	0.00	69.28
1887	1101-TAXA MENSAL	10/10/03	98.43	1.97	538	17.65	8.5900%	8.46	0.00	126.51
1887	1114-TX1 COMPLEMENTO DE ASFALTO	10/10/03	53.31	1.07	538	9.56	8.5900%	4.58	0.00	68.52
1887	1115-TX2 COMPLEMENTOS DIVERSOS	10/10/03	53.32	1.07	538	9.56	8.5900%	4.58	0.00	68.53
1888	1101-TAXA MENSAL	10/11/03	98.43	1.97	507	16.63	8.2200%	8.09	0.00	125.12
[illegible]8	1114-TX1 COMPLEMENTO DE ASFALTO	10/11/03	53.31	1.07	507	9.01	8.2200%	4.38	0.00	67.77
[illegible]	1115-TX2 COMPLEMENTOS DIVERSOS	10/11/03	53.32	1.07	507	9.01	8.2200%	4.38	0.00	67.78
1889	1101-TAXA MENSAL	10/12/03	87.00	1.74	477	13.83	7.6800%	6.68	0.00	109.25
3963	1101-TAXA MENSAL	10/01/04	87.00	1.74	446	12.93	6.8500%	5.96	0.00	107.63
4324	1101-TAXA MENSAL	10/02/04	87.00	1.74	415	12.04	6.4600%	5.62	0.00	106.40
4689	1101-TAXA MENSAL	10/03/04	87.00	1.74	386	11.19	5.8900%	5.12	0.00	105.05
5087	1101-TAXA MENSAL	10/04/04	87.00	1.74	355	10.30	5.4800%	4.77	0.00	103.81
5518	1101-TAXA MENSAL	10/05/04	87.00	1.74	325	9.43	5.0800%	4.42	0.00	102.59
5858	1101-TAXA MENSAL	10/06/04	87.00	1.74	294	8.53	4.5800%	3.98	0.00	101.25
6219	1101-TAXA MENSAL	10/07/04	87.00	1.74	264	7.66	3.8500%	3.35	0.00	99.75
6674	1101-TAXA MENSAL	10/08/04	87.00	1.74	233	6.76	3.3500%	2.91	0.00	98.41
7049	1101-TAXA MENSAL	10/09/04	87.00	1.74	202	5.86	3.1800%	2.77	0.00	97.37
7049	1124-T.E EMERGENCIA	10/09/04	50.00	1.00	202	3.37	3.1800%	1.59	0.00	55.96
7387	1101-TAXA MENSAL	10/10/04	87.00	1.74	172	4.99	3.0100%	2.62	0.00	96.35
7387	1124-T.E EMERGENCIA	10/10/04	50.00	1.00	172	2.87	3.0100%	1.51	0.00	55.38
7806	1101-TAXA MENSAL	10/11/04	87.00	1.74	141	4.09	2.5700%	2.24	0.00	95.07
8043	1118-RESSARC DESP LIMPEZA DE LOTES	10/11/04	20.00	0.40	141	0.94	2.5700%	0.51	0.00	21.85
8280	1101-TAXA MENSAL	10/12/04	87.00	1.74	111	3.22	1.7100%	1.49	0.00	93.45
8696	1101-TAXA MENSAL	10/01/05	87.00	1.74	80	2.32	1.1400%	0.99	0.00	92.05
[illegible]78	1101-TAXA MENSAL	10/02/05	87.00	1.74	49	1.42	0.5700%	0.50	0.00	90.66
	TOTAL DO(A) UNID LT159		6199.41	359.55		1586.00		1079.05	0.00	9224.01
	TOTAL GERAL		6199.41	359.55		1586.00		1079.05	0.00	9224.01

EDNILSON PAULA MELO
ADVOGADO

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

JUNTADA
COM OS AUTOS
SERVIÇO DE
PROTOCOLO
INTEGRADO

TJDFT
SERVIÇO DE PROTOCOLO INTEGRADO
14 MAI 2005
3092149

Proc. N.º 22589-7/05

CONDOMINIO ECOLÓGICO PARQUE DO MIRANTE, já qualificado nos autos da Ação de Cobrança, proposta contra **GABRIEL DE BRITO CAMPOS,** também qualificado, por seu advogado infra-assinado, vem, mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atendimento ao r. decisão de fls. 84, expor:

MM. Juiz, em aditamento a inicial o Requerente vem informar que o mesmo situa-se em terras particulares conforme cópias de certidão do Cartório do 2° Oficio do Registro de Imóveis, sob a Matricula 8936 = 18ha.16.a.03ca, e Matricula 8935 = 19ha.80ª.10ca., perfazendo a área total de 37ha.96a.13ca., devidamente constante da Escritura Declaratória às fls. 12/14.

Sendo que a TERRACAP em sua pagina da Internet (www.terracap.df.gov.br), divulga que o condomínio Requerente está em terras particular. Doc. anexo

Ratificando a inicial em todos os seus termos.

Termos em que

Pede Deferimento

Brasília-DF., 02 de Maio de 2.005

EDNILSON PAULA MELO
OAB-DF 6401

SRTS - Centro Empresarial Assis Chateaubriand - Bloco L-2 - Sala 431 - Telefone 61 321-8685
Fax 61 225-4886 - Celular 9985-6266 –DF - CEP 70340-906
ednilsonadv@opendf.com.br epmelo@opendf.com.br

MATRÍCULA DO IMÓVEL:- Uma parte de terras com a área de 18ha.16a.03ca., desmembrada de área maior na fazenda "Santa Bárbara", com os seguintes limites e confrontações:"Inicia junto ao encontro de duas cercas antigas que dividiam pastos da gleba da fazenda Santa Bárbara; daí, segue pela referida cerca, obedecendo o rumo magnético 86°17' SE e uma distância de 655,20mm confrontando com terras da gleba da fazenda Santa Bárbara, até o encontro da rodovia DF-09, que liga Brasília à Luziânia; daí segue, após ter defletido para direita, a referida rodovia em direção de Luziânia, uma distância de 400,00 metros; daí defletindo para direita, segue o rumo magnético 69°06' NW e uma distância de 540,02 metros, confrontando com terras da gleba da fazenda Santa Bárbara, até o encontro de antiga cerca de divisas de pastos da gleba da fazenda Santa Bárbara; daí, defletindo para direita segue pela referida cerca, obedecendo o rumo magnético 5°25' NE e uma distância de 228,00 metros, confrontando com terras da gleba da fazenda Santa Bárbara, até o encontro do ponto de partida, onde teve início esta descrição".-.-.-.

Cartório do 2.º Ofício do Registro de Imóveis — LIVRO 2 — REGISTRO GERAL

Brasília — Distrito Federal — Matrícula -8935- — Ficha -1-

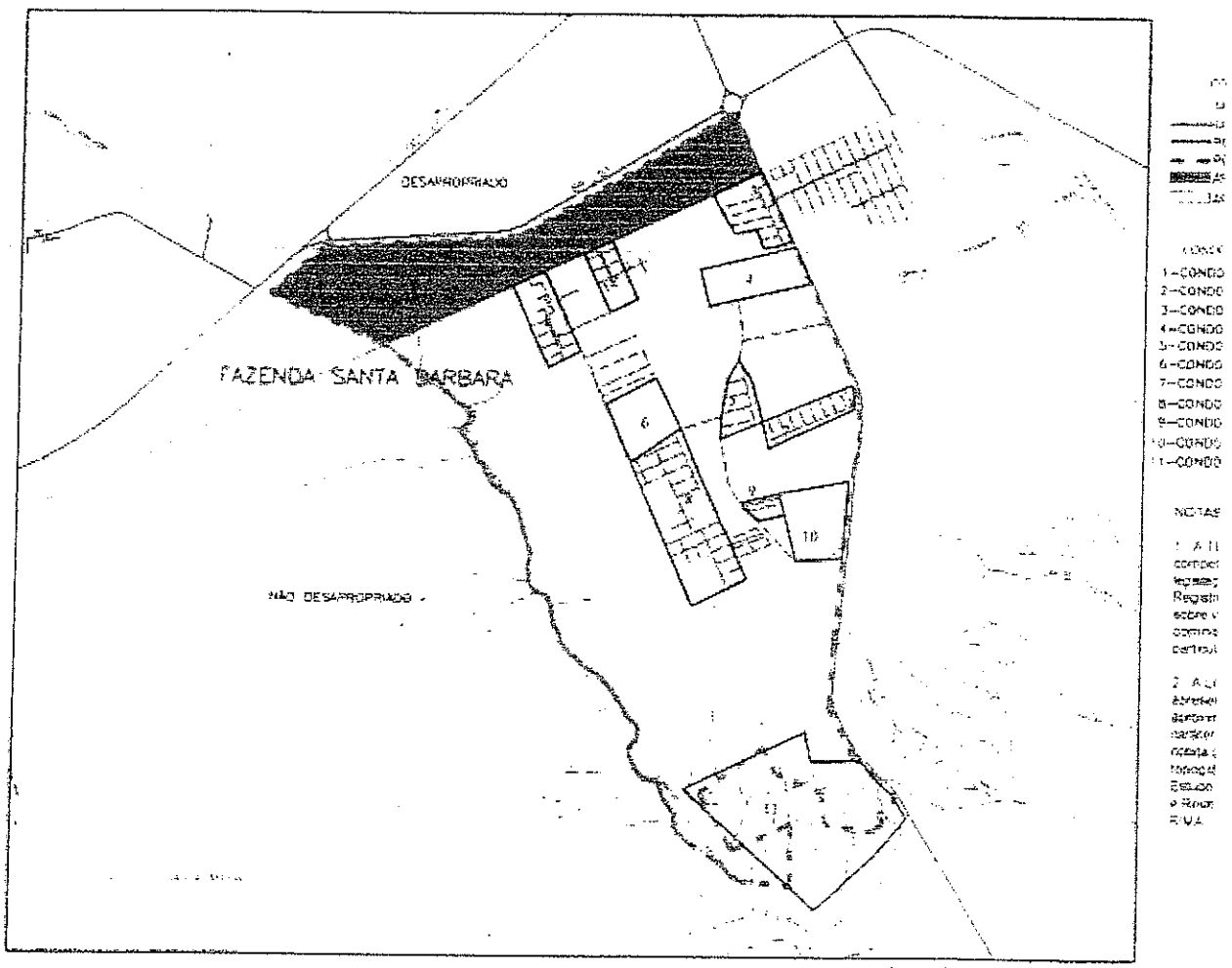
MATRÍCULA DO IMÓVEL:-Uma parte de terras com a área de 19ha.80a.10ca., desmembrada de área maior, na fazenda "Santa Bárbara", Distrito Federal, com os seguintes limites e confrontações: "Inicia no vértice das cercas antigas que dividem pastos da gleba da fazenda Santa Bárbara; daí, segue por uma das cercas, obedecendo o rumo magnético 69°06' SE e uma distância de 540,02 metros, confrontando com terras da fazenda Santa Bárbara, até encontrar a rodovia DF-09, que liga Brasília à Luziânia; daí, defletindo para direita, segue a referida rodovia, em direção de Luziânia, uma distância de 404,00 metros; daí, defletindo para direita, segue o rumo magnético 71°58' NW e uma distância de 400,80 metros, confrontando com terras da gleba da fazenda Santa Bárbara, até encontrar antiga cerca de divisa de pastos da gleba da fazenda Santa Bárbara, a qual se localiza neste encontro junto a um caminho natural divergente da sede da gleba da fazenda Santa Bárbara; daí, defletindo para direita, segue pela referida cerca obedecendo o rumo magnético de 5°25' NE e uma distância de 440,00m. confrontando com terras da gleba da fazenda Santa Bárbara, até encontrar o ponto de partida onde teve início esta descrição".-.-.-.

SETOR HABITACIONAL TORORÓ

11 Condomínios

· 11 em Terras de Particular

01 - CONDOMÍNIO JARDIM ATLÂNTICO SUL	PARTICULAR
02 - CONDOMÍNIO ESTANCIA DEL REY	PARTICULAR
03 - CONDOMÍNIO QUINTAS DO TREVO	PARTICULAR
04 - CONDOMÍNIO PRIVE LAGO SUL	PARTICULAR
05 - CONDOMÍNIO MANSÕES RURAL LAGO SUL	PARTICULAR
06 - CONDOMÍNIO CHAPEU DE PEDRA	PARTICULAR
07 - CONDOMINIO SANTA BARBARA	PARTICULAR
08 - CONDOMÍNIO ESTANCIAS SÃO FRANCISCO II	PARTICULAR
09 - CONDOMÍNIO MANSÕES FLAMBOYANT	PARTICULAR
10 - CONDOMÍNIO PARQUE DO MIRANTE	PARTICULAR
11 - CONDOMÍNIO SANTA MÔNICA	PARTICULAR (PARTE NO TORORÓ)



Setor Habitacio

Processo : 2005.01.1.022589-7
Ação : COBRANCA
Requerente : CONDOMINIO ECOLOGICO PARQUE DO MIRANTE
Requerido : GABRIEL DE BRITO CAMPOS

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Acolho a emenda, fls. 87/90.

Designe-se data para audiência de conciliação, nos termos do art. 277 do Código de Processo Civil.

Cite-se o réu, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Intimem-se as partes, com as advertências dos parágrafos 2º e 3º, do art. 277 e art. 278, do mesmo Estatuto.

Brasília - DF, quinta-feira, 23 de junho de 2005 às 15h10.

Franco Vicente Piccolo
Juiz de Direito Substituto

Processo : **2005.01.1.022589-7**
Ação : **COBRANCA**
Requerente : **CONDOMINIO ECOLOGICO PARQUE DO MIRANTE**
Requerido : **GABRIEL DE BRITO CAMPOS**

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

De ordem do Meritíssimo Juiz, designo o dia 10 DE AGOSTO DE 2005 às 14 HORAS E 40 MINUTOS para realização de audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.

Por conseguinte, faço expedir os competentes mandados.

Brasília - DF, sexta-feira, 24 de junho de 2005 às 15h22.

Marcus Henrique Tomáz
Técnico Judiciário

AND t313598 200501102258971 1

EDNILSON PAULA MELO
ADVOGADO

EXMO. SR. DR.. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

JUSTIÇA FEDERAL
1ª VARA CÍVEL
10 AGO 13 09 2005 816710

Proc. N.º 22.589-7/2005

CONDOMINIO ECOLÓGICO PARQUE DO MIRANTE, já qualificado nos autos da Ação de Cobrança, proposta contra **GABRIEL DE BRITTO CAMPOS,** também qualificado, por seu advogado infra-assinado, vem, mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor:

MM. Juiz, sobre as partes vem informar que realizaram acordo relativo ao debito condominial, conforme Termo de Acordo anexo, requerendo haja por bem Vossa Excelência, em homologá-lo, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, determinando em seguida a baixa na distribuição e o arquivamento dos autos.

Termos em que

Pede Deferimento

Brasília-DF., 10 de Agosto de 2.005

EDNILSON PAULA MELO
OAB-DF 6401

SRTS - Centro Empresarial Assis Chateaubriand - Bloco L-2 - Sala 431 - Telefone 61 321-8685
Fax 61 225-4886 - Celular 9985-6266 –DF - CEP 70340-906
ednilsonadv@opendf.com.br epmelo@opendf.com.br

INSTRUMENTO PARTICULAR DE TERMO DE ACORDO

Pelo presente Instrumento Particular de Termo de Acordo, de um lado como **DEVEDOR, GABRIEL DE BRITO CAMPOS**, brasileiro, casado, procurador, residente e domiciliado nesta capital, com endereço comercial no SAIN – Bloco I – Sala 201, portador do CPF sob o N.° 348.211.555-91, e como **CREDOR, CONDOMÍNIO ECOLÓGICO PARQUE DO MIRANTE**, neste ato representado pelo seu bastante procurador nos autos da referida Ação de Cobrança N.° 22.589-7/2005 – 1ª Vara Cível. Tem entre si justo e mediante as cláusulas e condições a seguir expostas e disposições legais pertinentes, que voluntariamente aceitam e outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O **DEVEDOR** e **CREDOR**, estabelecem que o débito em aberto correspondente as Taxas Condominiais, Ordinárias e Extraordinárias, do Condomínio Ecológico Parque do Mirante, e que são objeto da Ação de Cobrança – Proc. 22.589-7/2005 – 1ª Vara, cujo débito de conformidade com a Planilha de Débito é correspondente ao LOTE 159, relativo ao período de 10/06/2001 a 10/08/2005, no valor de R$ 10.330,87 (dez mil trezentos e trinta reais e oitenta e sete centavos), acrescido de: custas processuais no valor de R$ 265,86 (duzentos e sessenta e cinco reais e oitenta e seis centavos), e juros sobre o parcelamento no valor de R$ 3.814,79 (três mil oitocentos e quatorze reais e setenta e nove centavos), perfazendo a importância de R$ 14.411,52 (quatorze mil e quatrocentos e onze reais e cinqüenta e dois centavos), os quais serão pagos pelo **DEVEDOR**, em 36 (trinta e seis) parcelas fixas no valor de R$ 400,32 (quatrocentos reais e trinta e dois centavos), vencendo-se a primeira em 10/09/2005 e assim sucessivamente, vencendo-se a trigésima sexta parcela em 10/08/2008. Os honorários foram pagos em numerário no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais).

Parágrafo Primeiro – Os pagamentos nos termos da Cláusula Primeira, serão efetuados através de boletos bancários, juntamente com a taxa mensal do mês, emitidos pelo **CREDOR**. Caso o **DEVEDOR** não receba o boleto até 05 (cinco) dias, antes de cada vencimento da parcela, deverá contatar com a administração do Condomínio.

Parágrafo Segundo – Sobre o processo de Ação de Cobrança será devidamente informado sobre o presente acordo.

SRTS - Centro Empresarial Assis Chateaubriand - Bloco L-2 - Sala 431 - Telefone 61 321-8685
Fax 61 225-4886 - Celular 9985-6266 –DF - CEP 70340-906
ednilsonadv@opendf.com.br epmelo@opendf.com.br

Parágrafo Terceiro – O pagamento antecipado das parcelas implicará o abatimento da parcela relativa aos juros pré-fixados de 1% (um por cento) ao mês, ou seja, pelo período da antecipação.

CLÁUSULA SEGUNDA – Efetuando o **DEVEDOR** todos os pagamentos nos prazos constante da Cláusula Primeira, estará devidamente quitado o débito relativo ao Processo N.° 22.589-7/2005 – 1ª Vara Cível de Brasília, com o **CREDOR**, valendo o recibo de pagamento do boleto como comprovante de quitação de cada parcela, conforme Parágrafo Primeiro da Cláusula Primeira.

Parágrafo Único – Em caso de atraso e/ou o não pagamento de qualquer das parcelas, o processo terá seu curso normal de conformidade com a Ação de Cobrança, sem ensejo a qualquer acordo de parcelamento, e os valores efetivamente pagos, serão deduzidos do débito, o qual sofrerá os acréscimos legais de correção monetária, juros moratórios, custas e honorários advocatícios.

CLÁUSULA TERCEIRA – Após o pagamento de todas as parcelas em seus respectivos vencimentos pelo **DEVEDOR**, o **CREDOR** informará ao MM. Juízo da 17ª Vara Cível, o cumprimento do pagamento do débito, e as custas finais que houver serão de responsabilidade exclusiva do **DEVEDOR**.

Estando todos de pleno acordo, de conformidade com o presente Instrumento Particular de Termo de Acordo, o qual é firmado em quatro vias de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes **DEVEDOR** e **CREDOR** através de seu bastante procurador, e por duas testemunhas, a todo o ato presente.

Brasília-DF., 10 de Agosto de 2.005

GABRIEL DE BRITTO CAMPOS
DEVEDOR

CONDOMÍNIO ECOLÓGICO PARQUE DO MIRANTE
CREDOR

TESTEMUNHAS:

01 Deusdenir Nascimento Silva 02 Thyago Galvão Gatti

SRTS - Centro Empresarial Assis Chateaubriand - Bloco L-2 - Sala 431 - Telefone 61 -321-8685
Fax 61 225-4886 - Celular 9985-6266 –DF - CEP 70340-906
ednilsonadv@opendf.com.br epmelo@opendf.com.br

Processo : 2005.01.1.022589-7
Ação : COBRANCA
Requerente : CONDOMINIO ECOLOGICO PARQUE DO MIRANTE
Requerido : GABRIEL DE BRITO CAMPOS

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Cancelo a Audiência de Conciliacao designada para dia 10/08/2005 às 14h40m.

Segue Sentença em 2 laudas.

Brasília - DF, quarta-feira, 10 de agosto de 2005 às 14h40.

Marilia de Vasconcelos Andrade
Juíza de Direito Substituta

Processo : 2005.01.1.022589-7
Ação : COBRANCA
Requerente : CONDOMINIO ECOLOGICO PARQUE DO MIRANTE
Requerido : GABRIEL DE BRITO CAMPOS

SENTENÇA

Cuida-se de Ação de Cobrança proposta por CONDOMÍNIO ECOLÓGICO PARQUE DO MIRANTE em desfavor de GABRIEL DE BRITTO CAMPOS, partes devidamente qualificadas.

Consoante se observa às fls. 98/100, as partes firmaram acordo nos autos, com vistas à composição da lide. O pedido se encontra dentro dos limites legais, pelo que o homologo, para que produza seus jurídicos efeitos.

Isso posto, e por tudo o mais que nos autos consta, julgo extinto o processo, adentrando no mérito, em face da transação, com base no disposto no inciso III, do art. 269, do CPC.

Custas processuais e honorários de advogado, conforme acordado entre as partes.

Após o trânsito em julgado da presente sentença, pagas as custas processuais, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos.

Publique-se, registre-se e intimem-se.

Brasília - DF, quarta-feira, 10 de agosto de 2005 às 14h40.

Marilia de Vasconcelos Andrade
Juíza de Direito Substituta

PAUTA
BSB, 23 AGO 2005

Último andamento: 10/08/2005 - SENTENCA PROFERIDA - 313298 10082005 1
Incluído na Pauta: 10/08/2005 1/1

Processo : **2005.01.1.022589-7**
Ação : **COBRANCA**
Requerente : **CONDOMINIO ECOLOGICO PARQUE DO MIRANTE**
Requerido : **GABRIEL DE BRITO CAMPOS**

DESPACHO

A parte autora foi intimada para recolher as custas finais, mas não se manifestou.

Convém salientar que o montante devido a título de custas, conforme fl. 84, é de pouca significância econômica, cabendo notar, ainda, que eventuais medidas constritivas para o cobrança daquele valor implicariam a prática de atos processuais com emprego de recursos provavelmente superiores ao que se pretende arrecadar com o recolhimento do valor referido.

Ademais, no que tange à execução para satisfação de obrigações tributárias, o Sr. Ministro de Estado da Fazenda, pela Portaria nº 289, de 31 de outubro de 1997 (DOU de 04.11.97), autorizou a não inscrição, como dívida ativa da União, de débitos de valor consolidado igual ou inferior a R$ 1.000,00 (um mil reais) e o não ajuizamento das execuções fiscais de débitos de valor consolidado igual ou inferior a R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Desta forma, atentando para o princípio da razoabilidade, determino o arquivamento dos autos e expedição de ofício de baixa ao Serviço de Registro de Distribuição, independentemente do pagamento das custas processuais.

Procedam-se as comunicações a anotações necessárias.

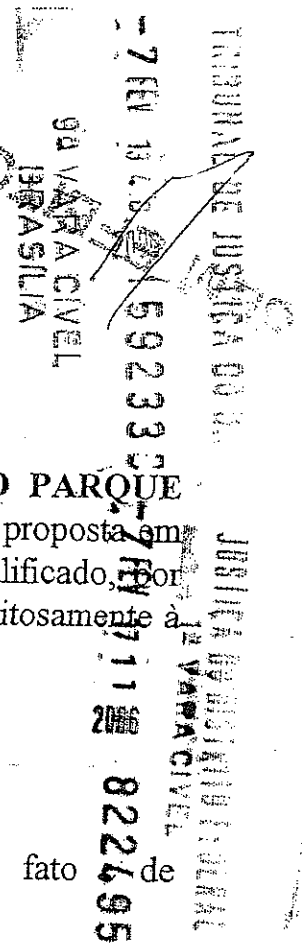
Brasília - DF, quarta-feira, 18 de janeiro de 2006 às 14h16.

Franco Vicente Piccolo
Juiz de Direito Substituto

Último andamento: 18/01/2006 - DESPACHO PROFERIDO
Incluído na Pauta: 18/01/2006

EDNILSON PAULA MELO
ADVOGADO

EXMº. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1.ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL



Proc. N.º 22589-7/2005

CONDOMÍNIO ECOLÓGICO PARQUE DO MIRANTE, já qualificado nos autos da Ação de Cobrança, proposta em desfavor de **GABRIEL DE BRITTO CAMPOS,** também qualificado, por seu advogado infra-assinado, bastante procurador, vem, mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, ajuizar a presente:

—

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

com fundamento nas razões de fato de direito a seguir enumeradas:

1) Conforme se verifica na r. SENTENÇA de fls. 102, de 10/08/2005, na qual homologou o acordo de fls. 99/100, o Requerido acordou o pagamento da importância de R$ 14.411,52 (quatorze mil quatrocentos e onze reais e cinqüenta e dois centavos), incluído: principal, juros e custas, conforme Cláusula Primeira.

2) Nesse sentido, o Requerido é devedor da importância inicial de **R$ 14.411,52 (quatorze mil quatrocentos e onze reais e cinqüenta e dois centavos)**, nos termos da r. Sentença, de fls. 102, acrescidos de: juros de mora de 1% ao mês, conforme § 1º, do Art. 1336, do Código Civil, atualizadas pelo INPC de 08/05 = **R$ 242,10 (duzentos e quarenta e dois reais e dez);** juros de mora 6% = **R$ 879,22 (oitocentos e**

SRTS - Centro Empresarial Assis Chateaubriand - Bloco L-2 - Sala 431 - Telefone 61 321-8685
Fax 61 225-4886 - Celular 9985-6266 –DF - CEP 70340-906
ednilsonadv@opendf.com.br epmelo@opendf.com.br

setenta e nove reais e vinte e dois centavos), perfazendo o valor atualizado, de **R$ 15.532,84 (quinze mil quinhentos e trinta e dois reais e oitenta e quatro centavos),** até a data de 07/02/2006, conforme planilha de débito acima demonstrada, e calculo anexo a teor do que determina o Art. 604, do Código de Processo Civil.

3) Apesar da Sentença de homologação, o Requerido não se dignou em cumprir sua obrigação, razão pela qual se propõe a presente medida, e em caso de pagamento de qualquer das parcelas, sejam as mesmas deduzidas.

4) Por todo o exposto, é a presente para requerer:

a) a Citação e Intimação do Requerido no endereço constante da inicial às fls. 02, nos termos do Art. 652 e seguintes do Código de processo Civil, para pagar a importância de R$ 15.532,84 (quinze mil quinhentos e trinta e dois reais e oitenta e quatro centavos), acrescido de correção e juros de mora de 1% ao mês, após o calculo demonstrado e honorários advocatícios.

b) no mesmo Mandado citatório seja cientificado o Requerido de que, se não pagar a importância supra no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, e não nomear bens à Penhora, ser-lhe-ão penhorados tantos bens quantos bastem para a garantia do débito.

Termos em que, dá-se a presente causa o valor de R$ 15.532,84 (quinze mil quinhentos e trinta e dois reais e oitenta e quatro centavos).

Termos em que

Pede Deferimento

Brasília-DF., 07 de Fevereiro de 2.006

EDNILSON PAULA MELO
OAB-DF 6401

SRTS - Centro Empresarial Assis Chateaubriand - Bloco L-2 - Sala 431 - Telefone 61 321-8685
Fax 61 225-4886 - Celular 9985-6266 –DF - CEP 70340-906
ednilsonadv@opendf.com.br epmelo@opendf.com.br

Processo : **2005.01.1.022589-7**
Ação : **COBRANCA**
Requerente : **CONDOMINIO ECOLOGICO PARQUE DO MIRANTE**
Requerido : **GABRIEL DE BRITO CAMPOS**

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Anote-se a propositura de ação de execução de sentença. Comunique-se à Distribuição.

Cite-se, nos termos do art. 652, do CPC, para pagar em 24 (vinte e quatro) horas ou nomear bens à penhora, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe penhorados tantos bens quantos bastem à garantia da execução. Havendo penhora, deverá o Oficial de Justiça, na mesma oportunidade, proceder à avaliação dos bens penhorados.

Fixo honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução, salvo embargos.

Advirta-se o executado de que os embargos poderão ser opostos por meio de advogado previamente constituído, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de penhora devidamente cumprido.

Faculto ao Oficial de Justiça, desde logo e se necessário, as prerrogativas do art. 172, §2º, do CPC.

Outrossim, não encontrado o executado para a citação, deverão ser cumpridas as disposições do art. 653 e seguintes, do CPC.

Brasília - DF, segunda-feira, 06 de março de 2006 às 14h47.

Franco Vicente Piccolo
Juiz de Direito Substituto

Último andamento: 06/03/2006 - AUTOS AGD PUBLICACAO DE DESPACHO NO DJ ENVIADO DIA - 06032006
Incluído na Pauta: 06/03/2006 1/1

EDNILSON PAULA MELO
ADVOGADO

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

TJDFT
AUTOS
INTEGRADO

SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO INTEGRADO
20 SET 12 2006
9729874
1
HALL

Proc. N.º 22589-7/2005

CONDOMINIO ECOLÓGICO PARQUE DO MIRANTE, já qualificado nos autos da Execução de Sentença sobre Ação de Cobrança, proposta contra **GABRIEL DE BRITO CAMPOS,** também qualificado, por seu advogado infra-assinado, vem, mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atendimento ao r. despacho de fls. 124, expor:

MM. Juiz, sobre a Certidão da Sra. Oficial de Justiça às fls. 123, o Exeqüente vem neste indicar bens do Executado a saber: Os bens e direitos constante sobre o LOTE 159, DO CONDOMÍNIO ECOLÓGICO PARQUE DO MIRANTE, conforme Contrato de Compra e Venda às fls. 06/08, tendo em vista que o débito da presente lide é correspondente a cotas condominiais do referido Lote, conforme estabelece o Inciso IV, do Art. 3°, da Lei n.º 8.009, de 29-03-90, *in verbis*:

> Art. 3º. A impenhorabilidade é oponível em qualquer processo de execução civil, fiscal, previdenciária, trabalhista ou de outra natureza, salvo se movido:
>
> IV) para cobrança de impostos, predial ou territorial, taxas e contribuições devidas em função do imóvel familiar;

SRTS - Centro Empresarial Assis Chateaubriand - Bloco L-2 - Sala 431 - Telefone 61 321-8685
Fax 61 225-4886 - Celular 9985-6266 –DF - CEP 70340-906
ednilsonadv@opendf.com.br epmelo@opendf.com.br

Inclusive neste sentido o MM. Juiz, da 16ª Vara Cível – Dr. LUCIANO MOREIRA VASCONCELOS, despachou sobre o Proc. N.° 17502-4/99, *in verbis:*

Processo : 1999.01.1.017502-4
Vara : 216 - DECIMA SEXTA VARA CIVEL

"DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Defiro o pedido de penhora do bem imóvel do executado indicado pelo exequente.
Possível a penhora recair sobre direitos possessórios, uma vez ainda não ter comprovação de efetiva propriedade deste bem pelo executado
Assim vêm decidindo os Tribunais:
"2o TRIBUNAL DE ALÇADA CÍVEL DE SÃO PAULO.
"668" - (1) MGE 793
EXECUÇÃO - PENHORA - DIREITOS POSSESSÓRIOS QUE O EXECUTADO MANTEM SOBRE O IMÓVEL - ADMISSIBILIDADE
Sendo passíveis de cessão e transferência os direitos possessórios que o executado mantem sobre o imóvel e por constituírem patrimônio do devedor, têm a natureza de bens alienáveis, em conseqüência, são penhoráveis. AI 451.764 - 11ª Câm. - Rel. Juiz CLOVIS CASTELO - J. 26.2.96,"in" JTA (LEX) 159/263."

Penhore-se.

Brasília - DF, quinta-feira, 06/06/2002 às 16h55".

E através de Agravo de Instrumento pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal, em condomínio na mesma situação fundiária, *in verbis*:

: Quinta Turma Cível

: AGI – Agravo de Instrumento
N. Processo : 2004002002841-4
Agravante : CONDOMÍNIO QUINTAS BELA VISTA
Agravada : ZÉLIA APARECIDA DA COSTA ALENCAR
Relatora Desa. : HAYDEVALDA SAMPAIO

SRTS - Centro Empresarial Assis Chateaubriand - Bloco L-2 - Sala 431 - Telefone 61 321-8585
Fax 61 225-4886 - Celular 9985-6266 –DF - CEP 70340-906
ednilsonadv@opendf.com.br epmelo@opendf.com.br

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO – PENHORA – CONDOMÍNIO IRREGULAR – PRECEDENTES.
I – A penhora, de acordo com a jurisprudência prevalente, pode recair sobre os direitos de posse de imóvel em condomínio irregular, com fulcro no inciso X, do artigo 655, do Código de Processo Civil.
II – Recurso conhecido e provido. Unânime.

ACÓRDÃO

Acordam os Desembargadores da Quinta Turma Cível do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, HAYDEVALDA SAMPAIO – Relatora, ROMEU GONZAGA NEIVA e ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA – Vogais, sob a presidência do Desembargador ROMEU GONZAGA NEIVA, em CONHECER E DAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento e notas taquigráficas."

Pelo exposto, requer se digne Vossa Excelência, de determinar seja lavrado o Auto de Penhora, Avaliação e Intimação do Executado.

Termos em que

Pede Deferimento

Brasília-DF., 18 de Setembro de 2.006

EDNILSON PAULA MELO
OAB-DF 6401

SRTS - Centro Empresarial Assis Chateaubriand - Bloco L-2 - Sala 431 - Telefone 61 321-8685
Fax 61 225-4886 - Celular 9985-6266 –DF - CEP 70340-906
ednilsonadv@opendf.com.br epmelo@opendf.com.br

SEDIMA INFORMA
ATENÇÃO Sr. (a) Oficial(a).
Devolver em 10 DIAS para redistribuição, a contar da data de distribuição na etiqueta.

TJDFT/Central de Mandados (t313641)
Setor : 32 - SUDOESTE - SIG - SRI I E II - NPA
Mandado : 0001779013 09/04/2007 End: 1
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL
Processo: 2005.01.1.022589-7
Oficial Justica: 14 - NORMA PEREIRA TRINDADE

Poder Judiciário da União
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios
Primeira Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília

Folha Nº

JUSTIÇA FEDERAL 1ª VARA CÍVEL 16 MAI 2007 2361122

MANDADO DE PENHORA E INTIMAÇÃO

O Doutor JAMES EDUARDO OLIVEIRA Juiz de Direito, na forma da lei, etc.
DETERMINA ao senhor oficial de justiça que, nos autos da Ação: **EXECUCAO DE SENTENCA**, Processo nº.:
2005.01.1.022589-7

Exequente CONDOMINIO ECOLOGICO PARQUE DO MIRANTE

Executado GABRIEL DE BRITO CAMPOS (8462-9999)

Proceda a **PENHORA** do(s) seguinte(s) bem(ns): Rua F [illegible]
OS BENS E DIREITOS CONSTANTES SOBRE O LOTE 159, DO CONDOMINI ECOLOGICO PARQUE DO MIRANTE, LOCALIZADO AS MARGENS DA RODOVIA DF-140, JARDIM BOTANICO, LAGO SUL, BRASILIA/DF.

Pertencentes ao(s):
Executado: GABRIEL DE BRITO CAMPOS, CPF Nº 348211555-91, CI Nº 15219-OAB/DF, Profissão: PROCURADOR DO DISTRITO FEDERAL
Endereço: SIG SUL, QUADRA 01, OBCURSOS - ASA NORTE - BRASILIA/DF

Valor da dívida: **R$ 15.532,84(quinze mil e quinhentos e trinta e dois reais e oitenta e quatro centavos)**

* O Oficial de Justiça deverá **intimar o(a)(s) Executado(a)(s) da penhora**, cientificando-o(s) de que, nos termos do art. 475-J, § 1°, do CPC, o prazo para o oferecimento de impugnação será de **15 (quinze) dias**, a contar da juntada aos autos do mandado devidamente cumprido.
* O(a)(s) Executado(a)(s) deverá(ão) constituir advogado para realizar sua defesa.

DESPACHO Penhore-se o bem indicado pelo credor. Brasília - DF, segunda-feira, 12/02/2007 às 08h53.
Jayder Ramos de Araújo Juiz de Direito Substituto

26/05 às 14h 28
Casa em construção abandonada cercada de muro alt

O QUE CUMPRA.

Cientificando-se que este Juízo e Cartório tem sua sede na:
Primeira Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília
Anexo B, Palácio da Justiça, Sala A-340 , Praça Municipal, Brasilia/DF
Horário de Funcionamento: 12h00 às 19h00. Brasília, 13 de março de 2007.

Eu, JOSETTE I. C. CAVALCANTI, Diretora de Secretaria, subscrevo e assino por determinação do MM. Juiz de Direito.

Adv. A: EDNILSON PAULA MELO, OAB: DF006401 - Fone: 33218685 99856266

Remetido em ____/____/_____

AUTO DE PENHORA E DEPÓSITO NA FORMA ABAIXO:

PROCESSO Nº 22589-7/05

Aos VINTE E SEIS dias do mês de MARÇO do ano de 2007 nesta cidade de Brasília, Capital da República Federativa do Brasil, às 14:28 h. e no endereço: CONDOMINIO PARQUE DO MIRANTE RUA F CASA 159 LA

Eu Oficial de Justiça – Avaliador (Executante de Mandados) deste juízo abaixo assinado, em cumprimento ao mandado anexo, expedido pelo juízo de Direito da 1ª Vara/Juizado CIVEL do Distrito Federal, requerido por CONDOMINIO ECOLÓGICO PARQUE DO MIRANTE contra GABRIEL DE BRITO CAMPOS para o pagamento da quantia de R$ 15.532,84 (QUINZE MIL QUINHENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS)

e demais cominações legais, aí, depois de preenchidas as formalidades legais, procedi a(o) **Penhora** do(s) bem(ns) adiante caracterizado(s): LOTE 159 RUA F DO CONDOMINIO ECOLÓGICO PARQUE DO MIRANTE, LAGO SUL, BRASILIA/DF

Feita a Penhora ordenada, deixei o(s) bem(ns) em mãos e poder do _____ o(a) qual na qualidade de fiel depositário deste juízo, obrigou-se a não abrir mãos do(s) mesmo(s) sem prévia autorização deste juízo, sob as penas da Lei. Do que, para constar e fins de direito, lavrei o presente auto que assino juntamente com o depositário.

Oficial de Justiça - Avaliador

Depositário

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, ainda em cumprimento ao respeitável mandado anexo **intimei**, da(o) **Penhora** efetuada o(s) executado(s), para que o mesmo possa oferecer, querendo, Embargos no Prazo da Lei.

Brasília, ____ de _____ de _____.

Oficial de Justiça - Avaliador

TJDF-1052

Processo no. 22589-7/2005
1ª Vara Cível

134

CERTIDÃO

Certifico que em cumprimento ao mandado número 1772528, dirigi-me ao endereço indicado no dia 26 de março de 2007, às 14h28, onde lavrei o auto de penhora em anexo. Devolvo o presente mandado para redistribuição setorial, a fim de ser diligenciado no segundo endereço – SIG Sul Quadra 01 Obcursos Brasília/DF.
No referido dou fé.

Brasília, DF, 26 de março de 2007

Elaine Lima Machado
Oficial de Justiça
Matrícula 312072

PRIMEIRA VARA CÍVEL
PROCESSO: 22589-7/05

135

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que em cumprimento ao respeitável mandado retro, dirigi-me ao SIG Quadra 01 Obcursos – Brasília/DF em 10.04.07 às 9:30 hs e deixei de proceder a penhora indicada por o Sr. Gabriel de Brito Campos não trabalhar mais no local, conforme informação da Sra. Nívea Aparecida Lisboa.

Brasília, 08 de maio de 2007.

Mat. 308456

Norma Pereira Trindade
Oficial de Justiça

Diligência 10.04.07

Processo : 2005.01.1.022589-7
Ação : EXECUCAO DE SENTENCA
Exequente : CONDOMINIO ECOLOGICO PARQUE DO MIRANTE
Executado : GABRIEL DE BRITO CAMPOS

CERTIDÃO

Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vistas destes autos para o autor/exequente sobre certidão do Sr. Oficial de Justiça.

Brasília - DF, segunda-feira, 21 de maio de 2007 às 11h25.

Andréa de Almeida Paim de Andrade
Analista Judiciário

Último andamento: 21/05/2007 - AUTOS AGD PUBLICACAO DE DESPACHO NO DJ - 21052007
Incluído na Pauta: 21/05/2007 1/1

AND t311016 200501102258971 1

EDNILSON PAULA MELO
ADVOGADO

138

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

TJDFT
COM OS AUTOS
SERVIÇO DE
PROTOCOLO
INTEGRADO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Fls. 138
HALL M - SUB-SOLO - SERPRI

Proc. N.º 22589-7/2005

CONDOMINIO ECOLÓGICO PARQUE DO MIRANTE, já qualificado nos autos da Execução de Sentença sobre Ação de Cobrança, proposta contra **GABRIEL DE BRITO CAMPOS,** também qualificado, por seu advogado infra-assinado, vem, mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atendimento ao r. despacho de fls. 136, expor:

MM. Juiz, sobre a Certidão da Sra. Oficial de Justiça às fls. 1135, o Exeqüente vem informar que o endereço comercial de trabalho do Executado é o constante da inicial: **SAIN BLOCO I – SALA 201,** onde o mesmo foi citado inicialmente conforme certidão às fls. 97.

Pelo exposto, requer se digne Vossa Excelência, de determinar o desentranhamento do Mandado de Penhora e Intimação, e que seja cumprido no endereço retro.

Termos em que

Pede Deferimento

Brasília-DF., 04 de Junho de 2.007

EDNILSON PAULA MELO
OAB-DF 6401

SRTS - Centro Empresarial Assis Chateaubriand - Bloco L-2 - Sala 431 - Telefone 61 321-8685
Fax 61 225-4886 - Celular 9985-6266 –DF - CEP 70340-906
ednilsonadv@opendf.com.br epmelo@opendf.com.br

Processo : 2005.01.1.022589-7
Ação : EXECUCAO DE SENTENCA
Exequente : CONDOMINIO ECOLOGICO PARQUE DO MIRANTE
Executado : GABRIEL DE BRITO CAMPOS

DESPACHO

A penhora não foi perfectibilizada. Intime-se o executado no endereço indicado à fl. 138. Na mesma diligência, avalie-se o bem.

Brasília - DF, sexta-feira, 15 de junho de 2007 às 17h11.

Jayder Ramos de Araújo
Juiz de Direito Substituto

Poder Judiciário da União
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios
Primeira Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília

Folha Nº 140

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

O Doutor JAYDER RAMOS DE ARAÚJO Juiz de Direito Substituto DETERMINA ao senhor oficial de justiça que, nos autos da Ação: **EXECUCAO DE SENTENCA**, processo nº.: **2005.01.1.022589-7**

Exequente CONDOMINIO ECOLOGICO PARQUE DO MIRANTE

Executado GABRIEL DE BRITO CAMPOS

Proceda a **PENHORA e AVALIAÇÃO** do(s) seguinte(s) bem(ns):
OS BENS E DIREITOS CONSTANTES SOBRE O LOTE 159, DO CONDOMINIO ECOLOGICO PARQUE DO MIRANTE, LOCALIZADO AS MARGENS DA RODOVIA DF-140, JARDIM BOTANICO, LAGO SUL, BRASILIA/DF, Proprietário: GABRIEL DE BRITTO CAMPOS

Pertencentes ao(s):
Executado: GABRIEL DE BRITO CAMPOS , Brasileiro, Casado, CPF Nº 348211555-91, CI Nº 15219-OAB/DF, Profissão: PROCURADOR DO DISTRITO FEDERAL
Endereço: SAIN BLOCO I SALA 201 - ASA NORTE - BRASILIA/DF - Fone: 8462-9999

Valor da dívida: **R$ 15.532,84(quinze mil e quinhentos e trinta e dois reais e oitenta e quatro centavos)**

* O Oficial de Justiça deverá **intimar o(a)(s) Executado(a)(s) da penhora e avaliação**, cientificando-o(s) de que, nos termos do art. 475-J, § 1°, do CPC, o prazo para o oferecimento de impugnação será de **15 (quinze) dias**, a contar da juntada aos autos do mandado devidamente cumprido.
* O(a)(s) Executado(a)(s) deverá(ão) constituir advogado para realizar sua defesa.

DESPACHO A penhora não foi perfectibilizada. Intime-se o executado no endereço indicado à fl. 138. Na mesma diligência, avalie-se o bem. Brasília - DF, sexta-feira, 15/06/2007 às 17h11. Jayder Ramos de Araújo Juiz de Direito Substituto

O QUE CUMPRA.

Cientificando-se que este Juízo e Cartório tem sua sede na:
Primeira Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília
Anexo B, Palácio da Justiça, Sala A-340 , Praça Municipal, Brasilia/DF
Horário de Funcionamento: 12h00 às 19h00, Brasília, 12 de julho de 2007.

Eu, JOSETTE I. C. CAVALCANTI, Diretora de Secretaria, subscrevo e assino por determinação do MM. Juiz de Direito.

Adv. A: EDNILSON PAULA MELO, OAB: DF006401 - Fone: 99856266/3321-8685

Remetido em ____/____/_____

TJDFT/Central de Mandados
Setor : 29 - COND. MONACO/FLAMBOYANT/STª BARBARA/DF250.251.270
Mandado : 0001838395 17/07/2007 End: 1
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL
Processo: 2005.01.1.022589-7
Oficial Justica: 338 - HEBER DA SILVA MACHADO

Poder Judiciário da União
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios
Primeira Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília

Folha Nº

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

O Doutor JAYDER RAMOS DE ARAÚJO Juiz de Direito Substituto DETERMINA ao senhor oficial de justiça que, nos autos da Ação: **EXECUCAO DE SENTENCA**, processo nº.: **2005.01.1.022589-7**

Exequente CONDOMINIO ECOLOGICO PARQUE DO MIRANTE

Executado GABRIEL DE BRITO CAMPOS

Proceda a **PENHORA e AVALIAÇÃO** do(s) seguinte(s) bem(ns):
OS BENS E DIREITOS CONSTANTES SOBRE O LOTE 159, DO CONDOMINIO ECOLOGICO PARQUE DO MIRANTE, LOCALIZADO AS MARGENS DA RODOVIA DF-140, JARDIM BOTANICO, LAGO SUL, BRASILIA/DF, Proprietário: GABRIEL DE BRITTO CAMPOS

Pertencentes ao(s):
Executado: GABRIEL DE BRITO CAMPOS , Brasileiro, Casado, CPF Nº 348211555-91, CI Nº 15219-OAB/DF, Profissão: PROCURADOR DO DISTRITO FEDERAL
Endereço: SAIN BLOCO I SALA 201 - ASA NORTE - BRASILIA/DF - Fone: 8462-9999
8491 2222

Valor da dívida: **R$ 15.532,84(quinze mil e quinhentos e trinta e dois reais e oitenta e quatro centavos)**

* O Oficial de Justiça deverá **intimar o(a)(s) Executado(a)(s) da penhora e avaliação**, cientificando-o(s) de que, nos termos do art. 475-J, § 1º, do CPC, o prazo para o oferecimento de impugnação será de **15 (quinze) dias**, a contar da juntada aos autos do mandado devidamente cumprido.
* O(a)(s) Executado(a)(s) deverá(ão) constituir advogado para realizar sua defesa.

DESPACHO A penhora não foi perfectibilizada. Intime-se o executado no endereço indicado à fl. 138. Na mesma diligência, avalie-se o bem. Brasília - DF, sexta-feira, 15/06/2007 às 17h11. Jayder Ramos de Araújo Juiz de Direito Substituto

O QUE CUMPRA.

Cientificando-se que este Juízo e Cartório tem sua sede na:
Primeira Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília
Anexo B, Palácio da Justiça, Sala A-340 , Praça Municipal, Brasilia/DF
Horário de Funcionamento: 12h00 às 19h00, Brasília, 12 de julho de 2007.

Eu, JOSETTE I. C. CAVALCANTI, Diretora de Secretaria, subscrevo e assino por determinação do MM. Juiz de Direito.

Adv. A: EDNILSON PAULA MELO, OAB: DF006401 - Fone: 99856266/3321-8685

Remetido em ____/____/_____

Mandado nº. 1838395
Processo nº. 022589-7/2005

142

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que em cumprimento ao mandado retro que nos dias 31 de julho e 12 e 30 agosto de 2007, ás 07h10, 14h15 e 11h50, me dirigi ao endereço indicado e sendo aí deixei de penhorar o bem indicado tendo em vista que o executado GABRIEL DE BRITO CAMPOS, não reside no local, encontrando apenas uma casa em construção e como já esgotou o prazo para cumprimento, solicito renovação de prazo. Brasília DF, 31 de agosto de 2007.

Héber da Silva Machado
Oficial de Justiça nº. 338

Processo : 2005.01.1.022589-7
Ação : EXECUCAO DE SENTENCA
Exequente : CONDOMINIO ECOLOGICO PARQUE DO MIRANTE
Executado : GABRIEL DE BRITO CAMPOS

CERTIDÃO

Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4° do art. 162 do CPC, faço vistas destes autos para o autor/exequente sobre certidão do Sr. Oficial de Justiça.

Brasília - DF, terça-feira, 04 de setembro de 2007 às 14h01.

Andréa de Almeida Paim de Andrade
Analista Judiciário

AND t311016 200501102258971 1

EDNILSON PAULA MELO
ADVOGADO

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

SINDICATO DE HABITAÇÃO DO CERRADO
1601930 01 12 07 25
SABINE D - BRASÍLIA - CERPRI

Proc. N.º 22589-7/2005

CONDOMINIO ECOLÓGICO PARQUE DO MIRANTE, já qualificado nos autos da Execução de Sentença sobre Ação de Cobrança, proposta contra **GABRIEL DE BRITTO CAMPOS,** também qualificado, por seu advogado infra-assinado, vem, mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atendimento ao r. despacho de fls. 143, expor:

MM. Juiz, sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça às fls. 142, o Exeqüente vem informar que o endereço do Executado é o informado às fls. 138: **SAIN BLOCO I – SALA 201,** onde o mesmo foi citado inicialmente conforme certidão às fls. 97.

Pelo exposto, requer se digne Vossa Excelência, de determinar o desentranhamento do Mandado de Penhora e Avaliação, e que o mesmo seja cumprido no endereço retro.

Termos em que

Pede Deferimento

Brasília-DF., 01 de Outubro de 2.007

EDNILSON PAULA MELO
OAB-DF 6401

SRTS - Centro Empresarial Assis Chateaubriand - Bloco L-2 - Sala 431 - Telefone 61 321-8685
Fax 61 225-4886 - Celular 9985-6266 –DF - CEP 70340-906
ednilsonadv@opendf.com.br epmelo@opendf.com.br

Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios

Processo: 2005.01.1.022589-7
Mandado: 1938452

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que fui até o Condomínio Parque do Mirante, rua F, lote 159, DF 140, Km 5,5, São Sebastião, DF, dia 14.02.08, às 10h35, e lá, LAVREI O AUTO DE PENHORA ANEXO. Faço constar que por não ter ninguém morando no local, deixei de intimar da penhora e deixar o Executado como fiel depositário.

Brasília, 15 de fevereiro de 2008

Jáder Andrade Lara
Matrícula 312080 TJDFT

Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios

Processo: 2005.01.1.022589-7
Mandado: 1938452

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Certifico e dou fé que fui até o Condomínio Parque do Mirante, rua F, lote 159, DF 140, Km 5,5, São Sebastião, DF, dia 14.02.08, às 10h35, e lá, avaliei o bem imóvel situado no lote 159, da rua F, Parque do Mirante, em R$50.000,00 (cinqüenta mil reais), considerando: que no local existe uma casa construída, com aproximadamente 60 m2 (sessenta metros quadrados), em alvenaria, com laje, janelas de ferro com vidro, sem telhado, com caixa d'água sobre a laje, lâmpadas externas, rebocada por fora em parte, com base de piso grosso para varanda externa, lote murado na altura de 1,5m com pilares ultrapassando para receber grade. O mencionado lote fica frente para rua asfaltada e de esquina, com mato alto e com aspecto de abandono. Assim, até onde foi possível observar a construção, tendo em vista que não foi possível entrar na casa, avalio a casa erigida no local em R$20.000,00 (vinte mil reais) e o preço do lote avalio em R$30.000,00 (trinta mil reais), totalizando os R$50.000,00 (cinqüenta mil reais) destacados acima. Faço constar que por não ter ninguém morando no local deixei de intimar da penhora, avaliação e deixar o Executado como fiel depositário.

Brasília, 15 de fevereiro de 2008

Jáder Andrade Lara
Matrícula 312080 TJDFT

AUTO DE PENHORA E DEPÓSITO NA FORMA ABAIXO:

PROCESSO Nº 2005-01.1.092589-7

Aos Quatorze dias do mês de Fevereiro do ano de 2008 nesta cidade de Brasília, Capital da República Federativa do Brasil, às 10:35 h. e no endereço: _____,

Eu Oficial de Justiça – Avaliador (Executante de Mandados) deste juízo abaixo assinado, em cumprimento ao mandado anexo, expedido pelo juízo de Direito da 1ª Vara/Juizado Cível do Distrito Federal, requerido por Condomínio Residencial Parque do Buriti contra Gabriel de Brito Campos para o pagamento da quantia de R$ 13.532,84 (Quinze mil quinhentos e trinta e dois reais e oitenta e quatro centavos) _____ do direitos e demais cominações legais, aí, depois de preenchidas as formalidades legais, procedi a(o) Penhora do(s) bem(ns) adiante caracterizado(s): Lote 159 Condomínio Cabo Rico, Parque do Buriti, DF 140 Km 5 S, Lago Sul Brasília, DF. O referido lote 159 fica na rua F do referido Condomínio.

Feita a Penhora ordenada, deixei o(s) bem(ns) em mãos e poder do _____ o(a) qual na qualidade de fiel depositário deste juízo, obrigou-se a não abrir mãos do(s) mesmo(s) sem prévia autorização deste juízo, sob as penas da Lei. Do que, para constar e fins de direito, lavrei o presente auto que assino juntamente com o depositário.

Oficial de Justiça - Avaliador

Depositário

Mat. 312080 TJDF

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, ainda em cumprimento ao respeitável mandado anexo intimei, da(o) Penhora efetuada o(s) executado(s), para que o mesmo possa oferecer, querendo, Embargos no Prazo da Lei.

Brasília, ____ de _____ de _____ .

Oficial de Justiça - Avaliador

TJDF-1052

CERTIDÃO DE DESENTRANHAMENTO DE MANDADO

Certifico e dou fé que em atendimento ao despacho de fls 152, foi desentranhado o mandado de penhora e avaliação, fls. 147/150, para o seu fiel cumprimento no endereço constante no corpo do mandado. O executada deverá ser intimando da penhora e nomeado depositário fiel.

Brasília, 26 de maio de 2008.

Carlos Antônio da Costa
Técnico Judiciário

PROCESSO NÚMERO 22589-7/2005.

MANDADO NÚMERO 2001049.

1ª. VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA-DF.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao respeitável mandado, dirigi-me ao Condomínio Parque do Mirante, Rua "F", Lote 159, DF – 140, São Sebastião-DF (conforme CERTIDÃO DE DESENTRANHAMENTO DE MANDADO, em anexo) e, lá chegando, deixei de intimar da penhora e nomear depositário o senhor GABRIEL DE BRITO CAMPOS, tendo em vista não encontrá-lo no endereço. No local averigüei que o imóvel está com a aparência de abandono. Certifico, ainda, que segundo me informou a administração do referido condomínio (Gerente Administrativa FLAVIA MARTINS DE ARAÚJO), a casa está realmente abandonada há dois anos, sem que o proprietário do imóvel apareça no local; e que o endereço do executado constante na administração é SQN 212, Bloco "I", Apartamento 106, Asa Norte, Brasília-DF, fone 84629999; acreditando a senhora FLAVIA, que o senhor GABRIEL (EXECUTADO) não será encontrado através do referido endereço e nem através do aludido número telefônico, uma vez que já tentaram e não conseguiram êxito. Diligências efetuadas em 05/06/2008, às 09:35 horas e 11/06/2008, às 17:00 horas. Certifico, ainda, que liguei para o número telefônico descrito no mandado (84629999) e, sendo atendido por uma pessoa que não quis se identificar, relatou desconhecer o executado, e que tal número (telefone) pertence a ela e não ao aludido GABRIEL DE BRITO. Assim sendo, devolvo o mandado para os devidos fins.xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Brasília-DF, 16/06/2008.

ALCIDES DA SILVA FILHO
Oficial de Justiça – Avaliador
Matrícula 308676
Número 316

EDNILSON PAULA MELO
ADVOGADO

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

TJDFT COM OS AUTOS SETRICSUAPA
10 JUL 2008 2763142

Proc. N.º 22589-7/2005

CONDOMINIO ECOLÓGICO PARQUE DO MIRANTE, já qualificado nos autos da Execução de Sentença sobre Ação de Cobrança, proposta contra **GABRIEL DE BRITTO CAMPOS,** também qualificado, por seu advogado infra-assinado, vem, mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atendimento ao r. despacho de fls. 160, expor:

MM. Juiz, sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça às fls. 159, o Exeqüente vem informar que o Executado é Procurador-DF., conforme com sta no contrato às fls. 06, o qual foi citado no SAIN Bloco I – Sala 201 – Asa Norte, conforme Mandado de fls. 96, e Certidão às fls. 97, cujo endereço é o de seu trabalho e constante da inicial: **SAIN BLOCO I SALA 201.**

Pelo exposto, requer se digne Vossa Excelência, de determinar o desentranhamento do Mandado de Penhora e Avaliação e que o Executado seja intimado no endereço **SAIN BLOCO I SALA 201.**

Termos em que

Pede Deferimento

Brasília-DF., 09 de Julho de 2008

EDNILSON PAULA MELO
OAB-DF 6401

SRTS - Centro Empresarial Assis Chateaubriand - Bloco L-2 - Sala 431 - Telefone 61 321-8685
Fax 61 225-4886 - Celular 9985-6266 –DF - CEP 70340-906
ednilsonadv@opendf.com.br epmelo@opendf.com.br

Processo: 22589-7/2005
Vara: Primeira Vara Cível

Certifico e dou fé, que em cumprimento ao mandado retro, dirigi-me ao SAIN, Bloco I, 1° andar, Procuradoria do DF, nos dias 18/11/08 às 17h00min, 28/11/08 às 09h45min, 15/12/08 às 15h05min, 09/01/09 às 10h10min, 20/01/09 às 14h00min e 02/02/09 às 16h10min, e em todas às vezes não logrei êxito em encontrar o executado, tendo em vista que fui informada pelas Sras. Elisane e Patrícia, de que o Dr. Gabriel não tinha dia nem horário certo para estar no local, que era difícil encontrá-lo, deixei sempre telefone para marcar um horário ou para que o executado entrasse em contato, mas não houve retorno. Sendo que na última diligência fui informada de que o Dr. Gabriel havia entrado de férias e só retornaria no mês de março. Retornei, então ao local nos dias 09/03/09 às 11h20min e 20/03/09 às 15h30min e falando com as secretárias, Sras. Patrícia e Érica, novamente o intimando não se encontrava, deixei recados com as mesmas que me confirmaram que passaram ao intimando. Certifico, ainda, que no dia 20/01/09, as secretárias me deram com a autorização do Dr. Gabriel o seu celular: 8491-2222, e falando com o mesmo por duas vezes, este pediu nas duas vezes, que esta Oficiala retornasse em outros horários para poder marcar um local e horário para receber a Intimação, liguei mas não consegui falar, pois ou o celular estava desligado ou chamava até cair na Caixa Postal. Liguei outras diversas vezes, deixei recados na Caixa Postal, mas nunca houve um retorno. Motivos pelos quais, dirigi-me ao endereço acima no dia 23/03/09 às 15h20min, e lá, **designei Hora Certa** para o dia seguinte 24/03/09 às 10h00min, deixando ciente a secretária Sra.Érica Quevedo, que se comprometeu a dar o recado ao Dr. Gabriel de Brito Campos.
Retornei, então, ao endereço no dia 24/03/09 às 10h00min, e lá, novamente o executado não compareceu, pelos motivos acima citados, tendo a Sra. Elisane Dias no momento da diligência, tentado ainda ligar no seu celular, mas este estava desligado. Razão pela qual, **INTIMEI POR HORA CERTA o DR. GABRIEL DE BRITO CAMPOS,** na pessoa da servidora Sra. ELISANE DIAS, Mat. 39860-8, tendo a mesma se recusado a exarar o ciente, mas recebeu a contrafé num envelope lacrado e se comprometeu a entregá-lo ao executado.
Ante o exposto, recolho o presente para os devidos fins. Brasília, 24 de março de 2009.

Fabiana de Sousa Barbosa Amorim
Oficiala de Justiça-Avaliadora
Mat. 312.074

Processo : 2005.01.1.022589-7
Ação : EXECUCAO DE SENTENCA
Exequente : CONDOMINIO ECOLOGICO PARQUE DO MIRANTE
Executado : GABRIEL DE BRITO CAMPOS

DESPACHO

Cabível a intimação da penhora por hora certa. Nesse sentido:

PROCESSO CIVIL - EXECUÇÃO - INTIMAÇÃO DA PENHORA POR HORA CERTA - POSSIBILIDADE - APERFEIÇOAMENTO DA INTIMAÇÃO NA PESSOA DO PORTEIRO DO EDIFÍCIO - PRAZO PARA EMBARGAR QUE TEM FLUÊNCIA COM A JUNTADA DO MANDADO DE INTIMAÇÃO - CARTA CONFIRMATÓRIA QUE NÃO TEM RELEVÂNCIA PARA A CONTAGEM DO PRAZO.

No processo de execução, é possível a intimação da penhora por hora certa, ante a suspeita de ocultação. O ato se aperfeiçoa quando o oficial de justiça comparece no local, na data e hora designados, ainda que tenha sido feita a intimação na pessoa do porteiro do edifício. O prazo para embargar tem início da juntada aos autos do mandado de citação e, não da juntada do AR da carta de confirmação daquele ato, posto tratar-se esta de mera complementação. Apelação não provida. Unânime.(20010110910449APC, Relator MARIA BEATRIZ PARRILHA, 5ª Turma Cível, julgado em 01/04/2002, DJ 26/06/2002 p. 66)

Desse modo, aguarde-se a fluência do prazo para embargos. Sem prejuízo, remeta-se a carta de confirmação ao devedor.

Brasília - DF, segunda-feira, 30 de março de 2009 às 18h12.

Roque Fabrício Antônio de Oliveira Viel
Juiz de Direito Substituto

Último andamento: 30/03/2009 - DESPACHO PROFERIDO
Incluído na Pauta: 31/03/2009 1/1

AND m314257 200501102258971 1

Processo : 2005.01.1.022589-7
Ação : EXECUCAO DE SENTENCA
Exequente : CONDOMINIO ECOLOGICO PARQUE DO MIRANTE
Executado : GABRIEL DE BRITO CAMPOS

DESPACHO

Ante os termos da certidão de fl. 173, informe o credor se pretende adjudicar o bem penhorado ou sua alienação em hasta pública ou particular.

Brasília - DF, terça-feira, 19 de maio de 2009 às 15h56.

Roque Fabrício Antônio de Oliveira Viel
Juiz de Direito Substituto

Último andamento: 19/05/2009 - DESPACHO PROFERIDO
Incluído na Pauta: 19/05/2009 1/1
AND m314257 200501102258971 1

EDNILSON PAULA MELO
ADVOGADO

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA Íª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

TJDFT
COM OS AUTOS
SETRIC/SUPRI

SERVIÇO DE PROTOCOLO INTEGRADO
29 MAI 12 15 22
DISTRITO FEDERAL
2106027 2690147

Proc. N.º 22589-7/2005

CONDOMINIO ECOLÓGICO PARQUE DO MIRANTE, já qualificado nos autos da Execução de Sentença sobre Ação de Cobrança, proposta contra **GABRIEL DE BRITO CAMPOS,** também qualificado, por seu advogado infra-assinado, vem, mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atendimento ao r. despacho de fls. 175, expor:

MM. Juiz, o Exeqüente requer que o bem penhorado seja alienado em hasta pública, e vem neste ato indicar os leiloeiros Oficiais do TJDFT, Srs. VILSON SOARES DE SOUSA, ILMAR SOUSA SANTOS e ROSIMEIRE PEREIRA DOS SANTOS – Salas 106/107 – Ala "B", deste Edifício, para que designem a data de praça, e após requer se digne Vossa Excelência, de determinar a expedição dos Editais para as devidas publicações, bem como a intimação do Executado.

Termos em que

Pede Deferimento

Brasília-DF., 25 de Maio de 2.009

EDNILSON PAULA MELO
OAB-DF 6401

SRTS - Centro Empresarial Assis Chateaubriand - Bloco L-2 - Sala 431 - Telefone 61 321-8685
Fax 61 225-4886 - Celular 9985-6266 –DF - CEP 70340-906
ednilsonadv@opendf.com.br epmelo@opendf.com.br

Processo : 2005.01.1.022589-7
Ação : EXECUCAO DE SENTENCA
Exequente : CONDOMINIO ECOLOGICO PARQUE DO MIRANTE
Executado : GABRIEL DE BRITO CAMPOS

DESPACHO

À designação de hasta.

Brasília - DF, terça-feira, 09 de junho de 2009 às 15h21.

Roque Fabrício Antônio de Oliveira Viel
Juiz de Direito Substituto

Último andamento: 09/06/2009 - DESPACHO PROFERIDO
Incluído na Pauta: 09/06/2009 1/1

AND m314257 200501102258971 1

10.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
Oficiais de Justiça Leiloeiros da Justiça do Distrito Federal

VARA: PRIMEIRA VARA CIVEL DE BRASILIA DE BRASILIA
Processo: 2005.01.1.022589-7
Autor(es): CONDOMINIO ECOLOGICO PARQUE DO MIRANTE
Réu(s): GABRIEL DE BRITO CAMPOS

DESIGNAÇÃO DE HASTA PÚBLICA

WALTER ANDRADE DE SA, ROSEMEYRE PEREIRA DOS SANTOS, ILMAR SOUSA SANTOS, VILSON SOARES DE SOUSA, ALAIDE MARIA DIAS MAGALHAES e MARIA ALAIDE FORTES DE MELO FONTENELE de acordo com o provimento de nº 06 de 11 de junho de 1996 e portarias nº 378 de 14 de junho de 1996 e nº 107 de 21 de maio de 1997, vêm, pela presente, designar HASTA para a venda dos bens penhorados nos autos do processo em epígrafe, para os dias:

1ª HASTA: 01 de setembro de 2009
HORÁRIO: 15h00min.

2ª HASTA: 14 de setembro de 2009
HORÁRIO: 15h00min.

LOCAL: Átrio do Fórum de Brasília - Bl. "B", Ala "B" - Térreo

Brasília, 02 de julho de 2009

Oficial Leiloeiro

incluído na pauta 06/07/2009.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

JUÍZO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA

Nº DE LAUDAS: 1/1

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE HASTA PÚBLICA

Processo no. 2005.01.1.022589-7 Ação: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
Requerente: CONDOMÍNIO ECOLÓGICO PARQUE DO MIRANTE
Requerido: GABRIEL DE BRITTO CAMPOS
Finalidade: Intimação das partes e demais interessados da HASTA PÚBLICA para a venda do imóvel descrito como: lote 159, rua F do Condomínio Ecológico Parque do Mirante Lago Sul – Brasília/DF, localizado às margens da rodovia DF-140, Jardim Botânico, Lago Sul – Brasília/DF, de propriedade de GABRIEL DE BRITTO CAMPOS e avaliado em R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). 1ª HASTA: 01 de setembro de 2009, às 15h. 2ª HASTA: 14 de setembro de 2009, às 15h. Local: Átrio do Fórum de Brasília/DF, anexo B, ala B, térreo. Bela. JOSETTE ISABEL CHRISTOFOLI, Diretora de Secretaria.

CÓPIA

6401-OAB-DF
21-02-09

AUTENTICAÇÃO

Circunscrição Especial Judiciária de Brasília

Varas Cíveis da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília

1ª Vara Cível de Brasília

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE HASTA PÚBLICA

Processo no. 2005.01.1.022589-7 Ação: EXECUÇÃO DE SENTENÇA Requerente: CONDOMÍNIO ECOLÓGICO PARQUE DO MIRANTE Requerido: GABRIEL DE BRITTO CAMPOS Finalidade: Intimação das partes e demais interessados da HASTA PÚBLICA para a venda do imóvel descrito como: lote 159, rua F do Condomínio Ecológico Parque do Mirante Lago Sul - Brasília/DF, localizado às margens da rodovia DF-140, Jardim Botânico, Lago Sul - Brasília/DF, de propriedade de GABRIEL DE BRITTO CAMPOS e avaliado em R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). 1ª HASTA: 01 de setembro de 2009, às 15h. 2ª HASTA: 14 de setembro de 2009, às 15h. Local: Átrio do Fórum de Brasília/DF, anexo B, ala B, térreo. Bela. JOSETTE ISABEL CHRISTOFOLI, Diretora de Secretaria.

EXPEDIENTE DO DIA 31 DE JULHO DE 2009

Juiz de Direito: James Eduardo C. M. Oliveira
Diretora de Secretaria: Josette I. C. Cavalcanti
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

Decisao

Nº 57064-8/07 - Ordinaria - A: ETERC ENGENHARIA LTDA. Adv(s).: DF013455 - Cristiano de Freitas Fernandes, DF08003E - Flavio Campelo Lima. R: MEGA SISTEMAS CORPORATIVOS LTDA. Adv(s).: SP154661 - Rodrigo Fernandes Reboucas. R: FULL TIME J E E INFORMATICA LTDA. Adv(s).: DF012329 - Gladstom de Lima Donola. R: DBMASTER SISTEMAS LTDA. Adv(s).: SP154661 - Rodrigo Fernandes Reboucas. Autos em saneador. I - De início, cumpre observar que as contestações ofertadas pelos requeridos são tempestivas. O último A.R. de citação foi acostado aos autos em 14.09.07, estando os réus representados por diferentes patronos, o que implica a contagem do prazo em dobro. Em 16.10.2007, primeiro e terceiro réus ofereceram exceção de incompetência, que restou decidida em 01.07.2008, com publicação em 30.07.2008. Ocorre que o primeiro réu ofertou contestação em 15.10.2007 e os demais, conjuntamente, em 08.01.2008. Logo, considerando que a exceção de incompetência suspendeu o feito e que as peças defensivas foram ofertadas antes do prazo tornar a fluir, não há que se falar em intempestividade. II - Quanto à preliminar de nulidade de citação arguida pelo primeiro e terceiro réus, cumpre observar que a questão restou prejudicada, nos termos do art. 214, § 1º, do CPC, na medida em que ambos apresentaram contestação e puderam exercer plenamente seu direito de defesa, inexistindo qualquer prejuízo que justifique a declaração de nulidade. III - Ainda em preliminar, alegam o primeiro e terceiro réus que não são parte legítima para integrar o pólo passivo da lide. Afirmam que o autor indicou ter tido problemas somente com os serviços contratados ao segundo requerido, o qual seria o único legitimado a integrar passivamente a demanda. Melhor sorte não assiste aos requeridos nesta preliminar. A legitimidade passiva dos requeridos há que ser apreciada à luz da teoria da asserção, ou seja, se a partir da análise abstrata dos fatos narrados na exordial for possível aferir a existência de relação jurídica de direito material entre as partes, tem-se que o indicado pelo sujeito ativo é parte legítima para integrar o pólo passivo da demanda. Observe-se, outrossim, que a aferição pressupõe provisoriamente a veracidade das afirmações postas na inicial, pois a efetiva apreciação das provas dos fatos é matéria afeta ao mérito da demanda.Nesse sentido, colhem-se da exordial elementos suficientes para se concluir pela legitimidade do primeiro e terceiro réus para integrar a lide, sobretudo havendo indicação expressa no sentido que não somente os serviços prestados pelo segundo requerido apresentaram supostos problemas, mas também o próprio "software", como se observa nas seguintes afirmações: "referida ferramenta em momento algum funcionou" e "as informações fornecidas pelo Sistema MEGA são inconsistentes" (ambas à fl. 09).Observe-se, outrossim, que o requerido pleiteou ainda a resolução do contrato firmado com o primeiro e terceiro requerido, pretendendo ainda a decretação de nulidade das duplicatas emitidas em razão da suposta prestação do serviço contratado, o que reafirma com sobra de luzes a legitimidade daqueles para integrar o pólo passivo da demanda. Do exposto, rejeita-se a preliminar. IV - Quanto à natureza da relação entre as partes, tem-se que a questão já restou decidida no bojo da exceção de incompetência, fundamentos que permanecem indeléveis e que passam a integrar também esta decisão.A questão de fundo diz respeito à emissão e protesto de títulos pelas empresas que integram o pólo passivo da ação principal, bem como de obrigações contratualmente assumidas pelas partes.O conceito de consumidor previsto no art. 2º do CDC é eminentemente econômico, envolvendo o sujeito que no mercado de consumo adquire bens ou contrata a prestação de serviços como destinatário final, ou seja, para atender uma necessidade própria.In casu, a relação entre as partes não se enquadra em tal idéia. A autora não adquiriu das rés bens ou serviços como destinatária final. O negócio realizado entre as partes envolve a aquisição, pela autora, de sistema de informática destinado a armazenar, processar e organizar as informações geradas nos processos organizacionais da empresa contratante, agregando e estabelecendo relações de informação entre todas as áreas da empresa. Como se vê claramente, o produto se caracteriza por ser uma ferramenta para o desempenho da atividade empresarial da empresa adquirente, visando a melhorar as condições de sua atuação, mediante a organização de sua estrutura interna de informações. Ou seja, a autora não atuou como destinatária final do produto ou serviço, não se podendo conferir ao negócio caráter consumerista.Sendo assim, a relação entre as partes não é de consumo. As regras do CDC, portanto, são inaplicáveis ao caso, o qual será resolvido à luz da legislação comum.V - Sem mais preliminares a examinar, partes legítimas e bem representadas, dá-se por saneado o processo.VI - O autor requereu a produção de prova pericial e oral (fl. 1745). O segundo réu não manifestou interesse na produção de provas (fl. 1747). O primeiro e terceiro réus pleitearam a produção de prova oral (fl. 1743). Defiro prova testemunhal para o autor e o primeiro e terceiro réus, bem como o depoimento pessoal de seus representantes legais. Designe o cartório data para a audiência de instrução.O rol de testemunhas deverá vir com antecedência mínima de trinta dias (art. 407 do CPC), se por al já não foi juntado aos autos. As partes deverão também informar sobre a necessidade de intimação das testemunhas arroladas.Intime-se o representante legal da autora e do primeiro e terceiro requeridos para que compareçam ao ato a fim de prestar depoimento pessoal.Após a colheita da prova oral, será analisada a necessidade da produção da prova técnica. Brasília - DF, quarta-feira, 29/07/2009 às 18h37.Roque Fabrício Antônio de Oliveira Viel, Juiz de Direito Substituto.

Nº 103293-7/09 - Revisao de Contrato - A: BRUNO SILVA BRANDAO ROSA. Adv(s).: DF011895 - Karla Andrea Passos. R: BANCO ITAU SA . Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. I - Recebo a emenda de fls. 41. Defiro a alteração do pólo passivo para que passe a constar como réu CIA. ITAÚ LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Oficie-se ao Distribuidor.II - O autor pede antecipação de tutela para que seja proibida a inclusão de seu nome em cadastros restritivos de crédito pelo réu. Pretende também depositar mensalmente o valor das parcelas vincendas, no valor de R$ 739,00, bem como ser mantido na posse do veículo arrendado.III - A antecipação de tutela não pode ser deferida, por ausência de verossimilhança do direito alegado.Isso porque não há demonstração mínima de que o arrendador vem cobrando juros excessivos e capitalizados. Note-se que o contrato em questão é de arrendamento mercantil e no instrumento sequer consta qualquer previsão para a cobrança de juros remuneratórios, havendo apenas indicação do valor das contraprestações e do VRG - que o arrendatário optou por pagar antecipadamente. A respeito da alegada cumulação indevida de encargos de mora, nota-se que o contrato não contém previsão para a cobrança de comissão de permanência, como se vê no item 26.IV - Pelo exposto, INDEFIRO a antecipação de tutela.V - Cite(m)-se para contestar em 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do(s) comprovante(s) de citação, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e

PULITZER CAPITAL JORNALISMO LTDA

QNA Trecho 3 - Lotes 1645/1655 - GUARÁ-DF - CEP: 71.200-030 - Tel.: (61) 3403-3131
E-mail: jornal@tribunadobrasil.com.br

Insc. CNPJ (MF) 07.416.922/0001-23 Insc. CF/DF 07.467.049/001-09

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO
MODELO 021

1ª VIA - CLIENTE
2ª VIA - CLIENTE
3ª VIA - CONTABI
4ª VIA - FIXA

☐ USUÁRIO FINAL ☐ REMESSA
☐ SUBCONTRATADA ☐ ENTRADA

NATUREZA DA PRESTAÇÃO:

DATA DA EMISSÃO: NOTA FISCAL Nº

DATA LIMITE P/EMISSÃO: 05/05/2011

NÃO VALE COMO RECIBO

Usuário:
Endereço:
Município: UF:
CNPJ: CF/DF:

A/C de:

Endereço: Praça de Pagamento:

CEP: Município/Estado:

DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO:	DATA PUBLICAÇÃO	COLOCAÇÃO	CM POR COL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

PROCON - DF / SCS QD. 08 BL. B-60 SL. 240 - BRASÍLIA-DF FONE: 151 - 3212-1500

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	VALOR TOTAL
ALÍQUOTA	DATA OU PERÍODO DA PRESTAÇÃO	Nº DE CONTROLE DO FORMULÁRIO 003533

EWFORM FORMULÁRIOS CONTÍNUOS E GRÁFICA LTDA., QMSW 02 CJ. D LT 14- BSB-DF-CNPJ 05013624/0001-67 CF/DF 07433015/001-83-N.F- 600X4 - 03.301 A 03.800-DE 04/05/2009 - AIDF 1-515-03013/2009

NOTA FISCAL

RECEBEMOS DE PULITZER CAPITAL JORNALISMO LTDA. OS SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

DATA DO RECEBIMENTO ____/____/____

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CIVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE SAMAMBAIA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO (PRAZO 30 DIAS)

Processo n.º: 3088-9/07. Ação: Busca e Apreensão. Requerente: Banco Panamericano S/A. Requerido: Wanderland Rodrigues Costa. Finalidade: citação. A Doutora Maria Leiko Aggena, Juíza de Direito, manda intimar o requerido Wanderland Rodrigues Costa, brasileiro, CPF 186.133.491-53, demais qualificações ignoradas, para querendo, pagar a integralidade da dívida, no prazo de 05 (cinco) dias, o que dará o direito de ter o veículo restituído e citá-lo para tomar conhecimento da seiite ação, e querendo, contestá-la no prazo de 15 dias. A posta poderá ser apresentada ainda que tenha pago a integralidade da dívida, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar restituição dos valores. Caso não se manifeste no prazo acima referido, serão considerados aceitos pelo requerido como verdadeiros os fatos alegados pelo requerente: Objeto da Ação: Busca e apreensão do veículo modelo Chevrolet, marca Monza SLE 2.0, cor prata, ano 1991, placa BGS 5565, chassi 9BCJK11TMMB009893. Sede do Juízo: QR 302, Área Urbana 1, 3º andar, Ed. Fórum Des. Raimundo Macedo. Samambaia/DF, 04 de maio de 2009. Eu, Janete Ricken Lopes de Barros, Bela. Diretora de Secretaria, subscrevo e assino por determinação da MM. Juíza de Direito.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CIVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE TAGUATINGA

INTIMAÇÃO - HASTA PÚBLICA (prazo de 20 dias)

O Doutor OMAR DANTAS LIMA, Juiz de Direito da Quarta Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Taguatinga, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Secretaria tramita a Ação de EXECUÇÃO DE SENTENCA, processo nº 1999.07.1.003051-0, movida CONDOMINIO DO EDIFICIO ATLANTA, contra MARIA VALDECI ROCHA DE JESUS, CPF: 296.098.441-20, que tem por objeto do imóvel denominado APARTAMENTO 1103, LOTE 11, CNB 04, Taguatinga-DF, matriculado sob o n. 141371, no Cartório do 3º Ofício de Registro Civil do DF. FINALIDADE: Intimação do(a)(s) executado(a)(s) e interessados do leilão público e da Avaliação dos bens levados a leilão a ser realizado no dia 17/08/2009 às 15h:40min, por preço igual ou acima da avaliação e não havendo arrematante no dia 27/08/2009, às 15h40min, pelo maior lanço. Bem(ns) a ser(em) praceado(s): denominado do imóvel denominado APARTAMENTO 1103, LOTE 11, CNB 04, Taguatinga-DF, matriculado sob o n. 141371, no Cartório do 3º Ofício de Registro Civil do DF. Local: Átrio [illegible] DF, 15 02, Setor C Norte. Avaliação:

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
JUIZO DE DIREITODA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASILIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE HASTA PÚBLICA

Processo no. 2005.01.1.022589-7 Ação: EXECUÇÃO DE SENTENÇA Requerente: CONDOMÍNIO ECOLÓGICO PARQUE DO MIRANTE Requerido: GABRIEL DE BRITTO CAMPOS Finalidade: Intimação das partes e demais interessados da HASTA PÚBLICA para a venda do imóvel descrito como: lote 159, rua F do Condomínio Ecológico Parque do Mirante Lago Sul - Brasília/DF, localizado às margens da rodovia DF-140, Jardim Botânico, Lago Sul - Brasília/DF, de propriedade de GABRIEL DE BRITTO CAMPOS e avaliado em R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). 1ª HASTA: 01 de setembro de 2009, às 15h. 2ª HASTA: 14 de setembro de 2009, às 15h. Local: Átrio do Fórum de Brasília/DF, anexo B, ala B, térreo. Bela. JOSETTE ISABEL CHRISTOFOLI, Diretora de Secretaria.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
JUIZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL, FAMILIA, ORF. E SUC. DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA MARIA

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Doutor MAX ABRAHÃO ALVES DE SOUZA, Juiz de Direito da Segunda Vara Cível, Família, Orf. e Suc. da Circunscrição Judiciária de Santa Maria, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este meio CITAR o(a) Sr(a). EVANDRO DE MELO OLIVEIRA, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, para em 05(cinco) dias, entregar a coisa ao autor, depositá-la em juízo ou consignar o equivalente em dinheiro, ou pagar a integralidade da dívida no importe de R$ 24.989,00(vinte e quatro mil novecentos e oitenta e nove reais), e também para contestar, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, a AÇÃO DE DEPOSITO, Nº 2006.10.1.001006-9 em trâmite neste Juízo, proposta por BANCO VOLKSWAGEN S/A e não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pelo(s)(a) réu(ã)(s), como verdadeiros, os fatos alegados pelo(s)(a) autor(a)(es), com moldes no artigo 285, e art. 231, inciso II, ambos do Código do Processo Civil, ficando ciente que este Juízo tem sede na QR 211, Bloco 1, Conjunto 1, Fórum Des. José Dilermando Meireles, Santa Maria-DF, CEP: 72511-100. O presente edital será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei, correndo seu prazo a partir da publicação, considerando-se transcorrido assim que decorram os 20 (vinte) dias. DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE SANTA MARIA-DF, ao(s) 03 de julho de 2009.. Eu, FABRICIO MIRTO NOVAIS FLORENCIO, Diretor de Secretaria, o subscrevo e assino, por determinação do MM. Juiz de Direito.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
JUIZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASILIA

REQUERENTE: Banco do Brasil S/A REQUERIDOS: DVN DISTRIBUIDORA DE VIDROS NACIONAL LTDA-ME, CNPJ n.º 02.380.272/0001-90. OBJETO: INTIMAÇÃO dos(as) executados(as), que se encontra(m) em local incerto e não sabido, para que cumpra a obrigação decorrente da conversão da ação Monitória em Execução, efetuando o pagamento no valor de R$ 114.688,93 (cento e quatorze mil, seiscentos e oitenta e oito reais e noventa e três centavos), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser acrescido ao montante da condenação multa [illegible]

TÓRIO IMO-
EGIÃO
MÓVEL COM
TRANPAREN-
641.5075

RITÓRIO IMO-
EGIÃO -
M 03 QUARTOS,
HEIRO, GARE-
TOR VEREDAS.
641.5075

CRITÓRIO IMO-
O
REGIÃO
URADA E REGIS-
DO EM CERAMI-
LA, COPA, COZI-
ARAGEM COBER-
DO SETOR VERE-
9641.5075

BILIÁRIA
LHEIRA
02ha, CASA COM
SUITE, SALA, CO-
ANHEIROS, AREA
DO COM ARAME
NA, INSTALAÇÕES
TRICAS E TELEFO-
00
EÃO
LIÁRIA
-2895
-2895
-1801

IMOBILIÁRIA
ESPERANÇA CAPAO-
O 9.000 METROS, COM
03 QUARTOS SENDO
A, COZINHA, BANHEI-
AIPIRA, PISO EM CE-
R, CISTERNA, INSTA-
NICA
DF
000,00
LEÃO
LIÁRIA
91-2895
79-2895
22-1801

O IMOBILIÁRIA
ASSENTAMENTO BETI-

J.LEÃO IMOBILIARIA
QD 01 SETOR NORTE
VENDO/ TROCO
TERRENO MEDINDO 10X20m, CASA COM 03 QTS, SALA, COZINHA, BANHEIRO, NA LAJE, MAIS UM SOBRADO NOS FUNDOS, SENDO O 1º PISO QT, SALA, COZINHA, BANHEIRO, 2º PISO QT, SALA, COZINHA, BANHEIRO, IMOVEL MURADO COM PORTAO DE FERRO. (ESCRITURADO E REGISTRADO).
BRAZLANDIA-DF.
VALOR: R$ 180.000,00

J. LEÃO IMOBILIÁRIA
3391-2895
3479-2895
8522-1801

J.LEÃO IMOBILIÁRIA
QD 02 CONJUNTO "G" SETOR VEREDAS
VENDO/ TROCO
TERRENO MEDINDO 8X16m, CASA COM 03 QUARTOS, SALA, COZINHA, BANHEIRO, LAJE, GARAGEM 02 CARROS, PISO EM CERAMICA, AREA DE SERVIÇO, IMOVEL MURADO COM PORTAO DE FERRO, ESCRITURADA E REGISTRADA COM HABITE - SE).
BRAZLANDIA - DF.
VALOR: R$ 110.000,00

J. LEÃO IMOBILIÁRIA
3391-2895
3479-2895
8522-1801

J.LEÃO IMOBILIÁRIA
QD 03 CONJUNTO "F" SETOR VEREDAS
VENDO/ TROCO
TERRENO MEDINDO 8X16m, UMA CASA COM 03 QUARTOS, SALA, COPA, COZINHA, AREA DE SERVIÇO, LAJE, PISO EM CERAMICA, GARAGEM PARA 02 CARROS, IMOVEL MURADO COM PORTAO DE FERRO. (ESCRITURADA E REGISTRADA).
BRAZLANDIA - DF
VALOR: R$ 100.000,00

J. LEÃO IMOBILIÁRIA
3391-2895
3479-2895
8522-1801

J.LEÃO IMOBILIÁRIA
QD 04 BLOCO "A" SETOR SUL
VENDO/ TROCO
TERRENO MEDINDO 15X5m, PREDIO SENDO O 1º PISO UMA LOJA COM 02 BANHEIROS, PISO EM GRANITO, LA-

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA HABITACIONAL DOS AMIGOS DO GUARA (COHAGU)
cnpj 05.962.012/0001-25
NIRE 53400007791

O presidente da Cooperativa Habitacional dos Amigos do Guará (Cohagu), Alcir Alves de Souza, no uso das atribuições que lhe confere o artido 38 da Lei 5.764/71 e Artigo 50 do Estatuto, convoca seus associados, que nesta data somam 36 (trinta e quatro) cooperados, para reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 8 de agosto de 2009, na QI 33, lote 15, às 9h em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados; ou, em segunda convocação às 9h30, com metade e mais um dos associados; ou, em terceira convocação, às 10h, com a presença de no mínimo 10 (dez) associados para deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA:
1 - Reprogramação financeira em função da necessidade de aporte na obra;
2 - Autorização para contratação de agente financeiro;
3 - Redefinição do valor das cotas não ocupadas;
4 - Assuntos gerais

Brasília, 20 de julho de 2009

ALCIR ALVES DE SOUZA
Presidente

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
JUIZO DE DIREITODA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASILIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE HASTA PÚBLICA

Processo no. 2005.01.1.022589-7 Ação: EXECUÇÃO DE SENTENÇA Requerente: CONDOMÍNIO ECOLÓGICO PARQUE DO MIRANTE Requerido: GABRIEL DE BRITTO CAMPOS Finalidade: Intimação das partes e demais interessados da HASTA PÚBLICA para a venda do imóvel descrito como: lote 159, rua F do Condomínio Ecológico Parque do Mirante Lago Sul - Brasília/DF, localizado às margens da rodovia DF-140, Jardim Botânico, Lago Sul - Brasília/DF, de propriedade de GABRIEL DE BRITTO CAMPOS e avaliado em R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). 1ª HASTA: 01 de setembro de 2009, às 15h; 2ª HASTA: 14 de setembro de 2009, às 15h. Local: Átrio do Fórum de Brasília/DF, anexo B, ala B, térreo. Bela. JOSETTE ISABEL CHRISTOFOLI, Diretora da Secretaria.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
JUIZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASILIA

REQUERENTE: Banco do Brasil S/A REQUERIDOS: OVN DISTRIBUIDORA DE VIDROS NACIONAL LTDA ME, CNPJ n° 02.380.272/0001-90. OBJETO: INTIMAÇÃO dos(as) executados(as), que se encontra(m) em local incerto e não sabido, para que cumpra a obrigação decorrente da conversão da ação Monitória em Execução, efetuando o pagamento no valor de R$ 114.686,93 (cento e quatorze mil, seiscentos e oitenta e oito reais e noventa e três centavos), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser acrescido ao montante da condenação multa no percentual de 10% (dez por cento) e PENHORA de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida. Efetuado o pagamento parcial no prazo previsto (15 dias), a multa de 10% incidirá sobre o restante. O prazo para oferecimento de impugnação é de 15 dias, contados a partir da juntada aos autos da prova da intimação e só poderá ser apresentada por advogado constituído nos autos. A impugnação somente poderá ter por objeto as questões relacionadas no artigo 475-L do CPC. Cientificando-o de que este Juízo e Cartório têm sua sede na Praça do Buriti, bloco B do Fórum de Brasília, 3º andar, sala C-316, Brasília-DF. Dado e passado nesta cidade de Brasília aos 13 de julho de 2009. Eu, Diretor [illegible] judicial.

IMÓ[illegible]

1ºCC[illegible]

APARECIDA[illegible]
QD. 56 CO[illegible]
MORADIA E[illegible]
NO ASSE[illegible]
QUARTOS,[illegible]
RO, ÁREA[illegible]
SO EM CE[illegible]
TELHAS G[illegible]
MURADO[illegible]
DINDO AP[illegible]
CRECI 53[illegible]
2025 /(61[illegible]
9819

[illegible]OURES ESCRITÓRIO IMOBILIÁRIO
A[illegible]0674 - 8ª REGIÃO
[illegible]A ESCRITURADA E REGIS-
[illegible]LAGE, PISO EM CERAMI-
3[illegible]ARTOS, SALA, COPA, COZI-
3[illegible]NHEIRO, GARAGEM COBER-
9[illegible]ADRA 04 DO SETOR VERE-
[illegible]479.3096/9641.5075

EDVALDO[illegible]
QUADRA[illegible]
LOTE C[illegible]LEÃO IMOBILIÁRIA
FUNDOS[illegible]0 03
COZINHA[illegible]ROCO
SERVIÇO[illegible]MEDINDO 01ha, CASA COM
O LOTE[illegible]A, COZINHA, BANHEIRO, AREA
EXTENÇOS, FOGÃO A LENHA, CHI-
FRENTE[illegible]OL, HORTA, GALINHEIRO, MAIS
R$ 11[illegible]ÇO, FRUTEIRAS VARIADAS,
REAIS) CERCADO.
LOR[illegible]DIA - DF.
FONES[illegible]$ 50.000,00
3479 -[illegible]
CRECI[illegible]

J. LEÃO IMOBILIÁRIA
CJ 11.840
3391-2895
3479-2895
8522-1801

[illegible]LEÃO IMOBILIÁRIA
HALA 58 CASCALHEIRA
[illegible]TROCO
CRECI[illegible] MEDINDO 02ha, CASA COM
VENDE[illegible]ENDO UM SUITE, SALA, CO-
SALA[illegible]NHA, 02 BANHEIROS, AREA
GEM[illegible]A, CERCANDO COM ARAME
NA O[illegible], CISTERNA, INSTALAÇOES
TRA[illegible]ICAS, ELETRICAS E TELEFÔ-
[illegible]NIA
[illegible]$ 95.000,00

J. LEÃO IMOBILIÁRIA
CJ 11.840
3391-2895
3479-2895
8522-1801

J.LEÃO IMOBILIÁRIA
NA BOA ESPERANÇA CAPAO-
03
TROCO
VENDO 9.000 METROS, COM

J.LEÃO IMOBILIÁRIA
QD 03 CONJUNTO "B" SETOR VEREDAS
VENDO/ TROCO
TERRENO MEDINDO 8X16m, UMA CASA COM 03 QTS, SALA, COZINHA, BANHEIRO, ÁREA DE SERVIÇOS, AREA NA FRENTE, IMOVEL MURADO COM PORTAO DE GRADE.
BRAZLÂNDIA - DF
VALOR: R$ 65.000,00

J. LEÃO IMOBILIÁRIA
CJ 11.840
3391-2895
3479-2895
8522-1801

J.LEÃO IMOBILIÁRIA
QD 04 BLOCO "A" SETOR SUL
VENDO/ TROCO
TERRENO MEDINDO 15X5m, PREDIO SENDO O 1º PISO UMA LOJA COM 02 BANHEIROS, PISO EM GRANITO, LAJE, 2º PISO COM UM APARTAMENTO COM 03 QTS, SENDO UM SUITE, SALA, COZINHA, BANHEIRO, AREA DE SEVIÇOS, PISO EM CERAMICA, LAJE, (ESCRITURADA E REGISTRADA).
BRAZLÂNDIA - DF
VALOR: R$ 180.000,00

J. LEÃO IMOBILIÁRIA
CJ 11.840
3391-2895
3479-2895
8522-1801

HALAN LOURES ESCRITÓRIO IMOBILIÁRIO
CRECI-DF 10674 - 8ª REGIÃO
VENDE CASA ESCRITURADA E REGISTRADA, DE LAGE, PISO EM CERAMICA, 04 QUARTOS (SENDO 02 SUITE), SALA, COPA, COZINHA, BANHEIRO, GARAGEM PARA 4 CARROS, QUINTAL E CHURRASQUEIRA NA QUADRA 19 DO SETOR TRADICIONAL
TRATAR: 3479.3096/9641.5075

J.LEÃO IMOBILIÁRIA
QD 05 CONJ "B" SETOR VEREDAS
VENDO/ TROCO
TERRENO MEDINDO 8X16m, CASA COM 03 QTS SENDO UM SUITE, SALA, COPA, COZINHA, BANHEIRO, AREA DE SERVIÇOS, AREA NA FRENTE, GARAGEM, FORRO PVC, IMOVEL MURADO COM PORTAO DE FERRO (ESCRITURADO E REGISTRADO).
BRAZLANDIA-DF
VALOR: R$ 79.000,00

J. LEÃO IMOBILIÁRIA
CJ 11.840
3391-2895
3479-2895
8522-1801

J.LEÃO IMOBILIÁRIA
QD 06 CONJ "B" SETOR VEREDAS
VENDO/ TROCO
TERRENO MEDINDO 8X16m, CASA COM 03 QTS, SALA, COZINHA, BANHEIRO, AREA NA FRENTE, POÇO DE VENTILAÇÃO, IMOVEL MURADO COM PORTAO DE FERRO, (ESCRITURADO E REGISTRA-

J.LEÃO IMOBILIÁRIA
QD 37 CONJ "C" V.S.J.
VENDO/ TROCO
TERRENO MEDINDO 10X20m, BARRACO NOS FUNDOS EM ALVENARIA COM 03 QTS, SALA, COZINHA, BANHEIRO, POÇO DE VENTILAÇAO, AREA NA FRENTE, AREA DE SERVIÇOS; MURADO COM PORTÃO.
BRAZLANDIA - DF
VALOR: R$ 77.000,00

J. LEÃO IMOBILIÁRIA
CJ 11.840
3391-2895
3479-2895
8522-1801

J.LEÃO IMOBILIÁRIA
QD 45 CONJ "F" NOVO ASSENTAMENTO
VENDO/TROCO
GRANDE OPORTUNIDADE
TERRENO MEDINDO 10X20m, CASA COM 03 QTS, SALA, COZINHA, 02 BANHEIROS, AREA DE SERVIÇOS, VARANDA, MAIS UMA KITNET COM QT, COPA, COZINHA, BANHEIRO, IMOVEL MURADO COM PORTÃO DE FERRO.
VALOR: R$ 65.000,00
BRAZLANDIA - DF

J. LEÃO IMOBILIÁRIA
CJ 11.840
3391-2895
3479-2895
8522-1801

J.LEÃO IMOBILIÁRIA
QD 46 CONJ "G" NOVO ASSENTAMENTO
VENDO/ TROCO
TERRENO MEDINDO 10X20m, CASA COM 03 QTS, SALA, COZINHA, BANHEIRO, AREA DE SERVIÇOS, POÇO DE VENTILAÇÃO, GARAGEM, LOTE CIMENTADO.
BRAZLANDIA - DF
VALOR: R$ 85.000,00

J. LEÃO IMOBILIÁRIA
CJ 11.840
3391-2895
3479-2895
8522-1801

J.LEÃO IMOBILIÁRIA
QD 56 CONJ "G" NOVO ASSENTAMENTO
TERRENO MEDINDO 10X20m, CASA COM 03 QTS, SENDO UM SUITE, SALA, COPA, COZINHA, BANHEIRO, AREA DE SERVIÇOS, MURADO COM PORTAO DE CHAPA DE AÇO.
BRAZLANDIA - DF
VALOR: R$ 60.000,00

J. LEÃO IMOBILIÁRIA
CJ 11.840
3391-2895
3479-2895
8522-1801

J.LEÃO IMOBILIÁRIA
QD 58 CONJ "H" NOVO ASSENTAMENTO
VENDO/ TROCO
TERRENO MEDINDO 10X20m, CASA COM 03 QTS, SALA, COZINHA, BANHEIRO, GARAGEM P/ 02 CARROS, MURADO COM

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA-DF

JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL
1ª VARA CÍVEL
26 NOV 2009 29 11 01

PROCESSO Nº 2005.01.1.022589-7
EXEQUENTE: CONDOMÍNIO ECOLÓGICO PARQUE MIRANTE
EXECUTADO: GABRIEL DE BRITTO CAMPOS

EDNA DE CÁSSIA CARMÉLIO, brasileira, casada, engenheira de alimentos, inscrita no RG sob o nº M-4.688.935, SSP-MG, e no CPF sob o nº 656.744.216-68, residente e domiciliada no Condomínio Ecológico Parque Mirante nº 144, rua F, Bairro Tororó, Brasília-DF, vem, respeitosamente, por seu advogado, à presença de Vossa Excelência, expor e requere o que se segue.

A interveniente celebrou com o executado na presente demanda contrato de cessão de direitos tendo por objeto o módulo nº 159, rua F, Condomínio Ecológico Parque Mirante, justamente o imóvel gerador dos débitos de condomínio de que tratam o caso dos autos e objeto da penhora a ser submetido à alienação em **hasta pública a ser realizada em 01.09.09, às 15h.**

Em razão do instrumento particular acima referido, assumiu a interveniente a integralidade de direitos e obrigações vinculadas ao imóvel referido, passando à condição de devedora dos débitos condominiais contemplados no caso específico dos autos, considerando inclusive a natureza *propter rem* de tais obrigações.

Dessa feita, avulta seu interesse jurídico a permitir-lhe intervenção no feito na condição de **assistente** de que trata o art. 50 do Código Civil[1], o que pode ocorrer a qualquer tempo e qualquer grau de jurisdição, requerendo desde já o deferimento de seu ingresso na lide, sobretudo à vista da sub-rogação operada em razão da cessão de direitos

[1] Art. 50. Pendendo uma causa entre duas ou mais pessoas, o terceiro, que tiver interesse jurídico em que a sentença seja favorável a uma delas, poderá intervir no processo para assisti-la.
Parágrafo único. A assistência tem lugar em qualquer dos tipos de procedimento e em todos os graus da jurisdição; mas o assistente recebe o processo no estado em que se encontra.

ajustada sobre o imóvel em questão, o que confere legitimidade da interveniente para ingresso na demanda, nos termos do art. 567, inciso III, CPC[2].

De resto, à vista do débito que recai sobre o imóvel em questão, pretende a interveniente promover sua quitação, de modo a regularizar suas obrigações condominiais assumidas em razão do contrato de cessão de direitos celebrado, sendo certo ser de R$ 32.123,29 (trinta e dois mil, cento e vinte e três reais e vinte e nove centavos) o valor atualizado do crédito exequendo, conforme planilha anexa encaminhada na presente data para a interveniente pelo próprio condomínio exeqüente.

Com efeito, com amparo nó art. 745-A, CPC, requer seja deferido o pagamento à vista do equivalente a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do débito, no montante de R$ 9.636,98 (nove mil, seiscentos e trinta e seis reais e noventa e oito centavos), pagando-se o remanescente em 6 (seis) parcelas mensais e sucessivas, acrescidas de correção monetária e juros de mora de 1% ao mês.

Tal se impõe, inclusive, por se medida amparada em permissivo legal e revelar modo de satisfação do crédito em execução do modo menos gravoso para o devedor, a teor do disposto no art. 620, CPC[3], não implicando qualquer prejuízo ao condomínio exeqüente.

Dessa feita, autorizado tal forma de pagamento e realizado o depósito do equivalente à parcela do débito a ser satisfeita à vista, conforme preceptivo legal acima suscitado, requer, em caráter de urgência, seja suspensa a hasta pública já designada.

Outrossim, requer a juntada do instrumento de procuração anexo, bem assim sejam as publicações realizadas em nome do advogado Joelson Dias, OAB-DF 10.441.

P. e. deferimento.
Brasília-DF, 26 de agosto de 2009.

Dorine Pisco
OAB-DF 22.812

[2] Art. 567. Podem também promover a execução, ou nela prosseguir:
(...)
III - o sub-rogado, nos casos de sub-rogação legal ou convencional.

[3] Art. 620. Quando por vários meios o credor puder promover a execução, o juiz mandará que se faça pelo modo menos gravoso para o devedor.

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, **EDNA DE CÁSSIA CARMÉLIO**, brasileira, casada, Engenheira de Alimentos, inscrita no RG sob o nº M-4.688.935, SSP-MG, e no CPF sob o nº 656.744.216-68, residente e domiciliado no Condomínio Ecológico Parque do Mirante, nº144, rua F, Bairro Tororó, Brasília-DF, CEP 71680-610, nomeia e constitui como seus bastante procuradores:

JOELSON DIAS, advogado, inscrito na OAB-DF sob o nº 10.441;
DONNE PISCO, advogado, inscrito na OAB-DF sob o nº 22.812;
GABRIELA ROLLEMBERG, advogada, inscrita na OAB-DF sob o nº 25.157;
UBIRATAN MENEZES DA SILVEIRA, advogado, inscrito na OAB-DF sob o nº 26.442;
PEDRO BANNWART COSTA, advogado, inscrito na OAB-DF sob o nº 26.798;
RODRIGO DA SILVA PEDREIRA, advogado, inscrito na OAB-DF 29.627;
ANDREIVE RIBEIRO DE SOUSA, estagiário, inscrito na OAB-DF 8.622/E;

todos com atuação profissional junto à sociedade de advogados **BARBOSA & DIAS ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C,** com escritório profissional situado no Centro Empresarial Assis Chateaubriand, SRTVS, Quadra 701, Conjunto "L", Torre 2, Sala 501, Brasília, DF;

aos quais confere, conjunta ou separadamente, independentemente de ordem ou nomeação, os mais amplos, gerais e ilimitados poderes para o foro em geral, com a cláusula *ad judicia et extra* para que os mesmos possam defender os direitos e interesses da outorgante em Juízo ou fora dele, em qualquer Justiça, instância ou Tribunal, contra qualquer pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, bem como receber intimações, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, firmar compromisso, dar e receber quitação, requerer certidões e traslados, inclusive substabelecer, com ou sem reserva de poderes, especificamente para representarem a mandante nos autos do processo nº 2005.01.1.022589-7, em curso perante a primeira Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília-DF, podendo ainda, ditos procuradores, representá-la em toda e qualquer ação, inclusive mandamental, cautelar ou principal, decorrentes do referido feito, bem como adotar quaisquer medidas e interpor os recursos que, para tanto, se fizerem necessários.

Brasília-DF, 20 de agosto de 2009.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Pelo presente instrumento particular de Cessão e Transferência de Direitos e Obrigações, as partes adiante mencionadas e qualificadas, tem entre si ajustado e contratado o que abaixo se consigna, mediante as cláusulas, termos e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: QUALIFICAÇÕES DAS PARTES - Fazem parte deste contrato os signatários, nesta cláusula nomeados e qualificados, a saber:

1 – CEDENTE, doravante denominado, independentemente do gênero e do número de contratantes neste pólo:

NOME: GABRIEL DE BRITTO CAMPOS
NACIONALIDADE: BRASILEIRA **C.P.F: 348.211.555-91**
CI: 15.219 **ÓRGÃO EXP: OAB-DF**
PROFISSÃO: PROCURADOR DO DF **ESTADO CIVIL: CASADO**
ENDEREÇO: SAIN, BLOCO I, SALA 201, BRASILIA-DF, CEP: 70620000

NOME: RIVANDA MARCELINO BRASIL CAMPOS
NACIONALIDADE: BRASILEIRA **C.P.F: 516079301-10**
CI: 1.147.157 **ÓRGÃO EXP: SSP/DF**
PROFISSÃO: SERVIDORA PÚBLICA **ESTADO CIVIL: CASADA**
ENDEREÇO: SAIN, BLOCO I, SALA 201, BRASILIA-DF, CEP: 70620000

2 – CESSIONÁRIA, doravante denominada, independentemente do gênero e do número de contratantes neste pólo:

NOME: EDNA DE CÁSSIA CARMÉLIO
NACIONALIDADE: BRASILEIRA **C.P.F.: 656.744.216-68**
CI.: .: M-4.688.935 **ÓRGÃO EXP: SSP-MG**
PROFISSÃO: ENGENHEIRA DE ALIMENTOS **ESTADO CIVIL:**
ENDEREÇO: CONDOMÍNIO ECOLÓGICO PARQUE DO MIRANTE, Nº144, RUA F, BAIRRO TORORÓ, CEP:71680610

CLÁUSULA SEGUNDA: DO BEM OBJETO DO CONTRATO. – Constitui objeto do contrato ora celebrado o imóvel **situado à rua F, módulo 159**, com a área total de 1.000 m² (um mil metros quadrados), composto de uma edificação térrea de alvenaria, composta de sala, cozinha, área de serviço, circulação, três dormitórios, sendo uma suíte, localizado perante o Condomínio Ecológico Parque do Mirante, Brasília-DF

CLÁUSULA TERCEIRA: PREÇO DA CESSÃO E FORMA DE PAGAMENTO:

1 - PREÇO DA CESSÃO: R$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)

2 – FORMA DE PAGAMENTO:

a) à vista, em moeda corrente do País.

CLÁUSULA QUARTA: A **CESSIONÁRIA** declara haver entendido e aceito todas as exigências constantes do Contrato de Promessa de Compra e Venda assinado pelo **CEDENTE** e Jaci Teixeira da Silva, RG 100349846 SSP/RS, aqui denominado simplesmente **PROMITENTE VENDEDOR,** firmado com os cedentes, que, independentemente de transcrição passa a fazer parte integrante do presente Instrumento.

RUBRICA DAS PARTES E TESTEMUNHAS

CART. MARCELO RIBAS - 1º Reg. Tits. e Docs. Brasília - DF
MICROFILME Nº 782057

2º Ofício de Notas e Protesto BRASÍLIA-DF GOÂNIO BORGES TEIXEIRA TABELIÃO Tabelionato Borges Teixeira

CLÁUSULA QUINTA: A **CESSIONÁRIA** assume a partir desta data toda e qualquer despesa necessária à escrituração e registro da unidade objeto do presente Instrumento, tais como: taxas, emolumentos e imposto de transmissão inter-vivos referentes à sua aquisição junto ao **CEDENTE.**

CLÁUSULA SEXTA: A **CESSIONÁRIA** assume a partir desta data todos os compromissos e obrigações constantes do contrato original entre **CEDENTE** e **PROMITENTE VENDEDOR**, assim como, todo o saldo devedor que grava sobre o imóvel, aí incluídas as despesas condominiais e os tributos como ITPU e TLP eventualmente vencidos e não pagos, permanecendo em vigor todas as demais cláusulas do contrato anterior firmado com o **CEDENTE** junto o **PROMITENTE VENDEDOR.**

CLÁULSULA SÉTIMA: A **CESSIONÁRIA** obriga-se a, no prazo de 30 (trinta) dias da assinatura do presente instrumento, promover perante o Condomínio Ecológico Parque do Mirante e a Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal a regularização as despesas condominiais e tributos de ITPU e TLP eventualmente vencidos e não pagos incidentes sobre o imóvel objeto do contrato ora celebrado, sob pena de rescisão expressa do presente instrumento, independentemente de notificação, judicial ou extrajudicial, e perda do valor dado em pagamento de que trata a cláusula terceira.

CLÁUSULA OITAVA: Na hipótese de sinistro e/ou partilha de bens, fica a **CESSIONÁRIA** e seus beneficiários e sucessores autorizados a se habilitarem no respectivo processo e requererem ao cartório e/ou juízo competente a carta de adjudicação expedida a seu favor, relativamente ao imóvel objeto deste, podendo para tanto constituírem advogados com poderes da cláusula "Ad-Judicia" e os demais necessários documentos perante qualquer instância, foro ou tribunal, podendo praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente contrato. Confirmada a hipótese acima, ficam os herdeiros e sucessores do **CEDENTE** obrigados a fornecerem a **CESSIONÁRIA** os documentos necessários, isto é, sem obrigação de pagamento de qualquer valor suplementar ao **CEDENTE** e/ou herdeiros.

CLÁUSULA NONA: As partes signatárias deste Instrumento comprometem-se por si e seus herdeiros, dando a este o caráter de irrevogabilidade e irretratabilidade renunciando ao direito de arrependimento.

CLÁUSULA DÉCIMA: As partes elegem o Foro de Brasília - DF, para solução de qualquer divergência oriunda deste Instrumento.

E, por se acharem acordados, firmam o presente em 04 (quatro) vias para um só efeito, na presença das testemunhas que também o subscrevem juntamente com a **ANUENTE.**

Brasília - DF, 1º de julho de 2009.

CEDENTE: **GABRIEL DE BRITTO CAMPOS**

CEDENTE: **RIVANDA MARCELINO BRASIL CAMPOS**

CESSIONÁRIA: **EDNA DE CÁSSIA CARMÉLIO**

TESTEMUNHAS:

NOME
CPF nº
CI nº

NOME
CPF nº
CI nº

2º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO
SRTV/SUL QD. 701 BL. 01 LJ 24 TERREO
ED.ASSIS CHATEAUBRIAND - BRASILIA/DF
CNPJ/MF 00.618.421/0001-80

RECONHECO POR AUTENTICIDADE a(s) firma(s) de:
[CSuXzm12]-GABRIEL DE BRITTO CAMPOS...
Em testemunho da verdade.
BRASILIA, 08 de Julho de 2009
[GOIANIO BORGES TEIXEIRA - TABELIAO
RAMILO SIMOES CORREA - TABELIAO SUBSTITU
NOQUES ALVES GOUVEIA - ESC. NOT. AUT.
RITA OLIDES B. P. PAES - ESC. NOT. AUT.
CLAYTON NASCIMENTO BERNARDO-ESC.NOT.AUT

1º Ofício de Títulos e Documentos
CARTÓRIO MARCELO RIBAS
SCS Ed. Venâncio 2.000 Bl. B-60 sala 140/E
Brasília - DF Fone: (61) 3224-4026

PROTOCOLADO, REGISTRADO E INSCRITO HOJE EM:
18/NOV/2009
SOB. Nº 782057

Página 2 de 2

RUBRICA DAS PARTES
E TESTEMUNHAS

Marcelo Caetano Ribas - OFICIAL TITULAR
Edilene Miguel Pereira - Substituta
Geralda do Carmo Abreu Rodrigues - Escrev. Autorizada
Francinelde Gomes de Jesus - Escrev. Autorizada

2º. OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO
SRTV/SUL QD. 701 BL. 01 LJ 24 TERREO
D.ASSIS CHATEAUBRIAND - BRASILIA/DF
CNPJ/MF 00.618.421/0001-80

RECONHECO por AUTENTICIDADE a(s)firma(s)
de:
FRANCISCO-EDNA DE CASSIA CARMELIO....

Em testemunho_____da verdade.
BRASILIA, 18 de Agosto de 2009

FABIO BORGES TEIXEIRA - TABELIAO
CAMILO SIMOES CORREA - TABELIAO SUBSTITO
JORGES ALVES GOUVEIA - ESC. NOT. AUT.
TTA OLIDES B. P. PAES - ESC. NOT. AUT.
YTON MASCIMENTO BERNARDO-ESC.NOT.AUT.

2º. OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO
SRTV/SUL QD. 701 BL. 01 LJ 24 TERREO
ED.ASSIS CHATEAUBRIAND - BRASILIA/DF
CNPJ/MF 00.618.421/0001-80

RECONHECO por AUTENTICIDADE a(s)firma(s)
de:
FRANCISCO-RIVANDA MARCELINO BRASIL...
CAMPOS.....

Em testemunho_____da verdade.
BRASILIA, 03 de JUNHO de 2009

FABIO BORGES TEIXEIRA - TABELIAO
CAMILO SIMOES CORREA - TABELIAO SUBSTI
JORGES ALVES GOUVEIA - ESC. NOT. AUT.
RITA OLIDES B. P. PAES - ESC. NOT. AUT.
CLAYTON NASCIMENTO BERNARDO-ESC.NOT.AU

IPTU/INSC.
49092455/2009

CART. MARCELO RIBAS - 1º Reg. Tits. e Docs.
Brasília - DF
MICROFILME Nº 782057

PARAMETRO*

CONDOMINIO ECOLOGICO PARQUE DO MIRANTE

Lista de Débitos

Critérios: Seleção de Unidades; Débitos Corrigidos até 31/08/2009

Unidade	Descrição	Nº Título	Dt. Pagto.	Dt. Venc.	Valor	V. Pago	V.Corr.Pag.	Meses	Dias	Correção		Multa	Juros	Honorários	Devido
159	RECIBO 06/2001			11/06/2001	152,00			98	3.003	77,56%	R$ 117,89	54,0(	270,16		594,05
159	RECIBO 07/2001			10/07/2001	152,00			97	2.974	76,50%	R$ 116,28	53,4:	265,95		587,64
159	RECIBO 08/2001			10/08/2001	152,00			96	2.943	74,56%	R$ 113,33	52,5(	260,29		578,19
159	RECIBO 09/2001			10/09/2001	152,00			95	2.912	73,19%	R$ 111,25	51,8	255,54		570,68
159	RECIBO 10/2001			10/10/2001	152,00			94	2.882	72,44%	R$ 110,10	51,3	251,80		565,30
159	RECIBO 11/2001			10/11/2001	152,00			93	2.851	70,83%	R$ 107,66	50,6	246,60		556,89
159	RECIBO 12/2001			10/12/2001	152,00			92	2.821	68,65%	R$ 104,35	49,7	241,05		547,14
159	RECIBO 01/2002			10/01/2002	125,00			91	2.790	67,41%	R$ 84,27	40,3	194,62		444,28
159	RECIBO 02/2002			10/02/2002	125,00			90	2.759	65,64%	R$ 82,05	39,7	190,34		437,13
159	RECIBO 03/2002			10/03/2002	115,00			89	2.731	65,23%	R$ 74,98	36,2	172,81		398,98
159	RECIBO 04/2002			10/04/2002	115,00			88	2.700	64,11%	R$ 73,73	35,8	169,86		394,45
159	RECIBO 05/2002			10/05/2002	40,00			87	2.670	63,00%	R$ 25,20	12,3	58,03		135,55
159	RECIBO 05/2002			10/05/2002	75,00			87	2.670	63,00%	R$ 47,25	23,1	108,81		254,17
159	RECIBO 06/2002			10/06/2002	115,00			86	2.639	62,86%	R$ 72,29	35,2	164,76		387,25
159	RECIBO 07/2002			10/07/2002	195,00			85	2.609	61,87%	R$ 120,65	59,0	274,52		649,19
159	RECIBO 08/2002			10/08/2002	195,00			84	2.578	60,03%	R$ 117,06	58,0	267,97		638,04
159	RECIBO 09/2002			10/09/2002	195,00			83	2.547	58,67%	R$ 114,40	57,2	262,68		629,29
159	RECIBO 10/2002			10/10/2002	195,00			82	2.517	57,36%	R$ 111,85	56,4	257,45		620,73
159	RECIBO 12/2002			10/12/2002	195,00			80	2.456	49,85%	R$ 97,20	53,1	239,23		584,58
159	RECIBO 01/2003			10/01/2003	195,00			79	2.425	45,91%	R$ 89,52	10,2	229,98		524,80
159	RECIBO 02/2003			10/02/2003	195,00			78	2.394	42,39%	R$ 82,66	9,9	221,57		509,23
159	RECIBO 03/2003			15/03/2003	150,00			77	2.361	40,34%	R$ 60,51	7,5	165,53		383,55
159	RECIBO 04/2003			10/04/2003	255,04			76	2.335	38,45%	R$ 98,05	12,5	274,81		640,47
159	RECIBO 06/2003			10/06/2003	205,07			74	2.274	35,22%	R$ 72,23	9,7	210,19		497,25
159	RECIBO 07/2003			10/07/2003	205,06			73	2.244	35,30%	R$ 72,39	9,7	207,53		494,70
159	RECIBO 08/2003			10/08/2003	205,06			72	2.213	35,25%	R$ 72,28	9,6	204,48		491,45
159	RECIBO 09/2003			10/09/2003	205,06			71	2.182	35,01%	R$ 71,78	9,5	201,35		487,74
159	RECIBO 10/2003			10/10/2003	205,06			70	2.152	33,91%	R$ 69,53	9,4	196,96		480,98
159	RECIBO 11/2003			10/11/2003	205,06			69	2.121	33,39%	R$ 68,47	9,3	193,38		476,23
159	RECIBO 12/2003			10/12/2003	87,00			68	2.091	32,90%	R$ 28,62	3,9	80,59		200,13
159	RECIBO 01/2004			10/01/2004	87,00			67	2.060	32,18%	R$ 28,00	3,8	78,89		197,76
159	RECIBO 02/2004			10/02/2004	87,00			66	2.029	31,09%	R$ 27,05	3,8	77,13		195,01
159	RECIBO 03/2004			10/03/2004	87,00			65	2.000	30,59%	R$ 26,61	3,7	75,74		195,14

PARAMETRO

CONDOMINIO ECOLOGICO PARQUE DO MIRANTE

Lista de Débitos

Critérios: Seleção de Unidades; Débitos Corrigidos até 31/08/2009.

Unidade	Descrição	Nº Título	Dt. Pagto.	Dt. Venc.	Valor	V. Pago	V.Corr.Pag.	Meses	Dias	Correção		Multa	Juros	Honorários	Devido
159	RECIBO 04/2004			10/04/2004	87,00			64	1.969	29,84%	R$ 25,97	3,74	74,07		190,78
159	RECIBO 05/2004			10/05/2004	87,00			63	1.939	29,31%	R$ 25,50	3,70	72,71		188,92
159	RECIBO 06/2004			10/06/2004	87,00			62	1.908	28,80%	R$ 25,06	3,67	71,27		186,99
159	RECIBO 07/2004			10/07/2004	87,00			61	1.878	28,16%	R$ 24,50	3,62	69,72		184,84
159	RECIBO 08/2004			10/08/2004	87,00			60	1.847	27,23%	R$ 23,69	3,58	68,15		182,42
159	RECIBO 09/2004			10/09/2004	137,00			59	1.816	26,60%	R$ 36,44	5,57	104,98		283,99
159	RECIBO 10/2004			10/10/2004	137,00			58	1.786	26,38%	R$ 36,14	5,52	103,02		281,69
159	RECIBO 11/2004			10/11/2004	20,00			57	1.755	26,17%	R$ 5,23	0,80	14,76		40,80
159	RECIBO 11/2004			10/11/2004	87,00			57	1.755	26,17%	R$ 22,77	3,48	64,21		177,46
159	RECIBO 12/2004			10/12/2004	87,00			56	1.725	25,61%	R$ 22,29	3,44	62,84		175,57
159	RECIBO 01/2005			10/01/2005	87,00			55	1.694	24,54%	R$ 21,35	3,39	61,19		172,93
159	RECIBO 02/2005			10/02/2005	87,00			54	1.663	23,84%	R$ 20,74	3,35	59,72		170,81
159	RECIBO 03/2005			10/03/2005	87,00			53	1.635	23,30%	R$ 20,27	3,31	58,46		169,04
159	RECIBO 04/2005			10/04/2005	87,00			52	1.604	22,40%	R$ 19,49	3,27	56,90		166,66
159	RECIBO 05/2005			10/05/2005	87,00			51	1.574	21,30%	R$ 18,53	3,22	55,37		164,12
159	RECIBO 06/2005			10/06/2005	87,00			50	1.543	20,45%	R$ 17,80	3,17	53,90		161,87
159	RECIBO 07/2005			10/07/2005	87,00			49	1.513	20,59%	R$ 17,91	3,16	52,88		160,94
159	RECIBO 08/2005			10/08/2005	87,00			48	1.482	20,55%	R$ 17,88	3,13	51,81		159,83
159	RECIBO 09/2005			10/09/2005	537,32			47	1.451	20,55%	R$ 110,43	19,21	312,86		979,85
159	RECIBO 10/2005			10/10/2005	537,32			46	1.421	20,37%	R$ 109,46	19,05	306,38		972,24
159	RECIBO 11/2005			10/11/2005	537,32			45	1.390	19,68%	R$ 105,73	18,82	297,92		959,81
159	RECIBO 12/2005			10/12/2005	537,32			44	1.360	19,03%	R$ 102,27	18,53	289,54		947,75
159	RECIBO 01/2006			10/01/2006	487,32			43	1.329	18,56%	R$ 90,45	16,67	255,95		850,41
159	RECIBO 02/2006			10/02/2006	87,00			42	1.298	18,11%	R$ 15,76	2,91	44,46		150,17
159	RECIBO 02/2006			10/02/2006	400,32			42	1.298	18,11%	R$ 72,50	13,53	204,59		690,98
159	RECIBO 03/2006			10/03/2006	87,00			41	1.270	17,84%	R$ 15,52	2,92	43,40		148,84
159	RECIBO 04/2006			10/04/2006	87,00			40	1.239	17,52%	R$ 15,24	2,89	42,23		147,37
159	RECIBO 05/2006			10/05/2006	87,00			39	1.209	17,38%	R$ 15,12	2,87	41,16		146,15
159	Mês Ref.: 06/2006	1.519		10/06/2006	87,00			38	1.178	17,23%	R$ 14,99	2,84	39,98		144,80
159	Mês ref.: 07/2006	1.890		10/07/2006	87,00			37	1.148	17,31%	R$ 15,06	2,82	39,06		143,95
159	TAXA CAPINA E LIMPEZA DE LOTE	3.047		15/07/2006	130,00			37	1.143	17,31%	R$ 22,50	0,00	0,00		152,50
159	Mês ref.: 08/2006	3.318		10/08/2006	87,00			36	1.117	17,18%	R$ 14,95	2,80	37,96		142,70

PARAMETRO*

CONDOMINIO ECOLOGICO PARQUE DO MIRANTE

Lista de Débitos

Critérios: Seleção de Unidades; Débitos Corrigidos até 31/08/2009

Unidade	Descrição	Nº Título	Dt. Pagto.	Dt. Venc.	Valor	V. Pago	V.Corr.Pag.	Meses	Dias	Correção		Multa	Juros	Honorários	Devido
159	Mês ref.: 09/2006	4.021		10/09/2006	87,00			35	1.086	17,21%	R$ 14,97	2,78	36,88		141,63
159	Mês ref. 10/2006	4.369		10/10/2006	87,00			34	1.056	17,02%	R$ 14,81	2,75	35,84		140,39
159	Mês ref. 11/2006	4.717		10/11/2006	87,00			33	1.025	16,52%	R$ 14,37	2,72	34,64		138,73
159	Mês ref. 12/2006	5.063		10/12/2006	135,00			32	995	16,03%	R$ 21,64	4,17	51,90		212,70
159	Mês ref. 01/2007	5.410		10/01/2007	171,00			31	964	15,32%	R$ 26,19	5,21	63,36		265,75
159	Mês ref. 02/2007	6.118		10/02/2007	171,00			30	933	14,75%	R$ 25,23	5,14	60,89		262,26
159	Mês ref. 03/2007	6.487		10/03/2007	171,00			29	905	14,27%	R$ 24,41	5,08	58,82		259,31
159	Mês ref. 04/2007	6.865		10/04/2007	171,00			28	874	13,77%	R$ 23,55	5,02	56,67		256,24
159	Mês ref. 05/2007	7.221		10/05/2007	171,00			27	844	13,48%	R$ 23,05	4,97	54,59		253,60
159	Mês ref. 06/2007	7.577		10/06/2007	171,00			26	813	13,18%	R$ 22,54	4,92	52,39		250,85
159	Mês ref. 07/2007	7.933		10/07/2007	171,00			25	783	12,83%	R$ 21,95	4,87	50,36		248,17
159	Mês ref. 08/2007	8.322		10/08/2007	171,00			24	752	12,47%	R$ 21,33	4,81	48,22		245,36
159	Mês ref. 09/2007	9.415		10/09/2007	275,00			23	721	11,81%	R$ 32,49	7,63	73,89		389,00
159	Mês ref. 10/2007	9.798		10/10/2007	135,00			22	691	11,54%	R$ 15,57	3,71	34,68		188,95
159	Mês ref. 11/2007	10.155		10/11/2007	135,00			21	660	11,20%	R$ 15,12	3,66	32,92		186,71
159	Mês ref. 12/2007	10.523		10/12/2007	135,00			20	630	10,73%	R$ 14,48	3,62	31,39		184,49
159	Mês ref. 01/2008	10.879		10/01/2008	135,00			19	599	9,66%	R$ 13,04	3,55	29,56		181,16
159	Mês ref. 02/2008	11.217		10/02/2008	135,00			18	568	8,91%	R$ 12,03	3,50	27,79		178,32
159	Mês ref. 03/2008	11.571		10/03/2008	135,00			17	539	8,39%	R$ 11,33	3,45	26,29		176,07
159	Mês ref. 04/2008	11.912		10/04/2008	135,00			16	508	7,84%	R$ 10,58	3,40	24,65		173,64
159	Mês ref. 05/2008	12.260		10/05/2008	135,00			15	478	7,15%	R$ 9,66	3,35	22,96		170,97
159	Mês ref. 06/2008	12.609		10/06/2008	135,00			14	447	6,14%	R$ 8,28	3,29	21,35		167,93
159	Mês ref. 07/2008	12.949		10/07/2008	135,00			13	417	5,18%	R$ 6,99	3,23	19,74		164,96
159	Mês ref. 08/2008	13.289		10/08/2008	135,00			12	386	4,57%	R$ 6,17	3,19	18,11		162,47
159	Mês ref. 09/2008	13.629		10/09/2008	135,00			11	355	4,35%	R$ 5,88	3,15	16,67		160,70
159	Mês ref. 10/2008	14.127		10/10/2008	135,00			10	325	4,20%	R$ 5,66	3,12	15,23		159,02
159	Mês ref. 11/2008	14.496		10/11/2008	135,00			9	294	3,68%	R$ 4,96	3,07	13,72		156,76
159	Mês ref. 12/2008	14.847		10/12/2008	135,00			8	264	3,29%	R$ 4,44	3,03	12,27		154,75
159	Mês ref. 01/2009	15.205		10/01/2009	135,00			7	233	2,99%	R$ 4,03	2,99	10,71		152,73
159	Mês ref. 02/2009	15.574		10/02/2009	135,00			6	202	2,33%	R$ 3,15	2,95	9,30		150,39
159	Mês ref. 03/2009	15.916		10/03/2009	135,00			5	174	2,02%	R$ 2,72	2,91	7,99		148,63
159	Mês ref 04/2009	16.317		10/04/2009	305,00			4	143	1,81%	R$ 5,53	6,50	14,50		331,52
159	Mês ref. 05/2009	16.716		10/05/2009	135,00			3	113	1,25%	R$ 1,69	2,81	5,10		141,62

PARAMETRO*

CONDOMINIO ECOLOGICO PARQUE DO MIRANTE

Lista de Débitos

Critérios: Seleção de Unidades; Débitos Corrigidos até 31/08/2009

Unidade	Descrição	Nº Título	Dt. Pagto.	Dt. Venc.	Valor	V. Pago	V.Corr.Pag.	Meses	Dias	Correção		Multa	Juros	Honorários	Devido
159	Mês ref. 06/2009	17.078		10/06/2009	135,00			2	82	0,65%	R$ 0,88	2,79	3,71		142,37
159	Mês ref. 07/2009	17.441		10/07/2009	135,00			1	52	0,23%	R$ 0,31	2,75	2,34		140,40
159	Mês ref. 08/2009	18.143		10/08/2009	135,00			0	21	0,00%	R$ 0,00	2,70	0,95		138,65
Totais da Unidade:		**Qtd.: 101**			**15.811,33**						**4.239,99**	**1.309,46**	**10.762,38**		**32.123,29**
Totais:					**15.811,33**						**4.239,99**	**1.309,46**	**10.762,38**		**32.123,29**

Processo : **2005.01.1.022589-7**
Ação : **EXECUCAO DE SENTENCA**
Exequente : **CONDOMINIO ECOLOGICO PARQUE DO MIRANTE**
Executado : **GABRIEL DE BRITO CAMPOS**

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Os elementos aportados aos autos pelo terceiro interessado são insuficientes para que se determine o cancelamento da hasta pública designada para o dia 01.09.2009, sobretudo quando se observa que não foi efetuado qualquer depósito.

Observe-se, outrossim, que o disposto no art. 745-A do CPC somente se aplica às execuções de título extrajudicial, não sendo esta a hipótese dos autos. Sem prejuízo, recebo a manifestação como proposta de acordo, da qual dou vista ao credor para que se manifeste a respeito, bem como quanto aos documentos acostados.

Brasília - DF, quarta-feira, 26 de agosto de 2009 às 17h13.

Roque Fabrício Antônio de Oliveira Viel
Juiz de Direito Substituto

Poder Judiciário da União
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios
Primeira Vara Cível de Brasília da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília

Processo : **2005.01.1.022589-7**
Ação : **EXECUCAO DE SENTENCA**
Exequente : **CONDOMINIO ECOLOGICO PARQUE DO MIRANTE**
Executado : **GABRIEL DE BRITO CAMPOS**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, juntei as folhas de n. 206/214

Brasília - DF, quinta-feira, 27 de agosto de 2009 às 13h26.

Rafael Freitas Cervo
Técnico Judiciário

EDNILSON PAULA MELO
ADVOGADO

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL
1ª VARA CÍVEL
27 AGO 13 18 2009

Proc. N.º 22589-7/2005

CONDOMINIO ECOLÓGICO PARQUE DO MIRANTE, já qualificado nos autos da Execução de Sentença sobre Ação de Cobrança, proposta contra **GABRIEL DE BRITO CAMPOS,** também qualificado, por seu advogado infra-assinado, vem, mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor:

MM. Juiz, tendo em vista a Praça designada para os dias 01/09/2009 e 14/09/2009, o Exeqüente vem neste ato apresentar o debito do presente feito até a presente data, a saber:

Debito do período de 11/06/01 a 10/08/09 Planilha Anexa	R$ 27.496,66
Custas Iniciais atualizadas Planilha. Anexa	R$ 320,59
Subtotal	R$ 27.817,25
Honorários Execução Sentença Cf. r. Decisão 10%	R$ 2.781,73
Subtotal	R$ 30.598,98
Custas Edital Planilha Anexa	R$ 262,40
Total do debito apurado até a data de 27-08-2009	R$ 30.861,38

Termos em que

Pede Deferimento

Brasília-DF., 27 de Agosto de 2.009

EDNILSON PAULA MELO
OAB-DF 6401

SRTS - Centro Empresarial Assis Chateaubriand - Bloco L-2 - Sala 431 - Telefone 61 321-8685
Fax 61 225-4886 - Celular 9985-6266 –DF - CEP 70340-906
ednilsonadv@opendf.com.br epmelo@opendf.com.br

PLANILHA DE CALCULO

EMPRESA :077 - COND ECOL PARQ MIRANTE LAGO SUL

ENDERECO :RODOVIA DF 140 KM 4,5

CNPJ :73983884/0001-15 CPF/CEI : 31/08/2009 PAGINA:01

TAXA DE JUROS MENSAIS : 1.00% (COMPOSTOS) MULTAS P/ VENCIMENTOS ATE : 10/01/03 (LEI 9.601/98) MULTAS P/ VENCIMENTOS POSTERIORES (COD.CIVIL/2002

TAXA DE HONORARIOS/ENCARGOS : 0.00%

MULTA ATE	0 DIAS DE ATRASO	: 10.00%	MULTA ATE	0 DIAS DE ATRASO	: 2.00%
MULTA ATE	0 DIAS DE ATRASO	: 10.00%	MULTA ATE	0 DIAS DE ATRASO	: 2.00%
MULTA TETO MAXIMO		: 10.00%	MULTA TETO MAXIMO		: 2.00%

DEBITO	TAXA	VENCTO	SDO DEVEDOR	DIAS ATRASO	VALOR DOS JUROS	VARIACAO MONET. NO PERIODO	VLR ATUAL. MONETARIA	VLR DA MULTA	HONORARIOS	TOTAL
1861	1101-TAXA MENSAL	11/06/01	40.00	3003	68.23	58.2800%	23.31	13.15	0.00	144.69
1861	1116-TAXA P/DISTRIB.AGUA	11/06/01	40.00	3003	68.23	58.2800%	23.31	13.15	0.00	144.69
1861	1119-TAXA DE ELETRIFICACAO	11/06/01	27.00	3003	46.06	58.2800%	15.74	8.88	0.00	97.68
1861	1102-TAXA EXTRA	11/06/01	45.00	3003	76.76	58.2800%	26.23	14.80	0.00	162.79
[illegible]	1101-TAXA MENSAL	10/07/01	40.00	2974	67.17	57.1700%	22.87	13.00	0.00	143.04
[illegible]62	1116-TAXA P/DISTRIB.AGUA	10/07/01	40.00	2974	67.17	57.1700%	22.87	13.00	0.00	143.04
[illegible]62	1119-TAXA DE ELETRIFICACAO	10/07/01	27.00	2974	45.34	57.1700%	15.44	8.78	0.00	96.56
1862	1102-TAXA EXTRA	10/07/01	45.00	2974	75.57	57.1700%	25.73	14.63	0.00	160.93
1863	1101-TAXA MENSAL	10/08/01	40.00	2943	66.10	56.3800%	22.55	12.87	0.00	141.52
1863	1116-TAXA P/DISTRIB.AGUA	10/08/01	40.00	2943	66.10	56.3800%	22.55	12.87	0.00	141.52
1863	1119-TAXA DE ELETRIFICACAO	10/08/01	27.00	2943	44.62	56.3800%	15.22	8.68	0.00	95.52
1863	1102-TAXA EXTRA	10/08/01	45.00	2943	74.36	56.3800%	25.37	14.47	0.00	159.20
1864	1101-TAXA MENSAL	10/09/01	40.00	2912	65.04	55.9400%	22.38	12.74	0.00	140.16
1864	1116-TAXA P/DISTRIB.AGUA	10/09/01	40.00	2912	65.04	55.9400%	22.38	12.74	0.00	140.16
1864	1119-TAXA DE ELETRIFICACAO	10/09/01	27.00	2912	43.90	55.9400%	15.10	8.60	0.00	94.60
1864	1102-TAXA EXTRA	10/09/01	45.00	2912	73.17	55.9400%	25.17	14.33	0.00	157.67
1865	1101-TAXA MENSAL	10/10/01	40.00	2882	64.00	55.0000%	22.00	12.60	0.00	138.60
1865	1116-TAXA P/DISTRIB.AGUA	10/10/01	40.00	2882	64.00	55.0000%	22.00	12.60	0.00	138.60
1865	1119-TAXA DE ELETRIFICACAO	10/10/01	27.00	2882	43.20	55.0000%	14.85	8.51	0.00	93.56
1865	1102-TAXA EXTRA	10/10/01	45.00	2882	72.00	55.0000%	24.75	14.18	0.00	155.93
1866	1101-TAXA MENSAL	10/11/01	40.00	2851	62.95	53.7100%	21.48	12.44	0.00	136.87
1866	1116-TAXA P/DISTRIB.AGUA	10/11/01	40.00	2851	62.95	53.7100%	21.48	12.44	0.00	136.87
1866	1119-TAXA DE ELETRIFICACAO	10/11/01	27.00	2851	42.49	53.7100%	14.50	8.40	0.00	92.39
[illegible]	1102-TAXA EXTRA	10/11/01	45.00	2851	70.82	53.7100%	24.17	14.00	0.00	153.99
[illegible]67	1101-TAXA MENSAL	10/12/01	40.00	2821	61.94	52.9700%	21.19	12.31	0.00	135.44
[illegible]67	1116-TAXA P/DISTRIB.AGUA	10/12/01	40.00	2821	61.94	52.9700%	21.19	12.31	0.00	135.44
1867	1119-TAXA DE ELETRIFICACAO	10/12/01	27.00	2821	41.81	52.9700%	14.30	8.31	0.00	91.42
1867	1102-TAXA EXTRA	10/12/01	45.00	2821	69.68	52.9700%	23.84	13.85	0.00	152.37
1868	1101-TAXA MENSAL	10/01/02	40.00	2790	60.91	51.9000%	20.76	12.17	0.00	133.84
1868	1116-TAXA P/DISTRIB.AGUA	10/01/02	40.00	2790	60.91	51.9000%	20.76	12.17	0.00	133.84
1868	1102-TAXA EXTRA	10/01/02	45.00	2790	68.53	51.9000%	23.35	13.69	0.00	150.57
1869	1101-TAXA MENSAL	10/02/02	40.00	2759	59.31	51.5900%	20.64	12.00	0.00	131.95
1869	1116-TAXA P/DISTRIB.AGUA	10/02/02	40.00	2759	59.31	51.5900%	20.64	12.00	0.00	131.95
1869	1102-TAXA EXTRA	10/02/02	45.00	2759	66.73	51.5900%	23.22	13.50	0.00	148.45
1870	1101-TAXA MENSAL	10/03/02	40.00	2731	58.94	50.9700%	20.39	11.93	0.00	131.26
[illegible]	[illegible]TRIB.AGUA	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	15.29	8.95	0.00	[illegible]
1870	1102-TAXA EXTRA	10/03/02	45.00	2731	66.31	50.9700%	22.94	13.43	0.00	147.68
[illegible]71	1101-TAXA MENSAL	10/04/02	[illegible]	[illegible]00	57.95	50.2900%	20.12	11.81	0.00	129.88
1871	1116-TAXA P/DISTRIB.AGUA	10/04/02	30.00	2700	43.46	50.2900%	15.09	8.86	0.00	97.41
1871	1102-TAXA EXTRA	10/04/02	45.00	2700	65.19	50.2900%	22.63	13.28	0.00	[illegible]
1872	1116-TAXA P/DISTRIB.AGUA	10/05/02	30.00	2670	42.73	50.2000%	15.06	8.78	0.00	96.57
	SUB-TOTAL DO(A) LT159		1574.00		2485.12		852.86	491.21	0.00	5403.19
	SUB-TOTAL GERAL		1574.00		2485.12		852.86	491.21	0.00	5403.19

PLANILHA DE CALCULO

EMPRESA :077 - COND ECOL PARQ MIRANTE LAGO SUL

ENDERECO :RODOVIA DF 140 KM 4.5

CNPJ :73983884/0001-15 CPF/CEI : 31/08/2009

TAXA DE JUROS MENSAIS : 1.00% (COMPOSTOS) MULTAS P/ VENCIMENTOS ATE : 10/01/03 (LEI 4.591/64) MULTAS P/ VENCIMENTOS POSTERIORES (COD.CIVIL/2002)

TAXA DE HONORARIOS/ENCARGOS : 0.00%

MULTA ATE 0 DIAS DE ATRASO : 10.00% MULTA ATE 0 DIAS DE ATRASO : 2.00%

MULTA ATE 0 DIAS DE ATRASO : 10.00% MULTA ATE 0 DIAS DE ATRASO : 2.00%

MULTA TETO MAXIMO : 10.00% MULTA TETO MAXIMO : 2.00%

DEBITO	TAXA	VENCTO	SDO DEVEDOR	DIAS ATRASO	VALOR DOS JUROS	VARIACAO MONET. NO PERIODO	VLR ATUAL. MONETARIA	VLR DA MULTA	HONORARIOS	TOTAL
1872	1102-TAXA EXTRA	10/05/02	45.00	2670	64.10	50.2000%	22.59	13.17	0.00	144.86
1783	1101-TAXA MENSAL	10/05/02	40.00	2670	56.98	50.2000%	20.08	11.71	0.00	128.77
1873	1101-TAXA MENSAL	10/06/02	40.00	2639	55.45	49.5900%	19.84	11.53	0.00	126.82
1873	1102-TAXA EXTRA	10/06/02	45.00	2639	62.38	49.5900%	22.32	12.97	0.00	142.67
[illegible]	1116-TAXA P/DISTRIB.AGUA	10/06/02	30.00	2639	41.59	49.5900%	14.88	8.65	0.00	95.12
[illegible]74	1101-TAXA MENSAL	10/07/02	60.00	2609	81.77	48.4400%	29.06	17.08	0.00	187.91
1874	1111-TAXA ASFALTO	10/07/02	90.00	2609	122.65	48.4400%	43.60	25.63	0.00	281.88
1874	1102-TAXA EXTRA	10/07/02	45.00	2609	61.32	48.4400%	21.80	12.81	0.00	140.93
1875	1101-TAXA MENSAL	10/08/02	60.00	2578	80.35	47.5800%	28.55	16.89	0.00	185.79
1875	1111-TAXA ASFALTO	10/08/02	90.00	2578	120.52	47.5800%	42.82	25.33	0.00	278.67
1875	1102-TAXA EXTRA	10/08/02	45.00	2578	60.26	47.5800%	21.41	12.67	0.00	139.34
1876	1101-TAXA MENSAL	10/09/02	60.00	2547	78.94	46.7500%	28.05	16.70	0.00	183.69
1876	1111-TAXA ASFALTO	10/09/02	90.00	2547	118.42	46.7500%	42.07	25.05	0.00	275.54
1876	1102-TAXA EXTRA	10/09/02	45.00	2547	59.21	46.7500%	21.04	12.53	0.00	137.78
1877	1101-TAXA MENSAL	10/10/02	60.00	2517	77.57	45.1800%	27.11	16.47	0.00	181.15
1877	1111-TAXA ASFALTO	10/10/02	90.00	2517	116.36	45.1800%	40.66	24.70	0.00	271.72
1877	1102-TAXA EXTRA	10/10/02	45.00	2517	58.18	45.1800%	20.33	12.35	0.00	135.86
1878	1101-TAXA MENSAL	10/12/02	60.00	2456	74.85	39.0900%	23.45	15.83	0.00	174.13
1878	1111-TAXA ASFALTO	10/12/02	90.00	2456	112.28	39.0900%	35.18	23.75	0.00	261.21
1878	1102-TAXA EXTRA	10/12/02	45.00	2456	56.14	39.0900%	17.59	11.87	0.00	130.60
1879	1101-TAXA MENSAL	10/01/03	60.00	2425	73.50	36.6200%	21.97	15.55	0.00	171.02
1879	1111-TAXA ASFALTO	10/01/03	90.00	2425	110.25	36.6200%	32.96	23.32	0.00	256.53
1879	1102-TAXA EXTRA	10/01/03	45.00	2425	55.13	36.6200%	16.48	11.66	0.00	128.27
[illegible]	1101-TAXA MENSAL	10/02/03	60.00	2394	72.17	35.1600%	21.10	3.07	0.00	156.34
[illegible]0	1111-TAXA ASFALTO	10/02/03	90.00	2394	108.25	35.1600%	31.64	4.60	0.00	234.49
[illegible]0	1102-TAXA EXTRA	10/02/03	45.00	2394	54.12	35.1600%	15.82	2.30	0.00	117.24
1881	1101-TAXA MENSAL	15/03/03	60.00	2361	70.80	33.7900%	20.27	3.02	0.00	154.09
1881	1111-TAXA ASFALTO	15/03/03	90.00	2361	106.20	33.7900%	30.41	4.53	0.00	231.14
1882	1101-TAXA MENSAL	10/04/03	87.00	2335	100.91	32.4100%	28.20	4.32	0.00	220.43
1882	1111-TAXA ASFALTO	10/04/03	123.04	2335	142.71	32.4100%	39.88	6.11	0.00	311.74
882	1102-TAXA EXTRA	10/04/03	45.00	2335	52.19	32.4100%	14.58	2.24	0.00	114.01
[illegible]83	1101-TAXA MENSAL	10/06/03	87.00	2274	91.64	31.4800%	25.82	3.99	0.00	203.46
1883	1111-TAXA ASFALTO	10/06/03	123.04	2274	137.45	31.4800%	38.73	5.98	0.00	305.20
884	1101-TAXA MENSAL	10/07/03	98.43	2244	107.90	31.4400%	30.95	4.75	0.00	242.03
1884	1114-TX1 COMPLEMENTO DE ASFALTO	10/07/03	53.31	2244	58.44	31.4400%	16.76	2.57	0.00	131.08
1884	1115-TX2 COMPLEMENTOS DIVERSOS	10/07/03	53.32	2244	58.45	31.4400%	16.76	2.57	0.00	131.10
885	1101-TAXA MENSAL	10/08/03	98.43	2213	105.84	31.2600%	30.77	4.70	0.00	239.74
1885	1114-TX1 COMPLEMENTO DE ASFALTO	10/08/03	53.31	2213	57.32	31.2600%	16.66	2.55	0.00	129.84
1885	1115-TX2 COMPLEMENTOS DIVERSOS	10/08/03	53.32	2213	57.33	31.2600%	16.67	2.55	0.00	129.87
886	1101-TAXA MENSAL	10/09/03	98.43	2182	103.79	30.4400%	29.96	4.64	0.00	236.82
886	1114-TX1 COMPLEMENTO DE ASFALTO	10/09/03	53.31	2182	56.21	30.4400%	16.23	2.52	0.00	128.27
	SUB TOTAL DO A. LT155		4310.97		5825.04		1907.91	936.44	0.00	12980.36
	SUB-TOTAL GERAL		4310.97		5825.04		1907.91	936.44	0.00	12980.36

PLANILHA DE CALCULO

EMPRESA :077 - COND ECOL PARQ MIRANTE LAGO SUL

ENDERECO :RODOVIA DF 140 KM 4.5

CNPJ :73983884/0001-15 CPF/CEI : 31/08/2009 PAGINA:003

TAXA DE JUROS MENSAIS : 1.00% (COMPOSTOS) MULTAS P/ VENCIMENTOS ATE : 10/01/03 (LEI 4.591/64) MULTAS P/ VENCIMENTOS POSTERIORES (COD.CIVIL/2002

TAXA DE HONORARIOS/ENCARGOS : 0.00%

MULTA ATE 0 DIAS DE ATRASO	: 10.00%	MULTA ATE 0 DIAS DE ATRASO	: 2.00%		
MULTA ATE 0 DIAS DE ATRASO	: 10.00%	MULTA ATE 0 DIAS DE ATRASO	: 2.00%		
MULTA TETO MAXIMO	: 10.00%	MULTA TETO MAXIMO	: 2.00%		

DEBITO	TAXA	VENCTO	SDO DEVEDOR	DIAS ATRASO	VALOR DOS JUROS	VARIACAO MONET. NO PERIODO	VLR ATUAL. MONETARIA	VLR DA MULTA	HONORARIOS	TOTAL
1886	1115-TX2 COMPLEMENTOS DIVERSOS	10/09/03	51.32	2182	56.22	30.4400%	16.23	2.52	0.00	128.29
1887	1101-TAXA MENSAL	10/10/03	98.43	2152	101.79	30.0500%	29.58	4.60	0.00	234.40
1887	1114-TX1 COMPLEMENTO DE ASFALTO	10/10/03	53.31	2152	55.13	30.0500%	16.02	2.49	0.00	126.95
1887	1115-TX2 COMPLEMENTOS DIVERSOS	10/10/03	53.32	2152	55.14	30.0500%	16.02	2.49	0.00	126.97
[illegible]	1101-TAXA MENSAL	10/11/03	98.43	2121	99.78	29.6800%	29.21	4.55	0.00	231.97
[illegible]	1114-TX1 COMPLEMENTO DE ASFALTO	10/11/03	53.31	2121	54.04	29.6800%	15.82	2.46	0.00	125.63
[illegible]	1115-TX2 COMPLEMENTOS DIVERSOS	10/11/03	53.32	2121	54.05	29.6800%	15.83	2.46	0.00	125.66
1889	1101-TAXA MENSAL	10/12/03	87.00	2091	86.47	29.1400%	25.35	3.98	0.00	202.80
3963	1101-TAXA MENSAL	10/01/04	87.00	2060	84.73	28.3100%	24.63	3.93	0.00	200.29
4324	1101-TAXA MENSAL	10/02/04	87.00	2029	83.00	27.9200%	24.28	3.89	0.00	198.18
4689	1101-TAXA MENSAL	10/03/04	87.00	2000	81.36	27.3500%	23.79	3.84	0.00	195.99
5087	1101-TAXA MENSAL	10/04/04	87.00	1969	79.67	26.9400%	23.44	3.80	0.00	193.91
5518	1101-TAXA MENSAL	10/05/04	87.00	1939	78.02	26.5400%	23.09	3.76	0.00	191.87
5858	1101-TAXA MENSAL	10/06/04	87.00	1908	76.36	26.0400%	22.65	3.72	0.00	189.73
[illegible]	TAXA MENSAL	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	25.3100%	22.32	3.68	0.00	187.45
6674	1101-TAXA MENSAL	10/08/04	87.00	1847	73.13	24.8100%	21.58	3.63	0.00	185.34
7049	1101-TAXA MENSAL	10/09/04	87.00	1816	71.52	24.6400%	21.44	3.60	0.00	183.56
7049	1124-T.E EMERGENCIA	10/09/04	50.00	1816	41.10	24.6400%	12.32	2.07	0.00	105.49
7387	1101-TAXA MENSAL	10/10/04	87.00	1786	69.95	24.4700%	21.29	3.56	0.00	181.80
7387	1124-T.E EMERGENCIA	10/10/04	50.00	1786	40.20	24.4700%	12.24	2.05	0.00	104.49
7806	1101-TAXA MENSAL	10/11/04	87.00	1755	68.37	24.0300%	20.91	3.53	0.00	179.81
8043	1118-TAXA LIMPEZA DE LOTES	10/11/04	20.00	1755	15.72	24.0300%	4.81	0.81	0.00	41.34
8280	1101-TAXA MENSAL	10/12/04	87.00	1725	66.84	23.1700%	20.16	3.48	0.00	177.48
[illegible]	1101-TAXA MENSAL	10/01/05	87.00	1694	65.29	22.6000%	19.66	3.44	0.00	175.39
[illegible]	1101-TAXA MENSAL	10/02/05	87.00	1661	63.76	22.1600%	19.28	3.40	0.00	173.44
9450	1101-TAXA MENSAL	10/03/05	87.00	1635	62.33	21.4300%	18.64	3.36	0.00	171.33
9845	1101-TAXA MENSAL	10/04/05	87.00	1604	60.82	20.5200%	17.85	3.31	0.00	168.98
10211	1101-TAXA MENSAL	10/05/05	87.00	1574	59.36	19.8200%	17.24	3.27	0.00	166.87
10575	1101-TAXA MENSAL	10/06/05	87.00	1543	57.89	19.9300%	17.34	3.24	0.00	165.47
10922	1101-TAXA MENSAL	10/07/05	87.00	1513	56.46	19.9000%	17.31	3.22	0.00	163.99
11335	1101-TAXA MENSAL	10/08/05	87.00	1482	55.01	19.9000%	17.31	3.19	0.00	162.51
11533	1101-TAXA MENSAL	10/09/05	87.00	1451	53.58	19.7500%	17.18	3.16	0.00	160.92
11533	1102-TAXA EXTRA	10/09/05	50.00	1451	30.79	19.7500%	9.88	1.81	0.00	92.48
11900	1101-TAXA MENSAL	10/10/05	87.00	1421	52.19	19.1700%	16.68	3.12	0.00	158.99
11900	1102-TAXA EXTRA	10/10/05	50.00	1421	30.00	19.1700%	9.59	1.79	0.00	91.38
12267	1101-TAXA MENSAL	10/11/05	87.00	1390	50.79	18.6300%	16.21	3.08	0.00	157.08
12267	1102-TAXA EXTRA	10/11/05	50.00	1390	29.19	18.6300%	9.32	1.77	0.00	90.28
12639	1101-TAXA MENSAL	10/12/05	87.00	1360	49.43	18.2300%	15.86	3.05	0.00	155.34
12639	1102-TAXA EXTRA	10/12/05	50.00	1360	28.41	18.2300%	9.12	1.75	0.00	89.28
13017	1101-TAXA MENSAL	10/01/06	87.00	1329	48.05	17.8500%	15.53	3.01	0.00	153.59
13521	1101-TAXA MENSAL	10/02/06	87.00	1298	46.69	17.6200%	15.33	2.98	0.00	152.00
	SUB-TOTAL DO(A) LT159		7443.41		8292.42		2649.96	1063.29	0.00	19449.08
	SUB-TOTAL GERAL		7443.41		8292.42		2649.96	1063.29	0.00	19449.08

PLANILHA DE CALCULO

EMPRESA :077 - COND ECOL PARQ MIRANTE LAGO SUL

ENDERECO :RODOVIA DF 140 KM 4,5

CNPJ :73983884/0001-15 CPF/CEI : 11/08/2009 PAGINA:004

TXA. DE JUROS MENSAIS : 1.00% (COMPOSTOS) MULTAS P/ VENCIMENTOS ATE : 10/01/03 (LEI 6.891/64) MULTAS P/ VENCIMENTOS POSTERIORES (COD.CIVIL/2002)

TAXA DE HONORARIOS/ENCARGOS : 0.00%

MULTA ATE 0 DIAS DE ATRASO : 10.00% MULTA ATE 0 DIAS DE ATRASO : 2.00%

MULTA ATE 0 DIAS DE ATRASO : 10.00% MULTA ATE 0 DIAS DE ATRASO : 2.00%

MULTA TETO MAXIMO : 10.00% MULTA TETO MAXIMO : 2.00%

DEBITO	TAXA	VENCTO	SDO DEVEDOR	DIAS ATRASO	VALOR DOS JUROS	VARIACAO MONET. NO PERIODO	VLR ATUAL. MONETARIA	VLR DA MULTA	HONORARIOS	TOTAL
13943	1101-TAXA MENSAL	10/03/06	87.00	1270	45.42	17.3500%	15.09	2.95	0.00	150.46
14404	1101-TAXA MENSAL	10/04/06	87.00	1239	44.09	17.2300%	14.99	2.92	0.00	149.00
14770	1101-TAXA MENSAL	10/05/06	87.00	1209	42.79	17.1000%	14.88	2.89	0.00	147.56
15153	1101-TAXA MENSAL	10/06/06	87.00	1178	41.48	17.1700%	14.94	2.87	0.00	146.29
15[illegible]	1101-TAXA MENSAL	10/07/06	87.00	1148	40.21	17.0600%	14.84	2.84	0.00	144.89
[illegible]6	1118-TAXA LIMPEZA DE LOTES	15/07/06	130.00	1143	59.87	17.0600%	22.18	4.24	0.00	216.29
[illegible]7	1101-TAXA MENSAL	10/08/06	87.00	1117	38.92	17.0800%	14.86	2.82	0.00	143.60
16199	1101-TAXA MENSAL	10/09/06	87.00	1086	37.65	16.9200%	14.72	2.79	0.00	142.16
16553	1101-TAXA MENSAL	10/10/06	87.00	1056	36.42	16.4900%	14.35	2.76	0.00	140.53
16917	1101-TAXA MENSAL	10/11/06	87.00	1025	35.17	16.0700%	13.98	2.72	0.00	138.87
17278	1101-TAXA MENSAL	10/12/06	135.00	995	52.70	15.4500%	20.86	4.17	0.00	212.73
18091	1101-TAXA MENSAL	10/01/07	135.00	964	50.80	14.9600%	20.20	4.12	0.00	210.12
18091	1102-TAXA EXTRA	10/01/07	36.00	964	13.55	14.9600%	5.39	1.10	0.00	56.04
18436	1101-TAXA MENSAL	10/02/07	135.00	933	48.91	14.5400%	19.63	4.07	0.00	207.61
18436	1102-TAXA EXTRA	10/02/07	36.00	933	13.04	14.5400%	5.23	1.09	0.00	55.36
18781	1101-TAXA MENSAL	10/03/07	135.00	905	47.18	14.1000%	19.04	4.02	0.00	205.24
18781	1102-TAXA EXTRA	10/03/07	36.00	905	12.58	14.1000%	5.08	1.07	0.00	54.73
19129	1101-TAXA MENSAL	10/04/07	135.00	874	45.34	13.8400%	18.68	3.98	0.00	203.00
19129	1102-TAXA EXTRA	10/04/07	36.00	874	12.09	13.8400%	4.98	1.06	0.00	54.13
19482	1101-TAXA MENSAL	10/05/07	135.00	844	43.55	0.0000%	0.00	3.57	0.00	182.12
19482	1102-TAXA EXTRA	10/05/07	36.00	844	11.61	0.0000%	0.00	0.95	0.00	48.56
19833	1101-TAXA MENSAL	10/06/07	135.00	813	41.74	0.0000%	0.00	3.53	0.00	180.27
19833	1102-TAXA EXTRA	10/06/07	36.00	813	11.13	0.0000%	0.00	0.94	0.00	48.07
20[illegible]	1101-TAXA MENSAL	10/07/07	135.00	783	39.99	12.9500%	17.48	3.85	0.00	196.32
[illegible]	1102-TAXA EXTRA	10/07/07	36.00	783	10.67	12.9500%	4.66	1.03	0.00	52.36
[illegible]6	1101-TAXA MENSAL	10/08/07	135.00	752	38.22	12.3600%	16.69	3.80	0.00	193.71
20536	1102-TAXA EXTRA	10/08/07	36.00	752	10.19	12.3600%	4.45	1.01	0.00	51.65
17739	1101-TAXA MENSAL	10/09/07	135.00	721	36.46	12.1100%	16.35	3.76	0.00	191.57
17739	1118-TAXA LIMPEZA DE LOTES	10/09/07	140.00	721	37.81	12.1100%	16.95	3.90	0.00	198.66
21513	1101-TAXA MENSAL	10/10/07	135.00	691	34.76	11.8100%	15.94	3.71	0.00	189.41
21514	1101-TAXA MENSAL	10/11/07	135.00	660	33.04	11.3800%	15.36	3.67	0.00	187.07
21515	1101-TAXA MENSAL	10/12/07	135.00	630	31.37	10.4100%	14.05	3.61	0.00	184.03
21516	1101-TAXA MENSAL	10/01/08	135.00	599	29.40	9.7200%	13.12	3.55	0.00	181.07
21517	1101-TAXA MENSAL	10/02/08	135.00	568	27.74	9.2400%	12.47	3.50	0.00	178.71
21518	1101-TAXA MENSAL	10/03/08	135.00	539	26.19	8.7300%	11.79	3.46	0.00	176.44
21519	1101-TAXA MENSAL	10/04/08	135.00	508	24.56	8.0900%	10.92	3.41	0.00	173.89
21521	1101-TAXA MENSAL	10/05/08	135.00	478	22.99	7.1300%	9.63	3.35	0.00	170.97
21522	1101-TAXA MENSAL	10/06/08	135.00	447	21.39	6.2200%	8.40	3.30	0.00	168.09
21523	1101-TAXA MENSAL	10/07/08	135.00	417	19.86	5.6400%	7.61	3.25	0.00	165.72
21579	1101-TAXA MENSAL	10/08/08	135.00	386	18.29	0.0000%	0.00	3.07	0.00	156.36
21580	1101-TAXA MENSAL	10/09/08	135.00	355	16.74	5.2800%	7.13	3.18	0.00	162.05
	SUB-TOTAL DO(A) LT159		11754.41		9598.33		3126.88	1185.17	0.00	25664.79
	SUB-TOTAL GERAL		11754.41		9598.33		3126.88	1185.17	0.00	25664.79

PLANILHA DE CALCULO

PRESA :077 COND ECOL PARQ MIRANTE LAGO SUL

ENDERECO :RODOVIA DF 140 KM 4,5

.PJ :73981884/0001-15 CPF/CEI : 31/08/2009 PAGINA:005

.AXA DE JUROS MENSAIS : 1.00% (COMPOSTOS) MULTAS P/ VENCIMENTOS ATE : 10/01/02 (LEI 6.951/04) MULTAS P/ VENCIMENTOS POSTERIORES (COD.CIVIL/2002

KA DE HONORARIOS/ENCARGOS : 0.00%

								MULTA ATE 0 DIAS DE ATRASO	:	10.00%	MULTA ATE 0 DIAS DE ATRASO : 2.00%
								MULTA ATE 0 DIAS DE ATRASO	:	10.00%	MULTA ATE 0 DIAS DE ATRASO : 2.00%
								MULTA TETO MAXIMO	:	10.00%	MULTA TETO MAXIMO : 2.00%

.EBITO	TAXA	VENCTO	SDO DEVEDOR	DIAS ATRASO	VALOR DOS JUROS	VARIACAO MONET. NO PERIODO	VLR ATUAL. MONETARIA	VLR DA MULTA	HONORARIOS	TOTAL
21581	1101-TAXA MENSAL	10/10/08	135.00	325	15.25	4.7800%	6.45	3.13	0.00	159.83
21582	1101-TAXA MENSAL	10/11/08	135.00	294	13.73	4.4000%	5.94	3.09	0.00	157.76
21583	1101-TAXA MENSAL	10/12/08	135.00	264	12.27	4.1100%	5.55	3.06	0.00	155.88
21584	1101-TAXA MENSAL	10/01/09	135.00	233	10.77	3.4700%	4.68	3.01	0.00	153.46
[illegible]	1101-TAXA MENSAL	10/02/09	135.00	202	9.30	3.1600%	4.27	2.97	0.00	151.54
[illegible]	1101-TAXA MENSAL	10/03/09	135.00	174	7.97	2.9600%	4.00	2.94	0.00	149.91
21689	1101-TAXA MENSAL	10/04/09	135.00	143	6.52	2.4100%	3.25	2.90	0.00	147.67
21692	1101-TAXA MENSAL	10/04/09	170.00	143	8.21	2.4100%	4.10	3.65	0.00	185.96
21690	1101-TAXA MENSAL	10/05/09	135.00	113	5.13	1.8000%	2.43	2.85	0.00	145.41
21691	1101-TAXA MENSAL	10/06/09	135.00	82	3.70	1.3800%	1.86	2.81	0.00	141.37
21791	1101-TAXA MENSAL	10/07/09	135.00	52	2.34	0.6900%	0.93	2.77	0.00	141.04
21792	1101-TAXA MENSAL	10/08/09	135.00	21	2.29	0.0000%	0.00	2.75	0.00	140.04
	TOTAL DO(A) LT159		13409.41		9695.81		3170.34	1221.10	0.00	27496.66
	TOTAL GERAL		13409.41		9695.81		3170.34	1221.10	0.00	27496.66

Cálculo de Atualização Monetária para simples verificação
Correção a partir de Março/1965
INPC atualizado até Julho/2009

CORREÇÃO MONETÁRIA (dd/mm/aaaa)

Data Inicial....: 09/03/2005

Data Término.: 27/08/2009

PRINCIPAL (moeda da época - nnnnnn,nn)

Valor.....: 260,02

ACESSÓRIOS (percentual - nn,nnnn)

Juros (am).....: %

Multa.....: %

Advogado.....: %

Calcular | Limpar | Ajuda

RESULTADO DO CALCULO (em Real)

Total R$ 320,59

Índices: INPC

PRINCIPAL (atualizado em Real)

Valor R$ 320,59

ACESSÓRIOS (atualizado em Real)

Circunscrição :1 - BRASILIA
Processo : 2005.01.1.022589-7
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE BRASILIA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Anote-se a propositura de ação de execução de sentença. Comunique-se à Distribuição.

Cite-se, nos termos do art. 652, do CPC, para pagar em 24 (vinte e quatro) horas ou nomear bens à penhora, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe penhorados tantos bens quantos bastem à garantia da execução. Havendo penhora, deverá o Oficial de Justiça, na mesma oportunidade, proceder à avaliação dos bens penhorados.

Fixo honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução, salvo embargos.

Advirta-se o executado de que os embargos poderão ser opostos por meio de advogado previamente constituído, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de penhora devidamente cumprido.

Faculto ao Oficial de Justiça, desde logo e se necessário, as prerrogativas do art. 172, §2º, do CPC.

Outrossim, não encontrado o executado para a citação, deverão ser cumpridas as disposições do art. 653 e seguintes, do CPC.

Brasília - DF, segunda-feira, 06/03/2006 às 14h47.

Processo Incluído em pauta : 06/03/2006

Cálculo de Atualização Monetária para simples verificação
Correção a partir de Março/1965
INPC atualizado até Julho/2009

CORREÇÃO MONETÁRIA (dd/mm/aaaa)

Data Inicial....: 27/07/2009

Data Término.: 27/08/2009

PRINCIPAL (moeda da época - nnnnnn,nn)

Valor.....: 259,20

ACESSÓRIOS (percentual - nn,nnnn)

Juros (am).....: 1,0 %

Multa.....: %

Advogado.....: %

Calcular | Limpar | Ajuda

RESULTADO DO CALCULO (em Real)

Total R$ 262,40

Índices: INPC

PRINCIPAL (atualizado em Real)

Valor R$ 259,80

ACESSÓRIOS (atualizado em Real)

Valor dos Juros R$ 2,60

EDNILSON PAULA MELO
ADVOGADO

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL
1ª VARA CÍVEL
31 AGO 14 56 2009 291447

Proc. N.º 22589-7/2005

CONDOMINIO ECOLÓGICO PARQUE DO MIRANTE, já qualificado nos autos da Execução de Sentença sobre Ação de Cobrança, proposta contra **GABRIEL DE BRITO CAMPOS,** também qualificado, por seu advogado infra-assinado, bastante procurador, vem, mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atendimento ao r. Decisão de fls. 204, expor:

MM. Juiz, sobre a petição de fls. 194/195, e Doc. fls. 197/198, o Exeqüente discorda integralmente da proposta de acordo, tendo em vista que o Executado não efetuou o pagamento do debito, da presente lide.

Pelo exposto, requer se digne Vossa Excelência, de determinar que mantenha a Hasta Pública designada para as datas de 01-09-2009, e 14-09-2009, conforme Edital devidamente publicado às fls. 191/192.

Termos em que

Pede Deferimento

Brasília-DF., 31 de Agosto de 2.009

EDNILSON PAULA MELO
OAB-DF 6401

SRTS - Centro Empresarial Assis Chateaubriand - Bloco L-2 - Sala 431 - Telefone 61 321-8685
Fax 61 225-4886 - Celular 9985-6266 –DF - CEP 70340-906
ednilsonadv@opendf.com.br epmelo@opendf.com.br

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA-DF

JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL
1ª VARA CÍVEL
31 AGO 14:38
291449

PROCESSO Nº 2005.01.1.022589-7
EXEQUENTE: CONDOMÍNIO ECOLÓGICO PARQUE MIRANTE
EXECUTADO: GABRIEL DE BRITTO CAMPOS

CONDOMÍNIO ECOLÓGICO PARQUE MIRANTE e EDNA DE CÁSSIA CARMÉLIO, já devidamente qualificados nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, por seus respectivos advogados, à presença de Vossa Excelência, informar terem transigido a respeito da pretensão deduzida no caso dos autos, requerendo seja o acordo aqui informado homologado por esse d. Juízo e o feito suspenso no prazo de cumprimento do ajuste, bem assim **cancelada a hasta pública designada para 01.09.09, às 15h, uma vez verificado o pagamento da primeira parcela.**

Pelo acordo ora celebrado, interveniente pagará ao exeqüente, referente aos débitos de taxa condominial incidentes sobre o módulo nº 159, rua F, do Condomínio Ecológico Parque Mirante vencidos entre junho de 2001 e agosto de 2009 o valor de R$39.208,75 (trinta e nove mil, duzentos e oito reais, setenta e cinco centavos), referentes ao débito principal acrescidos de honorários de 20% (vinte por cento), custas iniciais da Ação de Conhecimento, custas da Execução de Sentença e custos do Edital de Leilão, abaixo discriminados:

Valor principal: R$32.123,29
Honorários (20%): R$6.424,66
Custas iniciais: R$260,02
Edital Leilão: R$259,20
Custas Execução Sentença: R$141,58
Total: R$39.208,75

O valor supra referido será pago da seguinte forma:

a) 30% (trinta por cento), R$ 11.762,63 (onze mil, setecentos e sessenta e dois reais, sessenta e três centavos) à vista, no ato da assinatura do presente instrumento;

b) e o restante, R$ 27.446,12 (vinte e sete mil, quatrocentos e quarenta e seis reais, doze centavos), acrescidas de juros de 6% (seis por cento), correspondente a 1% (um por cento) ao mês, conforme definido em Assembléia, o que perfaz o montante de R$29.092,89, divididos em 6 (seis) parcelas mensais e sucessivas, no valor de R$ 4.848,82 (quatro mil, oitocentos e quarenta e oito reais, oitenta e dois centavos), com vencimento em 10/09/09, 10/10/09, 10/11/09, 10/12/09, 11/01/10 e 10/02/10, conforme boletos bancários a serem encaminhados pelo exeqüente à interveniente.

Ao final da quitação da obrigação ora ajustada, será apurado pelo exequente a diferença decorrente da atualização do débito pelo IGP-M incidente sobre o saldo devedor remanescente posteriormente a cada parcela liquidada, devendo ser a interveniente notificada extrajudicialmente, por qualquer meio idôneo, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para pagamento em 31/03/10, ou em data posterior decorrente do cumprimento do interstício aqui estipulado.

O atraso no pagamento implicará multa de 10% (dez por cento) sobre a parcela vencida, atualização do débito pelo IGP-M e incidência de juros moratórios de 1% (um por cento) por mês ou fração, até a data da efetiva quitação.

O transcurso, sem pagamento, de 30 (trinta) dias a contar do vencimento dos prazos aqui pactuados implicará vencimento antecipado das parcelas de pagamento e rescisão do acordo ora celebrado, restabelecendo o curso do processo de execução segundo o valor atualizado do débito, considerando os encargos aqui estipulados e as obrigações condominiais eventualmente não cumpridas que vencerem no curso da presente demanda.

O imóvel em tela permanecerá como garantia de pagamento da dívida ora reconhecida até a sua quitação.

Também resultará no vencimento antecipado das parcelas de pagamento e rescisão do acordo ora celebrado o atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento das obrigações condominiais que vencerem no curso da presente demanda incidentes sobre o módulo nº 159, rua F, do Condomínio Ecológico Parque Mirante.

Realizados os pagamentos no valor integral do acordo ora celebrado, conforme as condições aqui estipuladas, as partes se darão por mutuamente quitadas, não mais havendo o que reclamar umas das outras quanto às obrigações condominiais de que tratam o caso dos autos.

As custas finais, casos existentes, pelo princípio da causalidade, competirão à interveniente.

P. e. deferimento.
Brasília-DF, 31 de agosto de 2009.

Donne Pisco
OAB-DF 22.812
(p/ Edna de Cássia Carmélio)

Alexandre Luiz Rodrigues Alves
OAB-MG 93.062
(p/ Condomínio Ecológico Parque Mirante)

==========

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

BANCO: 104 AGENCIA: 1039

DATA: 31/08/2009 HORA: 14:33:13

TERMINAL: 1002 NSU: 000937 AUT.: 0030

COMPROVANTE DE DEPOSITO JUDICIAL

NUM.DOC.: 000000

AGENCIA/CONTA CREDITADA: 1039/040/01.511.448-6

NOME: EDNA DE CASSIA CARMELIO

DEPOSITANTE:

EDNA DE CASSIA CARMELIO

REU: GABRIEL DE BRITO CAMPOS

AUTOR: COND ECOLOGICO PARQUE DO MIRANTE

ID DEPOSITO: 04.0103.90040090831-4

PROCESSO: 20050110225897

TRIBUNAL: TJ DISTRITO FEDERAL

MUNICIPIO/COMARCA: BRASILIA

VARA: 1 VARA CIVEL

VALOR TOTAL: 11.762,63

VALOR CHEQUE: 11.762,63

DADOS DOS CHEQUES

BANCO	COMPE	AGE	PRZ.BLQ.	VALOR
001	452	3593	01	11.762,63

Informacoes, reclamacoes, sugestoes e elogios

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Ouvidoria da CAIXA: 0800 725 7474

www.caixa.gov.br

1a Via - Via do Cliente

==========

...istrito Federal e Territorios

...ompanhamento de Processos de 1ª Instancia

...rasilia da Circunscricao Especial Judiciaria de Brasilia

...Brasilia(DF)

...eposito Judicial

...AL	Agência: 1039	Processo nº: 2005.01.1.022589-7
	Histórico	
		CPF nº: 656744216-68
...		
BRASILIA		
...centos e sessenta e dois reais e sessenta e três centavos		CPF/CGC nº: 73.983.884/0001-15
...O PARQUE DO MIRANTE		CPF/CGC nº: 548211555-91
...OS		
...IO	Referente a: PAGAMENTO - ACORDO 30%	Dinheiro R$: 0,00
...A		Cheque R$: 11.762,63
...F BRASILIA		
...rio	Identificador:	
...000	Autenticação mecânica:	

...JOSE TELES C. CAVALCANTI

...Diretor(a) de Secretaria

Pagável em qualquer agência da CAIXA ECONOMICA FEDERAL

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, **CONDOMÍNIO ECOLÓGICO PARQUE DO MIRANTE,** pessoa jurídica de direito privado inscrito no CNPJ nº 73.983.884/0001-15 localizada na Rodovia DF 140, km 5, Lago Sul/DF, CEP 71.680-610, representada neste ato pelo seu síndico, Sr. Alexandre Luiz Rodrigues Alves, nomeia e constitui como seu bastante procurador

ALEXANDRE LUIZ RODRIGUES ALVES, advogado, inscrito na OAB-MG sob o nº 93.062;

ao qual confere os mais amplos, gerais e ilimitados poderes para o foro em geral, com a cláusula *ad judicia et extra* para que o mesmo possa defender os direitos e interesses do outorgante em Juízo ou fora dele, em qualquer Justiça, instância ou Tribunal, contra qualquer pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, bem como receber intimações, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, firmar compromisso, dar e receber quitação, requerer certidões e traslados, inclusive substabelecer, com ou sem reserva de poderes, especificamente para representarem o mandante nos autos do Processo nº 2005.01.1.022589-7, da 1ª Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília/DF, podendo ainda, representá-lo em toda e qualquer ação, inclusive mandamental, cautelar ou principal, decorrentes do referido feito, bem como adotar quaisquer medidas e interpor os recursos que, para tanto, se fizerem necessários.

Brasília-DF, 31 de agosto de 2009.

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) DE DIREITO DA 1□ VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA-DF

JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL
1ª VARA CÍVEL
31 AGO 13 18 2009
247192

PROCESSO Nº **2005.01.1.022589-7**
EXEQUENTE: CONDOMÍNIO ECOLÓGICO PARQUE MIRANTE
EXECUTADO: GABRIEL DE BRITTO CAMPOS

CONDOMÍNIO ECOLÓGICO PARQUE DO MIRANTE, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada do instrumento de procuração *ad juditia,* da Ata de eleição do síndico nos autos, bem como requerer sejam feitas as comunicações de praxe para o endereço: Rodovia DF 140, Km 5, Lago Sul/DF, CEP 71.680-610.

Brasília, 31 de agosto de 2009.

Alexandre Luiz Rodrigues Alves..
OAB-MG 93.062

Fernanda Barros Lima
Bacia Sul
BRASÍLIA
DF

Geralda do Carmo A. Rodrigues
Francinaide Gomes de Araújo

PO 108494

227

Processo : 2005.01.1.022589-7
Ação : EXECUCAO DE SENTENCA
Exequente : CONDOMINIO ECOLOGICO PARQUE DO MIRANTE
Executado : GABRIEL DE BRITO CAMPOS

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz de Direito.

Brasília - DF, segunda-feira, 31 de agosto de 2009 às 15h03.

Rafael Freitas Cervo
Técnico Judiciário

Processo : 2005.01.1.022589-7
Ação : EXECUCAO DE SENTENCA
Exequente : CONDOMINIO ECOLOGICO PARQUE DO MIRANTE
Executado : GABRIEL DE BRITO CAMPOS

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Tendo em vista a notícia de composição, DETERMINO o cancelamento da hasta pública anteriormente designada. Comunique-se ao leiloeiro.

HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes para que produza seus jurídicos e legais efeitos e determino a suspensão do feito até 10.02.2010.

Observo, contudo, que os valores englobados no acordo a título de honorários advocatícios devem ser levantados em favor do advogado que atuou no feito até então.

Desta feita, expeça-se alvará em favor do Dr. Ednilson Paula Melo no valor de R$ 6.424,66, liberando o restante da guia de fls. 221 em favor do Condomínio, observando-se o novo advogado constituído por este à fl. 223.

Brasília - DF, segunda-feira, 31 de agosto de 2009 às 16h09.

Roque Fabrício Antônio de Oliveira Viel
Juiz de Direito Substituto